

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 022311/2026

Unidade gestora:	CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA
Unidades orçamentárias:	- CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA
Exercício:	2025
Período de gestão:	-
Enviado por:	SAUL LIMA MACIEL
Data de envio:	15/09/2026 15:27:10

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Período de Gestão
Saul Lima Maciel	Categoria: DIRIGENTE MÁXIMO / REPRESENTANTE LEGAL Cargo: PRESIDENTE Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Francisco Helton Lopes Alcantara	Categoria: ORDENADOR DE DESPESAS Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: ORDENADOR (A) Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Francisco Helton Lopes Alcantara	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: 1º TESOUREIRO (A) Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: ALMOXARIFE (A) Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Francisco Helton Lopes Alcantara	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA	Início: 01/01/2025 Fim:

Responsável	Cargo	Período de Gestão
Francisco Helton Lopes Alcantara	Cargo: REPRESENTANTE Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: REPRESENTANTE Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA	Categoria: CONTADOR RESPONSÁVEL Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: CONTADOR (A) Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Graciane Sousa Bezerra Sales	Categoria: RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: MEMBRO Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
RONALDO LOBO DAMASCENA	Categoria: RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Saul Lima Maciel	Categoria: DIRIGENTE MÁXIMO / UNIDADE ORÇAMENTARIA Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: PRESIDENTE Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Francisco Helton Lopes Alcantara	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: REPRESENTANTE Permaneço no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:

Responsável	Cargo	Período de Gestão
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Categoria: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: REPRESENTANTE Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
ALEX VASCONCELOS SOUSA	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: ADVOGADO Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
TIAGO LIMA MACIEL	Categoria: RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: ADVOGADO Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Categoria: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL Unidade Orçamentária: CONS.PUB.DE MAN.DOS RES. SOL.DA REG.SERRA IBIAPABA Cargo: MEMBRO CONSELHO FISCAL Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
Rol de Responsáveis	5093_Art. 12 - Item 1.pdf
Relatório de Desempenho da Gestão	5084_Art. 12 - Item 2.pdf
Balanço Orçamentário	5006_Art. 12 - Item 3.pdf
Balanço Financeiro	5005_Art. 12 - Item 4.pdf
Balanço Patrimonial	5007_Art. 12 - Item 5.pdf
Demonstração das Variações Patrimoniais	5028_Art. 12 - Item 6.pdf
Demonstração dos Fluxos de Caixa	5032_Art. 12 - Item 7.pdf
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	5065_Art. 12 - Item 8.pdf
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1	5026_Art. 12 - Item 9.pdf
Demonstração da Despesa pelas funções segundo as categorias econômicas - Anexo 6	5023_Art. 12 - Item 10.pdf

Tipo	Arquivo
Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas segundo as funções - Anexo 7	5022_Art. 12 - Item 11.pdf
Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 Lei nº 4.320/1964	5025_Art. 12 - Item 12.pdf
Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964	5024_Art. 12 - Item 13.pdf
Extratos bancários - 1º de janeiro	5046_Art. 12 - Item 14.pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_Art. 12 - Item 15.pdf
Termo de conferência de caixa e conciliação das disponibilidades financeiras	5094_Art. 12 - Item 16.pdf
Demonstrativo dos Restos a Pagar inscritos e reinscritos	5042_Art. 12 - Item 17.pdf
Protocolo de Intenções	5075_Art. 12 - Item 18.pdf
Leis de ratificação do Protocolo de Intenções	5062_Art. 12 - Item 19.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 4.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 5.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 6.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 1.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 2.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 3.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 7.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 8.pdf
Contratos de rateio e respectivas publicações	5016_Art. 12 - Item 21 - 9.pdf
Estatuto, Atas da Assembleia Geral e Regimento Interno	5045_Art. 12 - Item 22.pdf
Instrumento normativo para o valor das diárias e ajudas de custo	5052_Art. 12 - Item 23.pdf
Instrumento normativo para cargos comissionados	5050_Art. 12 - Item 24.pdf
Mapa de Licitações	5064_Art. 12 - Item 26.pdf
Inventário Sintético de Material de Consumo	5053_Art. 12 - Item 27.pdf
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Móveis	5056_Art. 12 - Item 28.pdf
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Imóveis	5054_Art. 12 - Item 29.pdf
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Intangíveis	5055_Art. 12 - Item 30.pdf
Relação de pagamentos	5080_Art. 12 - Item 31.pdf
Resumo da despesa realizada no exercício por modalidade de contratação	5092_Art. 12 - Item 32.pdf
Declaração acerca da realização da forma de provimento dos empregos públicos	5017_Art. 12 - Item 33.pdf
Relação de pessoal	5081_Art. 12 - Item 34.pdf
Certidão de habilitação profissional do contador responsável	5103_Art. 12 - Item 36.pdf
Balancete Contábil com todos os grupos de contas - Lei 4.320/64	5003_Art. 12 - Item 37.pdf

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 1

Rol de Responsáveis, juntamente a portaria de nomeação, designação, delegação, exoneração e/ou instrumentos congêneres aptos a demonstrar as situações e os respectivos períodos de gestão dos responsáveis, conforme o caso (Modelo 01)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Município:	SÃO BENEDITO							Exercício:	2025	
Código/Nome da UG:	01 - CONS.PÚBL. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA									
ROL DE RESPONSÁVEIS										
Dados da Unidade Orçamentária										
Nome da Unidade Orçamentária (conforme o SIM):					NÃO SE APLICA					
Código da Unidade Orçamentária (conforme o SIM):					-					
Períodos da Gestão do(s) Responsável(is)										
NOME	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO INICIAL DA GESTÃO	PERÍODO FINAL DA GESTÃO	ATO NORMATIVO	OBJETO DO ATO	DATA DO ATO	DATA DO D.O.	NÚMERO DO D.O.	Nº PROTOCOLO
Saul Lima Maciel	Dirigente Máximo	Dirigente Máximo	01/01/2025	31/12/2025	-	-	01/01/2025	01/01/2025	001	
Francisco Helton Lopes Alcântara	Superintendente	Ordenador de Despesas	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/01/2022	01/01/2022	001/2022	
Francisco Helton Lopes Alcântara	Superintendente	Responsável pelo Setor Financeiro	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/01/2022	01/01/2022	001/2022	
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Assistente Administrativo	Responsável pelo Setor de Almoxarifado	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/08/2022	01/08/2022	002/2022	
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Assistente Administrativo	Responsável pelo Setor de Patrimônio	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/08/2022	01/08/2022	002/2022	
Paulo de Tarso Lucena Saraiva	Contador Responsável	Contador Responsável	01/01/2025	31/12/2025	Contrato	Contrato	01/01/2025	01/01/2025	-	
Ronaldo Lobo Damasceno	Diretor(a)	Responsáveis pelas Licitações	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	08/04/2024	08/04/2024	001/2024	
Graciane Sousa Bezerra Sales	Tec. de Contabilidade	Responsáveis pelas Licitações	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	08/04/2024	08/04/2024	001/2024	

Francisco Helton Lopes Alcântara	Superintendente	Responsável pelo Setor de Pessoal	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/02/2022	01/02/2022	001/2022	
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Assistente Administrativo	Responsável pelo Controle Interno	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/08/2022	01/08/2022	002/2022	
Francisco Helton Lopes Alcântara	Superintendente	Responsável pelo Setor de Pessoal	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/02/2022	01/02/2022	001/2022	
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Assistente Administrativo	Responsável pelo Controle Interno	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/08/2022	01/08/2022	002/2022	
Francisco Helton Lopes Alcântara	Superintendente	Responsável pelo Setor de Planejamento	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	01/02/2022	01/02/2022	001/2022	
Tiago Lima Maciel	Advogado	Responsável pelo Setor Jurídico	01/01/2025	06/02/2025	-	-	01/01/2025	01/01/2025	-	
Alex Vasconcelos Sousa	Advogado	Responsável pelo Setor Jurídico	07/02/2026	31/12/2025	-	-	01/01/2025	01/01/2025	-	
Francisco Helton Lopes Alcântara	Superintendente	Gestor de Contratos	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	03/01/2025	03/01/2025	0002/2025	
Rosiane de Sousa Lima Ferreira	Assistente Administrativo	Fiscal de Contratos	01/01/2025	31/12/2025	Portaria	Nomeação	03/01/2025	03/01/2025	0002/2025	

Elaborado em 31/12/2025

DIRIGENTE MÁXIMO

ASS: _____

NOME: Saul Lima Maciel

MATRÍCULA: 053307-9

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 2

Relatório de Desempenho da Gestão
(Modelo 02)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

O presente Relatório de Desempenho da Gestão, referente ao exercício de 2025, tem por objetivo apresentar à sociedade e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará as ações executadas, os resultados alcançados e os desafios enfrentados pela Administração Pública.

A elaboração deste documento segue as diretrizes da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, refletindo o compromisso da gestão com a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1) CONTEÚDO

2) Exposição Inicial	01
3) Identificação da Unidade da Administração Pública Municipal	02
4) Planejamento Estratégico	02
5) Execução Física e Financeira das Ações da LOA	02
6) Pessoal	03
7) Desempenho Orçamentário e Financeiro	04
8) Ingressos e Dispendios Extraorçamentários	05
9) Contribuições Previdenciárias	05
10) Adiantamentos Concedidos	07
11) Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições	07
12) Parcerias com o Terceiro Setor	07
13) Patrimonial	09
14) Despesas de Exercícios Anteriores	09
15) Ordem Cronológica de Pagamento	10
16) Determinações e Recomendações do TCE/CE	10

2) Exposição Inicial

Este relatório tem como finalidade demonstrar, de forma clara, objetiva e transparente, os resultados da atuação administrativa, financeira e operacional do exercício de 2025, evidenciando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

A elaboração deste documento baseia-se nas informações extraídas dos sistemas oficiais de contabilidade, execução orçamentária e gestão fiscal, bem como de relatórios gerenciais, demonstrativos contábeis, controles internos e registros administrativos, em consonância com o preconizado na Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025.

Busca-se, por meio deste instrumento, não apenas cumprir uma exigência normativa, mas fortalecer a cultura da transparência e da prestação de contas, assegurando ao cidadão e aos órgãos de controle uma visão fiel e responsável da gestão pública desenvolvida durante o exercício.

3) Identificação da Unidade da Administração Pública Municipal

Quadro 01 - Identificação da Unidade da Administração Pública Municipal

Município: SÃO BENEDITO		Exercício:	2025
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CONS.PÚBL. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01			
Natureza Jurídica: Consórcio	Situação Atual: Ativa		Telefone de Contato: 88) 9 8884-468
Página na Internet: https://cpmsri.ce.gov.br/		E-mail: superintendencia@cpmsri.ce.gov.br	
Endereço Postal: Rua Monsenhor Custódio, 289 - Bairro Centro - São Benedito-CE			
Unidade(s) Orçamentária(s)			
Nome da Unidade Orçamentária (conforme o SIM):		Código da Unidade Orçamentária (conforme o SIM):	
- - NÃO SE APLICA		- - NÃO SE APLICA	
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba (versão de 20/05/2019), ratificado por leis municipais dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, convertendo-se em Contrato de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública			

4) Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba foi estruturado em consonância com as finalidades e competências estabelecidas em seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e demais instrumentos institucionais e orçamentários, tendo como objetivo orientar, de forma integrada e regionalizada, a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, promovendo a cooperação entre os municípios consorciados, a eficiência operacional, a economia de escala, a redução de custos, a melhoria da qualidade dos serviços, a adequada gestão e destinação dos resíduos, a minimização dos impactos ambientais e o fortalecimento da governança, da transparência e da sustentabilidade na execução das ações de interesse comum.

5) Execução Física e Financeira das Ações da LOA

A execução física e financeiras das ações previstas na Lei Orçamentária Anual-LOA do exercício financeiro de 2025, reflete o comprometimento da gestão municipal com a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas programadas e a transparência na execução orçamentária, conforme preconizadas na Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 - LRF.

Quadro 02 - Projetos/Atividades de Responsabilidade da Unidade Orçamentária

Execução Orçamentária e Financeira da Ação						
Código / Nome do Projeto ou Atividade		1.001 - Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos				
Código / Nome do Programa de Governo		0002 - Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos				
Dotação		Despesa			Restos a Pagar Inscritos ao Final do Exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Não Processados	Processados
3.220.000,00	4.956.000,00	3.579.544,31	3.579.544,31	3.075.614,82	-	503.929,49
Execução Física						
Descrição do Produto		Unidade de Medida	Prevista	Reprogramada	Realizada	
Centrais de Manejo de Resíduos		1	1	0	1	
Análise do Projeto ou Atividade						
São Benedito e Viçosa do Ceará e o início da implantação das unidades nos municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá e Ibiapina, cujas obras permaneceram em execução ao final do exercício. As atividades desenvolvidas representam importante etapa na estruturação da infraestrutura regional destinada ao manejo adequado dos resíduos sólidos, contribuindo para o fortalecimento da gestão integrada, para a melhoria das condições operacionais e ambientais e para o alcance dos objetivos institucionais do Consórcio.						

Execução Orçamentária e Financeira da Ação						
Código / Nome do Projeto ou Atividade		2.001 - Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Ibiapaba - CPMRSI				
Código / Nome do Programa de Governo		0001 - Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos				
Dotação		Despesa			Restos a Pagar Inscritos ao Final do Exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Não Processados	Processados
6.386.000,00	4.686.350,00	1.328.125,45	1.301.709,24	1.295.385,81	26.416,21	6.323,43
Execução Física						
Descrição do Produto		Unidade de Medida	Prevista	Reprogramada	Realizada	
Manutenção do Consórcio		1	1	0	1	
Análise do Projeto ou Atividade						
Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, proporcionando as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e ao cumprimento de suas atribuições. A execução contemplou o suporte às atividades administrativas, técnicas e operacionais, contribuindo para a continuidade das ações do Consórcio, para a articulação entre os municípios consorciados e para o fortalecimento da gestão associada e regionalizada dos resíduos sólidos na Serra da Ibiapaba.						

Execução Orçamentária e Financeira da Ação						
Código / Nome do Projeto ou Atividade		2.002 - Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM				
Código / Nome do Programa de Governo		0001 - Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos				
Dotação		Despesa			Restos a Pagar Inscritos ao Final do Exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Não Processados	Processados
330.000,00	293.650,00	-	-	-	-	-
Execução Física						
Descrição do Produto		Unidade de Medida	Prevista	Reprogramada	Realizada	
SIM		1	1	0	0	
Análise do Projeto ou Atividade						
financeira, permanecendo a meta prevista sem realização no período. Dessa forma, as atividades programadas no âmbito desta ação não foram implementadas durante o exercício, ficando sua efetiva execução condicionada ao planejamento e às providências necessárias para os exercícios subsequentes.						

6) Pessoal

A gestão de pessoal constitui um dos eixos centrais da administração pública municipal, sendo determinante para a execução eficiente das políticas públicas e para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento governamental.

Neste item, apresenta-se a análise do quadro de servidores e colaboradores, abrangendo sua composição, evolução, distribuição por secretarias, natureza dos vínculos e impactos financeiros decorrentes da folha de pagamento.

Quadro 03 - Quadro de Pessoal

UG (Código/Nome):	UO (Código/Nome):	Vínculo	Nomenclatura do Cargo	Quantitativos		Valor Bruto da Folha (Liquidada)
				Existentes	Ocupados	
01-CONS.PÚBL. DE MAN.DOS RES. SÓLID.	-- NÃO SE APLICA	c) Servidores Ocupantes Som	Superintendente	1	1	101.333,30
01-CONS.PÚBL. DE MAN.DOS RES. SÓLID.	-- NÃO SE APLICA	e) Contrato com Prazo Deter	Assistente Administra	1	1	39.692,91
TOTAL GERAL				2	2	141.026,21

Quadro 04 - Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados

UG (Código/Nome): 01 - CONS.PÚBL. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA									
UO (Código/Nome): 01 - CONSORCIO PÚBL DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS									
Número do Contrato	Ano do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Área	Natureza	Período Contrato Exec. de Ativ. Contratadas		Quantidade de Trabalhadores		Situação
					Início	Fim	Previsto	Contratado	

Legendas		Area: 1. Segurança; 2. Transportes; 3. Informática; 4. Copeiragem; 5. Recepção; 6. Reprografia; 7. Telecomunicações; 8. Manutenção de bens móveis; 9. Manutenção de bens imóveis; 10. Brigadistas; 11. Apoio Administrativo - Menores Aprendizizes; 12. Outras. Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial. Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.							

7) Desempenho Orçamentário e Financeiro

O presente item apresenta a análise do desempenho orçamentário e financeiro, cujo objetivo é demonstrar a relação entre a programação inicial da Lei Orçamentária Anual (LOA) e o resultado efetivamente alcançado, evidenciando a consistência na execução das receitas e despesas, a capacidade de arrecadação, o grau de cumprimento das metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

Quadro 05 - Execução Orçamentária e Financeiro

UG (Código/Nome):	01 - CONS.PÚBL. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA		
UO (Código/Nome):	01 - CONSORCIO PÚBL DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS		
Indicador	Exercício Anterior	Exercício Atual	Análise Horizontal (%)

Indicador	(a)	(b)	$[(b) / (a) - 1] \times 100$
Receita Prevista	8.099.000,00	9.936.000,00	22,68%
Receita Arrecadada	3.379.228,11	3.262.592,57	-3,45%
Despesa Fixada	8.099.000,00	9.936.000,00	22,68%
Despesa Empenhada	2.271.725,53	4.907.669,76	116,03%
Disp. de Caixa Bruta Final	4.110.690,04	2.988.672,32	-27,30%
Passivo Circulante Final	7.000,00	512.752,92	7225,04%

8) Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

O presente quadro apresenta a movimentação dos ingressos e dispendios extraorçamentários, sendo que tais valores correspondem a recursos que não integram a execução orçamentária, por não representarem receita ou despesa efetiva do município, mas sim obrigações de terceiros, retenções legais e movimentações de caráter transitório, como cauções, consignações, depósitos e devoluções.

Quadro 06 - Demonstrativo de Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

UG (Código/Nome):		01 - CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA			
UO (Código/Nome):		01 - CONSORCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS			
Conta Extraorçamentária	Competência	Ingresso (a)	Dispendio (b)	Diferença (c) = (a) - (b)	Justificativa
INSS - PESSOA FISICA	2025	10.351,00	10.351,00	0,00	
INSS - SEGURADOS	2025	14.996,23	14.996,23	0,00	
IRPF-PF	2025	24.584,87	24.584,87	0,00	
IRPF - PJ	2025	23.149,93	23.149,93	0,00	
CEF	2025	37.873,58	37.873,58	0,00	
Total		110.955,61	110.955,61	0,00	

9) Contribuições Previdenciárias

Nos quadros a seguir, demonstram-se os procedimentos de controle e recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes às parcelas de responsabilidade do ente público e às contribuições descontadas dos servidores, observando as normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sob acompanhamento e gestão da UG e UO no período objeto desta prestação de contas.

Quadro 07 - Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias a Título de Contribuição Patronal

UG (Código/Nome):		01 - CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA					
UO (Código/Nome):		01 - CONSORCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS					
DDDS/DDCC	Competência	Valor	Valor	Mês/Ano do	Valor	Diferença	Justificativa

RPPS/RGPS	(MÊS/ANO)	Devido (a)	Pago (b)	Pagamento	Parcelado (c)	(d) = (a) - (b) - (c)	Justificativa
RGPS	01/2025	3.387,81	3.387,81	01/2025	0,00	0,00	
RGPS	02/2025	3.802,85	3.802,85	02/2025	0,00	0,00	
RGPS	03/2025	3.786,18	3.786,18	03/2025	0,00	0,00	
RGPS	04/2025	3.767,81	3.767,81	04/2025	0,00	0,00	
RGPS	05/2025	3.767,81	3.767,81	05/2025	0,00	0,00	
RGPS	06/2025	3.767,81	3.767,81	06/2025	0,00	0,00	
RGPS	07/2025	3.875,31	3.875,31	07/2025	0,00	0,00	
RGPS	08/2025	3.875,31	3.875,31	08/2025	0,00	0,00	
RGPS	09/2025	4.257,32	4.257,32	09/2025	0,00	0,00	
RGPS	10/2025	3.893,68	3.893,68	10/2025	0,00	0,00	
RGPS	11/2025	3.276,79	3.276,79	11/2025	0,00	0,00	
RGPS	12/2025	1.852,52	1.852,52	12/2025	0,00	0,00	
RGPS	13/2025	0,00	0,00	13/2025	0,00	0,00	
Total		43.311,20	43.311,20		0,00	0,00	

Quadro 08 - Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias a Título de Contribuição Individual

UG (Código/Nome):		01 - CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA					
UO (Código/Nome):		01 - CONSORCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS					
RPPS/RGPS	Competência (MÊS/ANO)	Ingresso (a)	Dispêndio (b)	Valor Parcelado (c)	Diferença (d) = (a) - (b) - (c)	Justificativa	
RGPS	01/2025	1.043,43	1.043,43	0,00	0,00		
RGPS	02/2025	1.043,43	1.043,43	0,00	0,00		
RGPS	03/2025	1.043,43	1.043,43	0,00	0,00		
RGPS	04/2025	1.043,43	1.043,43	0,00	0,00		
RGPS	05/2025	1.043,43	1.043,43	0,00	0,00		
RGPS	06/2025	1.043,43	1.043,43	0,00	0,00		
RGPS	07/2025	1.088,43	1.088,43	0,00	0,00		
RGPS	08/2025	1.893,56	1.893,56	0,00	0,00		
RGPS	09/2025	1.110,47	1.110,47	0,00	0,00		
RGPS	10/2025	1.088,43	1.088,43	0,00	0,00		
RGPS	11/2025	2.466,33	2.466,33	0,00	0,00		
RGPS	12/2025	1.088,43	1.088,43	0,00	0,00		
RGPS	13/2025	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total		14.996,23	14.996,23	0,00	0,00		

10) Adiantamentos Concedidos

O presente item apresenta a relação e o controle dos adiantamentos concedidos durante o exercício, destinados à cobertura de despesas que, por sua natureza ou urgência, não puderam submeter-se ao processo normal de execução orçamentária.

Quadro 09 - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Suprimentos de Fundos)

Matrícula	Nome do Responsável	Concessão			Data Limite P/ Aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
		Data	Processo N°	Valor Concedido		Processo N°	Data		

11) Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições

Este item compreende as transferências voluntárias de recursos financeiros realizadas pelo ente público a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, destinadas ao fomento de atividades de interesse social, educacional, cultural, assistencial ou comunitário.

Quadro 10 - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições

CPF/CNPJ	Entidade Beneficiada	Dados da Concessão			P. C. Junto a UG/UO Repassador	
		Data do Pagamento	Processo N°	Valor Concedido	Data	Processo N°

12) Parcerias com o Terceiro Setor

Este item apresenta as relações de cooperação estabelecidas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, com base nas disposições da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

As parcerias com o terceiro setor têm como finalidade executar ações de interesse público em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e desenvolvimento comunitário, mediante instrumentos jurídicos específicos — termos de colaboração, de fomento ou acordos de cooperação — que estabelecem metas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento.

Quadro 11 - Demonstrativo das Parcerias com o Terceiro Setor

CPF/CNPJ	Entidade	Celebração					Valor	
		Instrumento congênere	Instrument	Data Início	Data de Fim			

CPF/CNPJ	Beneficiada	utilizado para firmar o acordo	Nº	Data início da Vigência	Data de Fim da Vigência	Celebrado (a) (d) = (a) - (b) - (c)	Objeto

O acompanhamento também contempla informações sobre a execução dos recursos transferidos, o alcance das metas pactuadas e a prestação de contas final, assegurando que as parcerias atendam ao interesse público e observem os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, constituindo-se assim como mecanismo de controle e transparência, permitindo a avaliação da governança das transferências voluntárias e do cumprimento das obrigações legais na gestão das parcerias com organizações do terceiro setor.

Quadro 12 - Acompanhamento da Celebração das Parcerias com o Terceiro Setor

CPF/CNPJ	Entidade Beneficiada	Celebração		Aditivos/Apostilamentos					
		Instrumento Nº	Valor Celebrado (a)	Nº Aditivo/Apostilamento	Data do Aditivo	Tipo de Aditivo	Valor do Aditivo (b)	Valor Atualizado (c) = (a) + (b)	Data Final Atualizada

Quadro 13 - Acompanhamento Financeiro das parcerias com o Terceiro Setor

CPF/CNPJ	Entidade Beneficiada	Celebração		Aditivos/Apostilam	Liberações						
		Instrumento Nº	Valor Celebrado (a)	Valor Atualizado (c)	Parcela Nº	Nº da NE	Data da NE	Valor da NE	Nº da NP	Data da NP	Valor da NP

Quadro 14 - Acompanhamento da Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor

CPF/CNPJ	Entidade Beneficiada	Celebração Atualizada			Prestação de Contas junto ao Órgão Repassador						
		Instrumento	Data Final	Valor Atualizado	Nº	Data	Parcela	Valor	Situação	Justificação	Responsável pela Aprovação

CNPJ	da	mento Nº	Final Atualizada	Atual- zado (c)	Processo	Data	ia Nº	Pago	Situação	tivas	ção/Desapro- vação
					Sem Lançamento						

13) Patrimonial

Este item apresenta as informações relativas à gestão patrimonial do ente público, abrangendo os bens móveis, imóveis e intangíveis registrados no patrimônio da administração. O controle patrimonial tem como finalidade assegurar a correta identificação, registro, conservação e utilização dos bens públicos, garantindo a integridade do patrimônio sob responsabilidade da Unidade Prestadora de Contas.

Quadro 15 - Demonstrativo das Aquisições, Alienações e Baixas (por Doação ou Inservíveis) de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

UO (Código/Nome):		01 - CONSORCIO PÚB DE MAN.DOS RES. SÓLIDOS							
Bem Patrimonial	Saldo Inicial (a)	Aquisições (b)	Outras Aquisições (c)	Alienações (d)	Baixas por Doação (e)	Baixas de Inservíveis (f)	Depreciação/ Amortização/ Exaustão (g)	Outras Baixas (h)	Saldo Final (i) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) - (f) - (g) - (h)
Bens Móveis	59.482,76	312.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.350,25	0,00	358.722,51
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	59.482,76	312.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.350,25	0,00	358.722,51

14) Despesas de Exercícios Anteriores

Este item apresenta a execução das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), caracterizadas por obrigações assumidas em exercícios anteriores e não processadas dentro do respectivo período, mas que, por determinação legal, foram reconhecidas e pagas no exercício em tela. Tais despesas decorrem, em geral, de reconhecimento de valores pendentes referentes a contratos, convênios, serviços prestados ou obrigações trabalhistas, devidamente apuradas e liquidadas conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Quadro 16 - Demonstrativo de Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior

Unidade Orçamen- tária	Nº Nota de Empenho	Data de Emissão da NE	Valor do Empenho	Credor	Elemento de Despesa	Comp. da Despe- as	Enqua- dramen- to	Ordenador da Despesa à Época do Fato	Nº Processo
---------------------------	-----------------------	--------------------------	---------------------	--------	------------------------	--------------------------	-------------------------	--	----------------

Total por Unidade Orçamentária									
Total									

15) Ordem Cronológica de Pagamento

Este item tem por finalidade demonstrar o cumprimento da ordem cronológica de pagamento das despesas, conforme determina a legislação vigente, garantindo a isonomia entre credores, a transparência nos desembolsos públicos e o planejamento adequado do fluxo financeiro. Em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve efetuar os pagamentos das obrigações contratuais seguindo a ordem cronológica de exigibilidade, assegurando isonomia entre credores, transparência nos desembolsos e regularidade no fluxo financeiro, ressalvadas as exceções legalmente justificadas.

Quadro 17 - Alterações na Ordem Cronológica de Pagamento

Unidade Orçamen- tária	Credor	Nº Empenho	Fonte de Recurso	Categoria de Contrato	Valor de Liquidação	Data da Exigibilidade	Data de Paga - mento	Justificativa Priorização Suspensão

16) Determinações e Recomendações do TCE/CE

Este item apresenta o acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) em processos de prestações de contas e fiscalizações anteriores, com o propósito de verificar o cumprimento das medidas corretivas e aprimradoras indicadas pela Corte de Contas. A demonstração tem por finalidade evidenciar o grau de atendimento das deliberações, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública, a prevenção de reincidências e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração dos recursos públicos.

Quadro 18 - Resumo das Decisões do TCE/CE

UG Código/Nome	UO Cód./Nome	Nº do Processo	Nº do Acórdão	Data Jul- gamento	Determinação/ Recomendação	Deliberação Atendida?	Justificativas/ Evidências

SÃO BENEDITO-CE, 31/12/2025
DIRIGENTE MÁXIMO
ASS: _____
NOME: Saul Lima Maciel
MATRÍCULA: 053307-9

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 3

Balanco Orçamentário
Composto por Quadro Principal, Quadro da
Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos
Restos a Pagar Processados

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
		(a)	(b)	(c)	d=(c-b)	
Receitas correntes (I)		9.936.000,00	9.936.000,00	3.262.592,57	-6.673.407,43	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita patrimonial		20.000,00	20.000,00	406.592,57	386.592,57	
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes		5.516.000,00	5.516.000,00	2.016.000,00	-3.500.000,00	
Outras receitas correntes		4.400.000,00	4.400.000,00	840.000,00	-3.560.000,00	
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		9.936.000,00	9.936.000,00	3.262.592,57	-6.673.407,43	
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		9.936.000,00	9.936.000,00	3.262.592,57	-6.673.407,43	
Déficit (VI)		-	0,00	1.645.077,19	1.645.077,19	
TOTAL (VII) = (V + VI)		9.936.000,00	9.936.000,00	4.907.669,76	-5.028.330,24	
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-	



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Recursos arrecadados em exercícios anteriores			-		0,00		0,00		-	
Superávit financeiro			-		0,00		0,00		-	
Reabertura de créditos adicionais			-		0,00		0,00		-	

DESpesas ORÇAMENTÁRIAS			DOTAÇÃO		DOTAÇÃO		DESpesas		DESpesas		DESpesas		SALDO DA
			INICIAL		ATUALIZADA		EMPENHADAS		LIQUIDADAS		PAGAS		DOTAÇÃO
			(e)		(f)		(g)		(h)		(i)		j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)			2.016.000,00		3.514.500,00		1.516.553,04		1.490.136,83		1.483.813,40		1.997.946,96
Pessoal e encargos sociais			470.000,00		470.000,00		184.337,41		184.337,41		184.270,14		285.662,59
Juros e encargos da dívida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras despesas correntes			1.546.000,00		3.044.500,00		1.332.215,63		1.305.799,42		1.299.543,26		1.712.284,37
Despesas de capital (IX)			7.920.000,00		6.421.500,00		3.391.116,72		3.391.116,72		2.887.187,23		3.030.383,28
Investimentos			7.920.000,00		6.421.500,00		3.391.116,72		3.391.116,72		2.887.187,23		3.030.383,28
Inversões financeiras			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Reserva de contingência (X)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			9.936.000,00		9.936.000,00		4.907.669,76		4.881.253,55		4.371.000,63		5.028.330,24
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida interna			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras dívidas			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida externa			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras dívidas			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)			9.936.000,00		9.936.000,00		4.907.669,76		4.881.253,55		4.371.000,63		5.028.330,24
Superávit (XIV)			-		-		0,00		-		-		0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)			9.936.000,00		9.936.000,00		4.907.669,76		4.881.253,55		4.371.000,63		5.028.330,24



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0003

Valores em Reais

Reserva do RPPS			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
-----------------	--	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:22:01

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	11.121,99	9.109,66	9.109,66	0,00	2.012,33
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	11.121,99	9.109,66	9.109,66	0,00	2.012,33
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	11.121,99	9.109,66	9.109,66	0,00	2.012,33

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:22:28

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		0,00	7.000,00	4.500,00	0,00	2.500,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	7.000,00	4.500,00	0,00	2.500,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	7.000,00	4.500,00	0,00	2.500,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:22:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 4

Balanco Financeiro

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		3.262.592,57	3.379.228,11	Despesa orçamentária (VII)		4.907.669,76	2.271.725,53
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		3.262.592,57	3.379.228,11	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		4.907.669,76	2.271.725,53
Recursos próprios dos consórcios		3.262.592,57	3.379.228,11	Recursos próprios dos consórcios		4.907.669,76	2.271.725,53
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VIII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. financ. rec. independ. da exec. orçamentá		0,00	0,00	Transf. financ. conc. independ. da exec. orçament		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (III)		0,00	0,00	Outras Movimentações Financeiras (IX)		0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00	Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00
Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00	Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (IV)		648.504,74	85.527,00	Pagamentos extraorçamentários (X)		125.445,27	78.073,73
Inscrição de restos a pagar não processados		26.416,21	11.121,99	Execução de restos a pagar não processados		9.109,66	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		510.252,92	7.000,00	Execução de restos a pagar processados		4.500,00	10.668,72
Depósitos restituíveis e valores vinculados		111.835,61	67.405,01	Depósitos restituíveis e valores vinculados		111.835,61	67.405,01
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (V)		4.110.690,04	2.995.734,19	Saldo para o exercício seguinte (XI)		2.988.672,32	4.110.690,04
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)		4.110.690,04	2.995.734,19	Caixa e Equivalentes de caixa (exceto RPPS)		2.988.672,32	4.110.690,04
Caixa e equivalentes de caixa RPPS		0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa RPPS		0,00	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		8.021.787,35	6.460.489,30	TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		8.021.787,35	6.460.489,30

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:24:33

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

SUPERINTENDENTE CPMRSI

CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		3.262.592,57	3.379.228,11	Despesa orçamentária (VII)		4.907.669,76	2.271.725,53
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		3.262.592,57	3.379.228,11	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		4.907.669,76	2.271.725,53
Recursos próprios dos consórcios		3.262.592,57	3.379.228,11	Recursos próprios dos consórcios		4.907.669,76	2.271.725,53
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VIII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. financ. rec. independ. da exec. orçamentá		0,00	0,00	Transf. financ. conc. independ. da exec. orçament		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (III)		0,00	0,00	Outras Movimentações Financeiras (IX)		0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00	Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00
Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00	Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (IV)		648.504,74	85.527,00	Pagamentos extraorçamentários (X)		125.445,27	78.073,73
Inscrição de restos a pagar não processados		26.416,21	11.121,99	Execução de restos a pagar não processados		9.109,66	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		510.252,92	7.000,00	Execução de restos a pagar processados		4.500,00	10.668,72
Depósitos restituíveis e valores vinculados		111.835,61	67.405,01	Depósitos restituíveis e valores vinculados		111.835,61	67.405,01
Valores restituíveis		111.835,61	67.405,01	Valores restituíveis		111.835,61	67.405,01
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		26.227,23	20.624,62	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		26.227,23	20.624,62
008 - INSS - SEGURADOS		15.876,23	12.572,62	008 - INSS - SEGURADOS		15.876,23	12.572,62
009 - INSS - PESSOA FISICA		10.351,00	8.052,00	009 - INSS - PESSOA FISICA		10.351,00	8.052,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		47.734,80	31.191,55	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		47.734,80	31.191,55
010 - IRRF-PJ		23.149,93	13.021,73	010 - IRRF-PJ		23.149,93	13.021,73
006 - IRRF-PF		24.584,87	18.169,82	006 - IRRF-PF		24.584,87	18.169,82
ISS		37.873,58	15.588,84	ISS		37.873,58	15.588,84
005 - ISSQN		37.873,58	15.588,84	005 - ISSQN		37.873,58	15.588,84
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (V)		4.110.690,04	2.995.734,19	Saldo para o exercício seguinte (XI)		2.988.672,32	4.110.690,04
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)		4.110.690,04	2.995.734,19	Caixa e Equivalentes de caixa (exceto RPPS)		2.988.672,32	4.110.690,04
CAIXA		0,00	0,00	CAIXA		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		4.110.690,04	2.995.734,19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		2.988.672,32	4.110.690,04
005 - CEF...500-4 (FUN DO MANEJO RSU)		4.110.690,04	2.995.734,19	005 - CEF...500-4 (FUN DO MANEJO RSU)		0,00	4.110.690,04
006 - CEF...575.265.251-7 (FUN DO MANEJO		0,00	0,00	006 - CEF...575.265.251-7 (FUN DO MANEJO		2.988.672,32	0,00



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Caixa e equivalentes de caixa RPPS			0,00		0,00		Caixa e Equivalentes de caixa RPPS			0,00		0,00	
Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00		Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00	
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)			8.021.787,35		6.460.489,30		TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)			8.021.787,35		6.460.489,30	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:25:09

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
		ORÇAMENTÁRIA (a)	ORÇAMENTÁRIA (b)	(c) = (a - b)			ORÇAMENTÁRIA (d)	ORÇAMENTÁRIA (e)	(f) = (d - e)
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		3.262.592,57	0,00	3.262.592,57	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		3.379.228,11	0,00	3.379.228,11
Recursos próprios dos consórcios		3.262.592,57	0,00	3.262.592,57	Recursos próprios dos consórcio		3.379.228,11	0,00	3.379.228,11
Receita orçamentária (I)		3.262.592,57	0,00	3.262.592,57	Receita orçamentária (I)		3.379.228,11	0,00	3.379.228,11

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:25:47

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 5

Balanco Patrimonial
Composto por Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos
Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle)
e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		2.988.672,32	4.110.690,04
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		2.988.672,32	4.110.690,04
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		4.402.186,95	1.024.420,48
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		4.402.186,95	1.024.420,48
TOTAL DO ATIVO		7.390.859,27	5.135.110,52
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		67,27	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		512.685,65	7.000,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		0,00	0,00



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Total do passivo circulante			512.752,92		7.000,00	
Passivo Não Circulante						
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo			0,00		0,00	
Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00		0,00	
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00		0,00	
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00		0,00	
Provisões a longo prazo			0,00		0,00	
Demais obrigações a longo prazo			0,00		0,00	
Resultado diferido			0,00		0,00	
Total do passivo não circulante			0,00		0,00	
TOTAL DO PASSIVO			512.752,92		7.000,00	
Patrimônio Líquido						
Patrimônio social e capital social			0,00		0,00	
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00		0,00	
Reservas de capital			0,00		0,00	
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00		0,00	
Reservas de lucros			0,00		0,00	
Demais reservas			0,00		0,00	
Resultados acumulados			6.878.106,35		5.128.110,52	
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00		0,00	
Total do patrimônio líquido			6.878.106,35		5.128.110,52	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			7.390.859,27		5.135.110,52	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:26:17

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		2.988.672,32	4.110.690,04
1.1.1.1.1.19.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		2.988.672,32	4.110.690,04
005 - CEF...500-4 (FUN DO MANEJO RSU)		0,00	4.110.690,04
006 - CEF...575.265.251-7 (FUN DO MANEJO RSU)		2.988.672,32	0,00
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		2.988.672,32	4.110.690,04
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		4.402.186,95	1.024.420,48
1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		36.660,00	25.950,00
363 - Equip de processamento de dados		36.660,00	25.950,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL		39.416,00	39.416,00
810 - Mobiliário em geral		39.416,00	39.416,00
1.2.3.1.1.04.05.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		4.980,00	0,00
481 - Equip para áudio, vídeo e foto		4.980,00	0,00
1.2.3.1.1.05.01.00.00 - VEÍCULOS EM GERAL		296.900,00	0,00
944 - Veículos em geral		296.900,00	0,00
1.2.3.2.1.01.05.00.00 - ARMAZÉNS/GALPÕES		4.043.464,44	964.937,72
312 - Galpão uso especial		4.043.464,44	964.937,72
1.2.3.8.1.01.01.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMEN		-209,51	0,00
1.2.3.8.1.01.03.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		-7.324,89	-3.547,68
1.2.3.8.1.01.04.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACION		-347,57	0,00
1.2.3.8.1.01.05.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS		-6.680,40	0,00
1.2.3.8.1.01.99.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS		-4.671,12	-2.335,56



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		4.402.186,95	1.024.420,48
TOTAL DO ATIVO		7.390.859,27	5.135.110,52

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
------------------------------	--	--	--

Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		67,27	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		67,27	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		512.685,65	7.000,00
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		512.685,65	7.000,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		0,00	0,00
Total do passivo circulante		512.752,92	7.000,00

Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		0,00	0,00

TOTAL DO PASSIVO		512.752,92	7.000,00
------------------	--	------------	----------



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00	
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00	
Reservas de capital		0,00	0,00	
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00	
Reservas de lucros		0,00	0,00	
Demais reservas		0,00	0,00	
Resultados acumulados		6.878.106,35	5.128.110,52	
2.3.7.1.1.01.00.00.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO		1.749.995,83	0,00	
2.3.7.1.1.02.00.00.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.128.110,52	5.128.110,52	
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00	
Total do patrimônio líquido		6.878.106,35	5.128.110,52	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.390.859,27	5.135.110,52	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:26:50

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO		NOTA		EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR	
ATIVO (I)							
Ativo financeiro				2.988.672,32		4.110.690,04	
Ativo Permanente				4.402.186,95		1.024.420,48	
Total do Ativo				7.390.859,27		5.135.110,52	
PASSIVO (II)							
Passivo financeiro				541.181,46		18.121,99	
Passivo permanente				0,00		0,00	
Total do Passivo				541.181,46		18.121,99	
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)				6.849.677,81		5.116.988,53	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:27:25

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO		NOTA		EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS				2.447.490,86		4.092.568,05
1880000000 - Recursos próprios dos consórcios				2.447.490,86		4.092.568,05
Total das Fontes de Recursos				2.447.490,86		4.092.568,05

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:30:04

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 6

Demonstração das Variações Patrimoniais

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		406.592,57	293.160,51
Transferências e delegações recebidas		2.016.000,00	1.680.000,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		5.883,24	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		840.000,00	1.406.067,60
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		3.268.475,81	3.379.228,11
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		184.337,41	161.143,02
Benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		1.334.142,57	1.140.406,04
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Tributárias		0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		1.518.479,98	1.301.549,06
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		1.749.995,83	2.077.679,05

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:30:31

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		406.592,57	293.160,51
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		406.592,57	293.160,51
Transferências e delegações recebidas			



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		2.016.000,00	1.680.000,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		2.016.000,00	1.680.000,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		5.883,24	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		5.883,24	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		840.000,00	1.406.067,60
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		840.000,00	1.406.067,60
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		3.268.475,81	3.379.228,11

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos			
Remuneração a pessoal		141.026,21	117.111,76
Encargos patronais		43.311,20	44.031,26



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		184.337,41	161.143,02
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		26.142,87	10.218,57
Serviços		1.288.766,21	1.124.304,23
Depreciação, amortização e exaustão		19.233,49	5.883,24
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		1.334.142,57	1.140.406,04
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0004

Valores em Reais

Outras transferências e delegações concedidas			0,00		0,00	
Total de transferências e delegações concedidas			0,00		0,00	
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos						
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas			0,00		0,00	
Perdas com alienação			0,00		0,00	
Perdas Involuntárias			0,00		0,00	
Incorporação de passivos			0,00		0,00	
Desincorporação de ativos			0,00		0,00	
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			0,00		0,00	
Tributárias						
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00		0,00	
Contribuições			0,00		0,00	
Total de tributárias			0,00		0,00	
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados						
Custos das mercadorias vendidas			0,00		0,00	
Custos dos produtos vendidos			0,00		0,00	
Custos dos serviços prestados			0,00		0,00	
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00		0,00	
Outras variações patrimoniais diminutivas						
Premiações			0,00		0,00	
Resultado negativo de participações			0,00		0,00	
Operações da autoridade monetária			0,00		0,00	
Incentivos			0,00		0,00	
Subvenções econômicas			0,00		0,00	
Participações e contribuições			0,00		0,00	
Constituição de provisões			0,00		0,00	
Diversas variações patrimoniais diminutivas			0,00		0,00	
Total de outras variações patrimoniais diminutivas			0,00		0,00	
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)			1.518.479,98		1.301.549,06	



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0005
Valores em Reais

Resultado patrimonial do período (I) - (II)			1.749.995,83		2.077.679,05	
---	--	--	--------------	--	--------------	--

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba - DATA DA EMISSÃO:29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO:08:30:55

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 7

Demonstração dos Fluxos de Caixa

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025
Cons.Públ.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EM : 31/12/2025

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		3.374.428,18	3.446.633,12
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	293.160,51
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		406.592,57	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		840.000,00	1.406.067,60
Transferências recebidas		2.016.000,00	1.680.000,00
Outros ingressos operacionais		111.835,61	67.405,01
Desembolsos		1.609.258,67	1.366.739,55
Pessoal e demais despesas		1.497.423,06	1.299.334,54
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		111.835,61	67.405,01
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.765.169,51	2.079.893,57
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		2.887.187,23	964.937,72
Aquisição de ativo não circulante		2.887.187,23	964.937,72
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-2.887.187,23	-964.937,72
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-1.122.017,72	1.114.955,85



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025

EM : 31/12/2025

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		4.110.690,04	2.995.734,19
Caixa e Equivalente de Caixa Final		2.988.672,32	4.110.690,04

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

DATA DA EMISSÃO: 29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO: 08:31:27

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EM : 31/12/2025

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		2.016.000,00	1.680.000,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		2.016.000,00	1.680.000,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		2.016.000,00	1.680.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
DATA DA EMISSÃO: 29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO: 08:31:56

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		1.497.423,06	1.299.334,54
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		1.497.423,06	1.299.334,54

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

DATA DA EMISSÃO: 29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO: 08:32:23

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE



CONS.PÚBL.DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO 2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EM : 31/12/2025

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
DATA DA EMISSÃO: 29/08/2026 - HORA DA EMISSÃO: 08:32:48

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 8

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERRA DA IBIAPABA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Serra da Ibiapaba – CPMRSI apresenta, por meio destas Notas Explicativas, informações complementares às Demonstrações Contábeis relativas ao exercício financeiro encerrado em **31 de dezembro de 2025**.

As presentes Notas Explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis e têm como objetivo proporcionar maior transparência, compreensão e adequada interpretação das informações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial evidenciadas nos demonstrativos contábeis da entidade.

As demonstrações analisadas compreendem:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP; e
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

Os demonstrativos identificam o exercício de 2025, encerrado em 31/12/2025, e têm como unidade responsável o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Serra da Ibiapaba.

NOTA 02 – BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos registros contábeis da entidade e apresentadas em moeda corrente nacional – **Reais (R\$)**.

Os demonstrativos foram extraídos do sistema contábil utilizado pela entidade e, no caso do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, os próprios relatórios registram sua geração a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

As informações contábeis são apresentadas de forma comparativa, sempre que existente informação correspondente, contemplando os valores do exercício de 2025 e os valores do exercício anterior.

As demonstrações devem ser interpretadas conjuntamente, considerando-se que cada peça possui finalidade própria e adota critérios específicos para evidenciação dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

NOTA 03 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e despesas previstas em confronto com as efetivamente realizadas durante o exercício financeiro.

3.1 – Previsão e realização das receitas

A previsão inicial da receita para o exercício de 2025 foi fixada em **R\$ 9.936.000,00**, permanecendo a previsão atualizada no mesmo montante.

As receitas orçamentárias efetivamente realizadas totalizaram **R\$ 3.262.592,57**, correspondendo a aproximadamente **32,84%** da previsão atualizada.

Consequentemente, verificou-se insuficiência de arrecadação de **R\$ 6.673.407,43** em relação à previsão atualizada.

A composição das receitas realizadas foi a seguinte:

Receita	Valor realizado
Receita Patrimonial	R\$ 406.592,57
Transferências Correntes	R\$ 2.016.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 840.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 3.262.592,57

A receita patrimonial apresentou realização de **R\$ 406.592,57**, diante de uma previsão de R\$ 20.000,00, superando a previsão em **R\$ 386.592,57**.

As transferências correntes, previstas em R\$ 5.516.000,00, apresentaram realização de **R\$ 2.016.000,00**, enquanto as outras receitas correntes, previstas em R\$ 4.400.000,00, alcançaram **R\$ 840.000,00**.

Não houve realização de receitas de capital, operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos ou transferências de capital no exercício.

3.2 – Execução da despesa

A dotação inicial da despesa foi de **R\$ 9.936.000,00**, permanecendo a dotação atualizada no mesmo montante global.

No encerramento do exercício foram apurados:

Estágio da despesa	Valor
---------------------------	--------------

Dotação atualizada	R\$ 9.936.000,00
Despesas empenhadas	R\$ 4.907.669,76
Despesas liquidadas	R\$ 4.881.253,55
Despesas pagas	R\$ 4.371.000,63
Saldo de dotação	R\$ 5.028.330,24

As despesas empenhadas representaram aproximadamente **49,39% da dotação atualizada**.

3.3 – Despesas correntes

As despesas correntes apresentaram dotação atualizada de **R\$ 3.514.500,00**, das quais foram empenhados **R\$ 1.516.553,04**, liquidados R\$ 1.490.136,83 e pagos R\$ 1.483.813,40.

A composição das despesas correntes empenhadas foi:

- Pessoal e encargos sociais: **R\$ 184.337,41**;
- Outras despesas correntes: **R\$ 1.332.215,63**.

Não foram registradas despesas com juros e encargos da dívida.

3.4 – Despesas de capital

As despesas de capital, integralmente classificadas como investimentos no demonstrativo, apresentaram dotação atualizada de **R\$ 6.421.500,00** e execução de:

- empenhadas: **R\$ 3.391.116,72**;
- liquidadas: **R\$ 3.391.116,72**;
- pagas: **R\$ 2.887.187,23**.

O saldo da dotação destinada a investimentos ao final do exercício foi de **R\$ 3.030.383,28**.

Não houve despesas com inversões financeiras ou amortização da dívida.

3.5 – Resultado orçamentário

As receitas orçamentárias realizadas totalizaram **R\$ 3.262.592,57**, enquanto as despesas empenhadas alcançaram **R\$ 4.907.669,76**.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresentou **déficit orçamentário de R\$ 1.645.077,19**.

Esse resultado não deve ser confundido com o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, uma vez que os demonstrativos possuem objetivos e critérios de reconhecimento distintos.

NOTA 04 – RESTOS A PAGAR E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas no exercício foi de **R\$ 26.416,21**, correspondente às despesas empenhadas que não alcançaram o estágio de liquidação até o encerramento do período.

Por sua vez, a diferença entre as despesas liquidadas e pagas foi de **R\$ 510.252,92**.

O Balanço Financeiro confirma a inscrição de:

- Restos a Pagar Não Processados: **R\$ 26.416,21**;
- Restos a Pagar Processados: **R\$ 510.252,92**.

Durante o exercício também foram registrados pagamentos referentes a restos a pagar de exercícios anteriores de:

- R\$ 9.109,66 de restos a pagar não processados;
- R\$ 4.500,00 de restos a pagar processados.

NOTA 05 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de natureza orçamentária e extraorçamentária, bem como os saldos financeiros inicial e final do período.

5.1 – Ingressos financeiros

Foram evidenciados no exercício:

Ingressos	Valor
Receita orçamentária	R\$ 3.262.592,57
Recebimentos extraorçamentários	R\$ 648.504,74
Saldo do exercício anterior	R\$ 4.110.690,04
Total dos ingressos	R\$ 8.021.787,35

Não foram registradas transferências financeiras recebidas ou outras movimentações financeiras.

5.2 – Dispêndios financeiros

No lado dos dispêndios foram evidenciados:

Dispêndios	Valor
Despesa orçamentária	R\$ 4.907.669,76

Pagamentos extraorçamentários R\$ 125.445,27
Saldo para o exercício seguinte R\$ 2.988.672,32
Total dos dispêndios R\$ 8.021.787,35

Os ingressos e dispêndios encontram-se equilibrados em **R\$ 8.021.787,35**.

5.3 – Disponibilidades financeiras

O saldo de caixa e equivalentes de caixa passou de **R\$ 4.110.690,04**, em 31/12/2024, para **R\$ 2.988.672,32**, em 31/12/2025.

Houve, portanto, redução das disponibilidades de **R\$ 1.122.017,72**, equivalente a aproximadamente **27,30%** do saldo inicial.

NOTA 06 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2025.

6.1 – Ativo

O Ativo totalizou **R\$ 7.390.859,27**, ante R\$ 5.135.110,52 no exercício anterior.

O Ativo Circulante foi integralmente representado por **Caixa e Equivalentes de Caixa, no montante de R\$ 2.988.672,32**.

Não foram apresentados saldos em créditos a curto prazo, investimentos e aplicações temporárias, estoques, ativos mantidos para venda ou variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente.

O Ativo Não Circulante totalizou **R\$ 4.402.186,95**, integralmente registrado no grupo Imobilizado.

Não foram evidenciados saldos no realizável a longo prazo, investimentos permanentes ou intangível.

6.2 – Imobilizado

O saldo do Imobilizado aumentou de **R\$ 1.024.420,48**, em 2024, para **R\$ 4.402.186,95**, em 2025, representando aumento líquido de **R\$ 3.377.766,47**.

O crescimento do grupo deve ser analisado conjuntamente com a execução das despesas de investimentos, que registrou R\$ 3.391.116,72 em despesas empenhadas e liquidadas no exercício, e com a Demonstração dos Fluxos de Caixa, que evidencia **R\$ 2.887.187,23 de desembolsos para aquisição de ativo não circulante**.

As diferenças entre valores orçamentários, financeiros e patrimoniais decorrem dos diferentes critérios de reconhecimento próprios de cada demonstração, não sendo

apropriado equiparar automaticamente o valor empenhado, o valor pago e a movimentação líquida do ativo imobilizado.

6.3 – Passivo Circulante

O Passivo Circulante totalizou **R\$ 512.752,92**, composto por:

Componente	Valor
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar	R\$ 67,27
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	R\$ 512.685,65
Passivo Circulante	R\$ 512.752,92

No exercício anterior, o Passivo Circulante totalizava R\$ 7.000,00.

Não foram apresentados saldos de empréstimos e financiamentos, obrigações fiscais, provisões ou demais obrigações a longo prazo.

6.4 – Passivo Não Circulante

Não houve saldo registrado no Passivo Não Circulante em 31/12/2025.

Consequentemente, o **Passivo Total corresponde ao Passivo Circulante, no valor de R\$ 512.752,92.**

6.5 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido totalizou **R\$ 6.878.106,35**, representado integralmente pelo grupo de Resultados Acumulados.

No encerramento de 2024, os Resultados Acumulados totalizavam R\$ 5.128.110,52.

A elevação de **R\$ 1.749.995,83** corresponde exatamente ao resultado patrimonial positivo apurado no exercício de 2025 na Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando a conciliação entre os dois demonstrativos.

6.6 – Equação patrimonial

Em 31/12/2025:

Ativo = R\$ 7.390.859,27

Passivo = R\$ 512.752,92

Patrimônio Líquido = R\$ 6.878.106,35

Assim:

R\$ 512.752,92 + R\$ 6.878.106,35 = R\$ 7.390.859,27

O Balanço Patrimonial apresenta, portanto, igualdade entre o Ativo e a soma do Passivo com o Patrimônio Líquido.

NOTA 07 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio da entidade durante o exercício, decorrentes ou independentes da execução orçamentária.

7.1 – Variações Patrimoniais Aumentativas

As Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA totalizaram **R\$ 3.268.475,81**, assim compostas:

VPA	Valor
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	R\$ 406.592,57
Transferências e delegações recebidas	R\$ 2.016.000,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	R\$ 5.883,24
Outras variações patrimoniais aumentativas	R\$ 840.000,00
Total das VPA	R\$ 3.268.475,81

No exercício anterior, as VPA totalizaram R\$ 3.379.228,11.

A diferença de R\$ 5.883,24 entre o total das VPA e a receita orçamentária de R\$ 3.262.592,57 decorre do registro evidenciado pela DVP no grupo **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**, demonstrando que nem toda variação patrimonial aumentativa corresponde necessariamente a receita orçamentária do mesmo período.

7.2 – Variações Patrimoniais Diminutivas

As Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD totalizaram **R\$ 1.518.479,98**, compostas por:

VPD	Valor
Pessoal e encargos	R\$ 184.337,41
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	R\$ 1.334.142,57
Total das VPD	R\$ 1.518.479,98

Não foram evidenciadas VPD relativas a benefícios previdenciários e assistenciais, despesas financeiras, transferências concedidas, perdas de ativos, despesas tributárias ou outras variações patrimoniais diminutivas.

O demonstrativo sintético apresentado não segrega, dentro de “Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo”, o montante individual correspondente a cada componente, razão pela qual estas Notas Explicativas não atribuem valor específico à depreciação sem suporte em demonstrativo analítico complementar.

7.3 – Resultado patrimonial

O confronto entre as VPA e VPD resultou em:

Variações Patrimoniais Aumentativas: R\$ 3.268.475,81

(-) Variações Patrimoniais Diminutivas: R\$ 1.518.479,98

Resultado Patrimonial Positivo: R\$ 1.749.995,83

No exercício anterior, o resultado patrimonial havia sido positivo em R\$ 2.077.679,05.

O resultado patrimonial positivo de R\$ 1.749.995,83 foi incorporado aos Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.

NOTA 08 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as entradas e saídas de caixa classificadas entre atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

8.1 – Fluxos das atividades operacionais

Os ingressos das atividades operacionais totalizaram **R\$ 3.374.428,18**, compostos principalmente por:

- remuneração das disponibilidades: R\$ 406.592,57;
- outras receitas derivadas e originárias: R\$ 840.000,00;
- transferências recebidas: R\$ 2.016.000,00;
- outros ingressos operacionais: R\$ 111.835,61.

Os desembolsos operacionais alcançaram **R\$ 1.609.258,67**, dos quais:

- pessoal e demais despesas: R\$ 1.497.423,06;
- outros desembolsos operacionais: R\$ 111.835,61.

Consequentemente, as atividades operacionais geraram fluxo líquido positivo de **R\$ 1.765.169,51**.

8.2 – Fluxos das atividades de investimento

Não houve ingressos de caixa provenientes de atividades de investimento.

Os desembolsos de investimento totalizaram **R\$ 2.887.187,23**, integralmente classificados como aquisição de ativo não circulante.

Assim, o fluxo líquido das atividades de investimento foi negativo em **R\$ 2.887.187,23**.

8.3 – Fluxos das atividades de financiamento

Não houve ingressos ou desembolsos relacionados às atividades de financiamento no exercício, sendo o fluxo líquido dessa atividade igual a **R\$ 0,00**.

Também não foram registrados ingressos decorrentes de operações de crédito nem desembolsos com amortização ou refinanciamento de dívida.

8.4 – Geração líquida de caixa

A composição dos fluxos foi:

Fluxo	Valor
Atividades operacionais	R\$ 1.765.169,51
Atividades de investimento	(R\$ 2.887.187,23)
Atividades de financiamento	R\$ 0,00
Geração líquida de caixa	(R\$ 1.122.017,72)

A redução líquida de R\$ 1.122.017,72 explica integralmente a movimentação das disponibilidades:

Caixa inicial: R\$ 4.110.690,04
(-) Redução líquida: R\$ 1.122.017,72
Caixa final: **R\$ 2.988.672,32**

Os valores conciliam com o Balanço Financeiro e com o Balanço Patrimonial.

A própria Demonstração dos Fluxos de Caixa registra que os valores de ingressos e desembolsos extraorçamentários estão expressos no relatório.

NOTA 09 – CONCILIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresenta consistência entre as demonstrações analisadas.

Em 31/12/2025:

- Balanço Financeiro – saldo para o exercício seguinte: **R\$ 2.988.672,32**;
- Balanço Patrimonial – Caixa e Equivalentes de Caixa: **R\$ 2.988.672,32**;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa – Caixa e Equivalentes de Caixa Final: **R\$ 2.988.672,32**.

Dessa forma, verifica-se correspondência entre os saldos financeiros finais apresentados nos três demonstrativos.

NOTA 10 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Os resultados apresentados pelas demonstrações não devem ser interpretados isoladamente, pois representam dimensões distintas da atividade contábil.

No exercício de 2025 foram apurados:

Indicador	Resultado
Resultado orçamentário	Déficit de R\$ 1.645.077,19
Geração líquida de caixa	Redução de R\$ 1.122.017,72
Resultado patrimonial	Superávit de R\$ 1.749.995,83

O déficit orçamentário decorre do confronto entre receitas realizadas e despesas empenhadas.

A redução de caixa decorre dos efetivos fluxos financeiros ocorridos no exercício, principalmente em razão dos desembolsos destinados à aquisição de ativos não circulantes.

Já o resultado patrimonial considera as variações que aumentaram e diminuíram o patrimônio no período, independentemente de sua correspondência imediata com recebimentos e pagamentos.

Portanto, a coexistência de déficit orçamentário, redução das disponibilidades financeiras e resultado patrimonial positivo não configura, por si só, inconsistência contábil, uma vez que cada resultado decorre de base de mensuração e finalidade distintas.

NOTA 11 – INVESTIMENTOS E EXPANSÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

O exercício de 2025 apresentou relevante execução de despesas de capital.

Foram empenhados e liquidados **R\$ 3.391.116,72 em investimentos**, dos quais R\$ 2.887.187,23 resultaram em desembolsos financeiros no exercício.

Paralelamente, o saldo contábil do Imobilizado passou de **R\$ 1.024.420,48 para R\$ 4.402.186,95**, crescimento líquido de R\$ 3.377.766,47.

Os números evidenciam que parcela relevante da execução orçamentária do Consórcio esteve direcionada à formação ou ampliação de ativos não circulantes.

NOTA 12 – INEXISTÊNCIA DE ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO E DE LONGO PRAZO EVIDENCIADO

Nos demonstrativos apresentados não há valores registrados em empréstimos e financiamentos de curto ou longo prazo.

O Balanço Orçamentário igualmente não apresenta execução de despesas com juros e encargos da dívida ou amortização, e a Demonstração dos Fluxos de Caixa não registra movimentações das atividades de financiamento.

Dessa forma, com base exclusivamente nas demonstrações analisadas, não se evidencia endividamento decorrente de operações de crédito ao encerramento de 2025.

NOTA 13 – INFORMAÇÕES COMPARATIVAS

Para melhor compreensão da evolução patrimonial e financeira da entidade, destacam-se os seguintes valores comparativos:

Item	2025	2024
Receita orçamentária	R\$ 3.262.592,57	R\$ 3.379.228,11
Despesa orçamentária	R\$ 4.907.669,76	R\$ 2.271.725,53
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 2.988.672,32	R\$ 4.110.690,04
Imobilizado	R\$ 4.402.186,95	R\$ 1.024.420,48
Ativo total	R\$ 7.390.859,27	R\$ 5.135.110,52
Passivo total	R\$ 512.752,92	R\$ 7.000,00
Patrimônio líquido	R\$ 6.878.106,35	R\$ 5.128.110,52
Resultado patrimonial	R\$ 1.749.995,83	R\$ 2.077.679,05

A comparação evidencia, principalmente, a redução das disponibilidades financeiras simultaneamente à expressiva ampliação do ativo imobilizado e ao resultado patrimonial positivo registrado no exercício.

NOTA 14 – DECLARAÇÃO FINAL

As presentes Notas Explicativas foram elaboradas com a finalidade de complementar as Demonstrações Contábeis do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Serra da Ibiapaba**, referentes ao exercício encerrado em **31 de dezembro de 2025**, devendo ser lidas conjuntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As informações e valores aqui apresentados foram extraídos e conciliados a partir dos demonstrativos contábeis disponibilizados, não tendo sido presumidos valores analíticos que não estejam evidenciados nas peças encaminhadas.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA – CPMRSI**

**FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI
DIRIGENTE MÁXIMO DA UPC**

**LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR
CRC N° CE-001204/O-7**

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 9

Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias
Econômicas - Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Adendo II
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	406.592,57	Pessoal e encargos sociais	184.337,41
Transferências Correntes	2.016.000,00	Outras despesas correntes	1.332.215,63
Outras Receitas Correntes	840.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.746.039,53
T O T A L	3.262.592,57	T O T A L	3.262.592,57
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.746.039,53	Despesas de capital	
DÉFICIT	1.645.077,19	Investimentos	3.391.116,72
T O T A L	3.391.116,72	T O T A L	3.391.116,72

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	3.262.592,57	DESPESAS CORRENTES.....	1.516.553,04
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	3.391.116,72
DÉFICIT.....	1.645.077,19	TOTAL.....	4.907.669,76
TOTAL.....	4.907.669,76		

São Benedito, 31 de Dezembro de 2025.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 10

Demonstração da Despesa pelas Funções segundo as Categorias
Econômicas - Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Balanço Fiscal - Adendo V
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 01 Consorcio Púb de Man.dos Res. Sólidos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Púb de Man.dos Res. Sólidos

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	3.579.544,31	1.328.125,45	4.907.669,76
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.328.125,45	1.328.125,45
18 541 0001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos	0,00	1.328.125,45	1.328.125,45
18 541 0001 2.001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos da Ibiapaba - CPMRSI		1.328.125,45	1.328.125,45
	Gerenciar e manter as ações do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba - CPMRSI.			
18 541 0001 2.002	Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM			0,00
	Gerenciar a manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM.			
18 542	Controle Ambiental	3.579.544,31	0,00	3.579.544,31
18 542 0002	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	3.579.544,31	0,00	3.579.544,31
18 542 0002 1.001	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	3.579.544,31		3.579.544,31
	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos dos municípios integrantes do CPMRSI.			
TOTAL		3.579.544,31	1.328.125,45	4.907.669,76

São Benedito, 31 de Dezembro de 2025.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 11

Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo as
Funções - Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Fiscal - Adendo VI
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	3.579.544,31	1.328.125,45	4.907.669,76
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.328.125,45	1.328.125,45
18 541 0001	Manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos	0,00	1.328.125,45	1.328.125,45
18 542	Controle Ambiental	3.579.544,31	0,00	3.579.544,31
18 542 0002	Implantação das Centrais de Manejo dos Resíduos Sólidos	3.579.544,31	0,00	3.579.544,31
TOTAL		3.579.544,31	1.328.125,45	4.907.669,76

São Benedito, 31 de Dezembro de 2025.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 12

Demonstração da Dívida Fundada Interna
Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



BALANÇO GERAL

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibia
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A U T O R I Z A Ç Õ E S			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
L E I S	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

São Benedito, 31 de Dezembro de 2025.

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTD
CONTADOR - CRC 1204/CE

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 13

Demonstração da Dívida Flutuante
Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 14

Extratos bancários que evidenciem os saldos existentes em 1º de janeiro do exercício de referência de todas as contas correntes (inclusive aquelas com saldos zerado) e aplicações financeiras

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

**GERENCIADOR
CAIXA****Extrato por período**

Cliente: FUN DO MANEJO DE RSU

Conta: 3845 | 006 | 00000500-4

Data: 06/02/2025 - 16:22

Mês: Janeiro/2025

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
15/01/2025	269057	RESGATE	117.564,62 C	117.564,62 C
15/01/2025	151336	ENVIO TEV	117.564,62 D	0,00 C
21/01/2025	305484	RESGATE	4.088,12 C	4.088,12 C
21/01/2025	210916	ENVIO PIX	511,01 D	3.577,11 C
21/01/2025	210919	ENVIO PIX	511,01 D	3.066,10 C
21/01/2025	210920	ENVIO PIX	511,05 D	2.555,05 C
21/01/2025	210920	ENVIO PIX	511,01 D	2.044,04 C
21/01/2025	210922	ENVIO PIX	511,01 D	1.533,03 C
21/01/2025	210922	ENVIO PIX	511,01 D	1.022,02 C
21/01/2025	210923	ENVIO PIX	511,01 D	511,01 C
21/01/2025	210929	ENVIO PIX	511,01 D	0,00 C
24/01/2025	404795	RESGATE	8.305,54 C	8.305,54 C
24/01/2025	001442	PAG BOLETO	2.142,00 D	6.163,54 C
24/01/2025	106939	ENVIO TED	2.000,00 D	4.163,54 C
24/01/2025	241406	ENVIO PIX	1.350,00 D	2.813,54 C
24/01/2025	241407	ENVIO PIX	588,00 D	2.225,54 C
24/01/2025	241407	ENVIO PIX	663,54 D	1.562,00 C
24/01/2025	241407	ENVIO PIX	770,00 D	792,00 C
24/01/2025	241408	ENVIO PIX	730,00 D	12,00 C
24/01/2025	106939	DOC/TED INTERNET	12,00 D	0,00 C
27/01/2025	000000	MANUT CTA	69,00 D	69,00 D
27/01/2025	727220	RESG AUTOM	69,00 C	0,00 C
28/01/2025	144997	CONSORCIO	210.000,00 C	210.000,00 C
29/01/2025	990001	APL AUTOM	210.000,00 D	0,00 C
30/01/2025	582727	RESGATE	20.140,81 C	20.140,81 C
30/01/2025	301713	ENVIO PIX	6.126,33 D	14.014,48 C
30/01/2025	301714	ENVIO PIX	1.404,15 D	12.610,33 C

06/02/2025, 16:22

Gerenciador CAIXA

30/01/2025	301715	ENVIO PIX	2.012,33 D	10.598,00 C
30/01/2025	301716	ENVIO PIX	2.500,00 D	8.098,00 C
30/01/2025	301717	ENVIO PIX	4.200,00 D	3.898,00 C
30/01/2025	301717	ENVIO PIX	3.898,00 D	0,00 C
31/01/2025	269111	RESGATE	40.237,00 C	40.237,00 C
31/01/2025	311545	ENVIO PIX	40.237,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

CAIXA**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**Nome da Agência
SERRA GRANDE, CE

Código 3845 Operação 0055 Emissão 06/02/2025

Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
CURTOCNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23Início das Atividades do Fundo
02/10/1995**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2024	Cota em: 31/01/2025
0,7920	0,7920	8,3710	8,01137400	8,07482300

AdministradoraNome
Caixa Econômica FederalEndereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela
Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-
04**Cliente**Nome
FUN DO MANEJO DE RSUCPF/CNPJ 44.678.797/0001-
56 Conta Corrente 0006.000000000500-
4 Mês/Ano 01/2025 Folha 01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.110.690,04C	513.106,747284
Aplicações	210.000,00C	26.026,407136
Resgates	190.405,09D	23.647,845039
Rendimento Bruto no Mês	32.167,68C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.162.452,63C	515.485,309380
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
15 / 01	RESGATE	117.564,62D	14.622,794321
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 01	RESGATE	4.088,12D	507,755652
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24 / 01	RESGATE	8.305,54D	1.030,459663
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	RESGATE	69,00D	8,557665
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	APLICACAO	210.000,00C	26.026,407136
30 / 01	RESGATE	20.140,81D	2.495,258265
	IRRF	0,00	

	IOF	0,00	
31 / 01	RESGATE	40.237,00D	4.983,019469
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:

Endereço para Correspondência:

0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria:

Endereço Eletrônico:

0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 15

Extratos bancários que evidenciem os saldos em 31 de dezembro do exercício de referência e extratos de janeiro do exercício seguinte, de todas as contas correntes (inclusive com saldos zerados) e de aplicações financeiras

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

GERENCIADOR CAIXA

FUN DO MANEJO DE RSU

CNPJ: 44.678.797/0001-56

Agência: 03845 Produto: 3703 Conta: 000575265251-7

Emitido em

02/02/2026 13:57:03

Extrato

Lançamentos de 01/01/2026 à 31/01/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
05/01/2026	05/01/2026	144997	CONSORCIO	288.000,00	R\$ 288.000,00
05/01/2026	05/01/2026	0	APLIC AUTOMATICA FUNDO	288.000,00	R\$ 0,00
05/01/2026	05/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
08/01/2026	08/01/2026	759359	ENVIO DE TED	250.000,00	R\$ 250.000,00
08/01/2026	08/01/2026	759359	TARIFA TED INTERNET	- 12,00	R\$ 250.012,00
08/01/2026	08/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	250.012,00	R\$ 0,00
08/01/2026	08/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
09/01/2026	09/01/2026	91707	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	- 60.677,75	R\$ 60.677,75
09/01/2026	09/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	60.677,75	R\$ 0,00
09/01/2026	09/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
12/01/2026	12/01/2026	121802	PAG LUZ/GAS IBC	- 184,66	R\$ 184,66
12/01/2026	12/01/2026	121803	PAG LUZ/GAS IBC	- 215,36	R\$ 400,02
12/01/2026	12/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	400,02	R\$ 0,00
12/01/2026	12/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
16/01/2026	16/01/2026	161221	DEB PIX CHAVE	- 900,00	R\$ 900,00
16/01/2026	16/01/2026	161222	DEB PIX CHAVE	- 360,00	R\$ 1.260,00
16/01/2026	16/01/2026	161222	DEB PIX CHAVE	- 770,00	R\$ 2.030,00
16/01/2026	16/01/2026	161223	DEB PIX CHAVE	- 1.560,00	R\$ 3.590,00
16/01/2026	16/01/2026	161223	DEB PIX CHAVE	- 2.500,00	R\$ 6.090,00
16/01/2026	16/01/2026	161223	DEB PIX CHAVE	- 3.898,00	R\$ 9.988,00
16/01/2026	16/01/2026	161224	DEB PIX CHAVE	- 56.531,76	R\$ 66.519,76

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
16/01/2026	16/01/2026	14641	ENVIO DE TED	247.882,34	R\$ 314.402,10
16/01/2026	16/01/2026	14641	TARIFA TED INTERNET	- 12,00	R\$ 314.414,10
16/01/2026	16/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	314.414,10	R\$ 0,00
16/01/2026	16/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
26/01/2026	26/01/2026	0	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	- 69,00	R\$ 69,00
26/01/2026	26/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00	R\$ 0,00
26/01/2026	26/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	144997	CONSORCIO	288.000,00	R\$ 288.000,00
29/01/2026	29/01/2026	0	APLIC AUTOMATICA FUNDO	288.000,00	R\$ 0,00
29/01/2026	29/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
30/01/2026	30/01/2026	301210	DEB PIX CHAVE	- 6.139,06	R\$ 6.139,06
30/01/2026	30/01/2026	301210	DEB PIX CHAVE	- 1.954,43	R\$ 8.093,49
30/01/2026	30/01/2026	301211	DEB PIX CHAVE	- 770,00	R\$ 8.863,49
30/01/2026	30/01/2026	301211	DEB PIX CHAVE	- 3.999,00	R\$ 12.862,49
30/01/2026	30/01/2026	301211	DEB PIX CHAVE	- 2.110,36	R\$ 14.972,85
30/01/2026	30/01/2026	301212	DEB PIX CHAVE	- 2.000,00	R\$ 16.972,85
30/01/2026	30/01/2026	301212	DEB PIX CHAVE	- 3.898,00	R\$ 20.870,85
30/01/2026	30/01/2026	301212	DEB PIX CHAVE	- 57.300,00	R\$ 78.170,85
30/01/2026	30/01/2026	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	78.170,85	R\$ 0,00
30/01/2026	30/01/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alo CAIXA
0800 104 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
SERRA GRANDE, CE

Código Operação Emissão
3845 7869 05/02/2026

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF
CP

CNPJ do Fundo
50.803.936/0001-29

Início das Atividades do Fundo
13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2025	Cota em: 30/01/2026
0,9459	0,9459	11,0864	1,24912600	1,26094100

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
FUN DO MANEJO DE RSU

CPF/CNPJ Conta Corrente Mês/Ano Folha
44.678.797/0001-56 3703.000575265251-7 01/2026 01/01

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.988.672,32C	2.392.610,764546
Aplicações	576.000,00C	458.858,272050
Resgates	703.743,72D	560.988,311087
Rendimento Bruto no Mês	27.232,46C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.888.161,06C	2.290.480,725509
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
05 / 01	APLICACAO	288.000,00C	230.354,850449
08 / 01	RESGATE	250.012,00D	199.700,455523
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 01	RESGATE	60.677,75D	48.445,298337
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 01	RESGATE	400,02D	319,226877
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 01	RESGATE	314.414,10D	250.474,465045
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 01	RESGATE	69,00D	54,808309
	IRRF	0,00	

	IOF	0,00	
29 / 01	APLICACAO	288.000,00C	228.503,421600
30 / 01	RESGATE	78.170,85D	61.994,056993
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04

Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A -

42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao CotistaSAC: **Endereço para Correspondência:**

0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

7474

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR

FUNDO MANEJO DE RSU

CNPJ: 44.678.797/0001-56

Agência: 03845 Produto: 3703 Conta: 000575265251-7

Emitido em

05/01/2026 08:10:34

Extrato

Lançamentos de 01/12/2025 à 31/12/2025

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
01/12/2025	01/12/2025	11219	DEB PIX CHAVE	- 6.139,06	R\$ 6.139,06
01/12/2025	01/12/2025	11219	DEB PIX CHAVE	- 6.175,00	R\$ 12.314,06
01/12/2025	01/12/2025	11220	DEB PIX CHAVE	- 40.237,00	R\$ 52.551,06
01/12/2025	01/12/2025	11220	DEB PIX CHAVE	- 4.101,50	R\$ 56.652,56
01/12/2025	01/12/2025	11221	DEB PIX CHAVE	- 3.898,00	R\$ 60.550,56
01/12/2025	01/12/2025	11223	DEB PIX CHAVE	- 2.110,36	R\$ 62.660,92
01/12/2025	01/12/2025	11223	DEB PIX CHAVE	- 4.700,00	R\$ 67.360,92
01/12/2025	01/12/2025	11225	DEB PIX CHAVE	- 2.500,00	R\$ 69.860,92
01/12/2025	01/12/2025	11226	DEB PIX CHAVE	- 2.250,00	R\$ 72.110,92
01/12/2025	01/12/2025	11226	DEB PIX CHAVE	- 4.560,36	R\$ 76.671,28
01/12/2025	01/12/2025	11228	DEB PIX CHAVE	- 1.812,93	R\$ 78.484,21
01/12/2025	01/12/2025	11235	ENVIO TRANSF INTERNET TEV	80.382,97	R\$ 158.867,18
01/12/2025	01/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	158.867,18	R\$ 0,00
01/12/2025	01/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
08/12/2025	08/12/2025	81123	DEB PIX CHAVE	- 3.999,00	R\$ 3.999,00
08/12/2025	08/12/2025	81130	DEB PIX CHAVE	- 2.000,00	R\$ 5.999,00
08/12/2025	08/12/2025	81131	DEB PIX CHAVE	- 1.498,63	R\$ 7.497,63
08/12/2025	08/12/2025	81131	DEB PIX CHAVE	- 588,00	R\$ 8.085,63
08/12/2025	08/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	8.085,63	R\$ 0,00
08/12/2025	08/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
12/12/2025	12/12/2025	121129	DEB PIX CHAVE	- 900,00	R\$ 900,00
12/12/2025	12/12/2025	121130	DEB PIX CHAVE	- 360,00	R\$ 1.260,00

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
12/12/2025	12/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	1.260,00	R\$ 0,00
12/12/2025	12/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
17/12/2025	17/12/2025	171652	DEB PIX CHAVE	- 5.679,96	R\$ 5.679,96
17/12/2025	17/12/2025	171653	DEB PIX CHAVE	- 7.334,52	R\$ 13.014,48
17/12/2025	17/12/2025	171653	DEB PIX CHAVE	- 2.139,06	R\$ 15.153,54
17/12/2025	17/12/2025	171654	DEB PIX CHAVE	- 850,15	R\$ 16.003,69
17/12/2025	17/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	16.003,69	R\$ 0,00
17/12/2025	17/12/2025	0	SALDO-DIA	0,00	R\$ 0,00
24/12/2025	24/12/2025	241030	PAG ORGAOS GOV IBC	- 5.986,12	R\$ 5.986,12
24/12/2025	24/12/2025	241032	PIX ENVIADO	- 128,14	R\$ 6.114,26
24/12/2025	24/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	6.114,26	R\$ 0,00
24/12/2025	24/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
26/12/2025	26/12/2025	0	TARIFA MANUTENCAO CONTA A	- 69,00	R\$ 69,00
26/12/2025	26/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	69,00	R\$ 0,00
26/12/2025	26/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
29/12/2025	29/12/2025	291208	DEB PIX CHAVE	- 4.560,36	R\$ 4.560,36
29/12/2025	29/12/2025	291209	DEB PIX CHAVE	- 6.139,06	R\$ 10.699,42
29/12/2025	29/12/2025	291209	DEB PIX CHAVE	- 6.175,00	R\$ 16.874,42
29/12/2025	29/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	16.874,42	R\$ 0,00
29/12/2025	29/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00
30/12/2025	30/12/2025	300919	PAG ORGAOS GOV IBC	- 5.149,07	R\$ 5.149,07
30/12/2025	30/12/2025	300921	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 5.273,37
30/12/2025	30/12/2025	300922	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 5.397,67
30/12/2025	30/12/2025	300922	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 5.521,97
30/12/2025	30/12/2025	300923	DEB PIX CHAVE	- 124,33	R\$ 5.646,30
30/12/2025	30/12/2025	300923	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 5.770,60
30/12/2025	30/12/2025	300924	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 5.894,90
30/12/2025	30/12/2025	300924	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 6.019,20

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
30/12/2025	30/12/2025	300927	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 6.205,66
30/12/2025	30/12/2025	300927	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 6.392,12
30/12/2025	30/12/2025	300928	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 6.578,58
30/12/2025	30/12/2025	300928	DEB PIX CHAVE	- 186,42	R\$ 6.765,00
30/12/2025	30/12/2025	300931	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 6.951,46
30/12/2025	30/12/2025	300933	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 7.137,92
30/12/2025	30/12/2025	300933	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 7.324,38
30/12/2025	30/12/2025	300934	PIX ENVIADO	- 4,04	R\$ 7.328,42
30/12/2025	30/12/2025	300935	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 7.915,64
30/12/2025	30/12/2025	300935	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 8.502,86
30/12/2025	30/12/2025	300935	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 9.090,08
30/12/2025	30/12/2025	300936	DEB PIX CHAVE	- 587,18	R\$ 9.677,26
30/12/2025	30/12/2025	300936	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 10.264,48
30/12/2025	30/12/2025	300936	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 10.851,70
30/12/2025	30/12/2025	300937	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 11.438,92
30/12/2025	30/12/2025	300937	DEB PIX CHAVE	- 587,22	R\$ 12.026,14
30/12/2025	30/12/2025	300945	DEB PIX CHAVE	- 186,46	R\$ 12.212,60
30/12/2025	30/12/2025	300945	DEB PIX CHAVE	- 124,30	R\$ 12.336,90
30/12/2025	30/12/2025	301505	DEB PIX CHAVE	- 4.700,00	R\$ 17.036,90
30/12/2025	30/12/2025	301505	DEB PIX CHAVE	40.237,00	R\$ 57.273,90
30/12/2025	30/12/2025	0	RESGATE AUTOMAT - CLIENTE	57.273,90	R\$ 0,00
30/12/2025	30/12/2025	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
SERRA GRANDE, CE

Código Operação Emissão
3845 7869 08/01/2026

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF
CP

CNPJ do Fundo
50.803.936/0001-29

Início das Atividades do Fundo
13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
FUN DO MANEJO DE RSU

CPF/CNPJ Conta Corrente
44.678.797/0001-56 3703.000575265251-7
Mês/Ano Folha
12/2025 01/02

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.222.814,56C	2.605.751,720791
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	264.548,08D	213.140,956244
Rendimento Bruto no Mês	30.405,84C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.988.672,32C	2.392.610,764546
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	158.867,18D	128.391,210427
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	8.085,63D	6.519,801297
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	RESGATE	1.260,00D	1.014,157548
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	16.003,69D	12.864,011743
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24 / 12	RESGATE	6.114,26D	4.903,646088
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

26 / 12	RESGATE	69,00D	55,297490
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	16.874,42D	13.521,092186
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	57.273,90D	45.871,739462
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
7474

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

CAIXA - Extrato de Fundos

**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**Nome da Agência
SERRA GRANDE, CE

Código 3845 Operação 7869 Emissão 08/01/2026

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF
CPCNPJ do Fundo
50.803.936/0001-29Início das Atividades do Fundo
13/06/2023**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

AdministradoraNome
Caixa Econômica FederalEndereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04**Cliente**Nome
FUN DO MANEJO DE RSU
Análise do Perfil do InvestidorCPF/CNPJ 44.678.797/0001-56 Conta Corrente 3703.000575265251-7 Mês/Ano 12/2025 Folha 02/02
Data da Avaliação**Resumo da Movimentação**

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	3.222.814,56C	2.605.751,720791
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	264.548,08D	213.140,956244
Rendimento Bruto no Mês	30.405,84C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.988.672,32C	2.392.610,764546
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04

Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A -

42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:

Endereço para Correspondência:

0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria:

Endereço Eletrônico:0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.aspAcesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 16

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação das disponibilidades financeiras (Modelo 03), acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios das informações

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Município: SÃO BENEDITO		Exercício:	2025
UG(Código/Nome):	01	Data Inicial:	01/01/2025
	CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA	Data Final:	31/12/2025
UO (Código/Nome):	-	Data Inicial:	01/01/2025
	NÃO SE APLICA	Data Final:	31/12/2025

Aos 31 (dias) dias do mês de dezembro de 2025, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01. Em Caixa R\$ - ZERO REAL

02. Em Banco R\$ 2.988.672,32 DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Detalhados da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
575.265.251-7	Caixa Econômica Federal	2.988.672,32

03. Total Geral (1 + 2) R\$ 2.988.672,32 DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Saldos Bancários				Conciliação Bancária		Contabilidade	Diferença
Banco	Agência	Conta	Saldo Final Extrato	Valor em Conciliação	Saldo Final no TCC (a)	Saldo Final na Contabilidade (b)	(c) = (b) - (a)
104	3845-0	575.265.251-7	0,00	2.988.672,32	2.988.672,32	2.988.672,32	0,00

DIRIGENTE MÁXIMO	Elaborado em: 31/12/2025	RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO
ASS: _____ NOME: Saul Lima Maciel MATRÍCULA: 053307-9		ASS: _____ NOME: Francisco Helton Lopes Alcântara MATRÍCULA: 000001-0

DEMONSTRATIVO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA POR CONTA							
Município: SÃO BENEDITO						Exercício: 2025	
UG(Código/Nome):		01 CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA				Data Inicial:	01/01/2025
						Data Final:	31/12/2025
UO (Código/Nome):		- NÃO SE APLICA				Data Inicial:	01/01/2025
						Data Final:	31/12/2025
BANCO	104	AGÊNCIA	3845-0	CONTA	575.265.251-7	Saldo C/C:	0,00
Movimentação				Crédito (R\$)		Débito (R\$)	
(+) Valores em aplicações financeiras				2.988.672,32		0,00	
(+) Valores bloqueados				0,00		0,00	
(+) Valores debitados pelo banco e não contabilizados				0,00		0,00	
(-) Receitas recolhidas ao banco e não contabilizadas				0,00		0,00	
(-) Receitas auferidas e não contabilizadas				0,00		0,00	
(-) Pagamentos realizados e não compensados				0,00		0,00	
(=) Saldo contábil (saldo bancário ajustado)						2.988.672,32	
Valores em Aplicações Financeiras							
Documento		Data		Espécie de Aplicação			Valor
Extrato Bancário		31/12/2025		Investimentos Fundos Mensal			2.988.672,32



Ceará
Cons. Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba
Cons. Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2025

Pag.: 0001

BANCO: 104-Caixa Econômica Federal
AGENCIA: 8845-SERRA GRANDE-CE
CONTA: 575.265.251-7 (FUN DO MANEJO RSU)
U.G.: Cons. Pub. de Man. dos Res. Sól. da Reg. Serra Ibiapaba

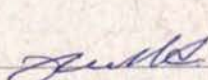
R\$

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2025 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc	
31/12/2025	Saldo da conta de aplicação	(+)	2.988.672,32

SALDO REAL EM 31/12/2025 (=) 2.988.672,32


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI


FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA
SUPERINTENDENTE CPMRSI

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 17

Demonstrativo dos Restos a Pagar inscritos e reinscritos,
discriminando os processados e não processados, bem como os
inscritos em exercícios anteriores e processados, pagos ou
cancelados no exercício (Modelo 04)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJAS LIQUIDAÇÕES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO												
Órgão	Unidade Orça-mentária	Função	Sub-Função	Nº Nota de Empenho	Data Emissão NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recurso (FR)	Credor	Valor Liquidado		
TOTAL de saldo dos restos a pagar liquidados de exercícios anteriores												
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJO PAGAMENTO TENHO OCORRIDO NO EXERCÍCIO												
Órgão	Unidade Orça-mentária	Função	Sub-Função	Nº Nota de Empenho	Data Emissão NE	Data Liquidação	Class. Orçam. da Desp.	Fonte de Recurso (FR)	Credor	Nº Nota de Pagamento	Data Pagamento	Vr. - Pa g
TOTAL de saldo dos restos a pagar pagos de exercícios anteriores												
RELAÇÃO CONSOLIDADE DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES, CUJO CANCELAMENTO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO												
Órgão	Unidade Orça-mentária	Função	Sub-Função	Nº Nota de Empenho	Data Emissão NE	Data Liquidação	Class. Orçam. da Desp.	Fonte de Recurso (FR)	Credor	Data do Cancelamento	Valor Cancelado	
TOTAL de saldo dos restos a pagar cancelados de exercícios anteriores												

DIRIGENTE MÁXIMO		ORDENADOR DE DESPESAS
ASS: _____	Elaborado em: 31/12/2025	ASS: _____
NOME: Saul Lima Maciel		NOME: Francisco Helton Lopes Alcântara
MATRÍCULA: 053307-9		MATRÍCULA: 000001-0

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 18

Protocolo de Intenções subscrito pelos entes consorciados e
respectivas publicações em imprensa oficial

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, deliberam

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos entes federados subscritores). Podem ser subscritores deste instrumento:

I – O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede na R. Presidente Médici, 167 - Centro, Carnaubal – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.349/0001-07, com sede na R. Manoel Braga, 573 - Caroba, Croatá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na R. Moisés Aarão, s/n - Centro, Ibiapina – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede na R. Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto, Tianguá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede na R. Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro, Ubajara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede na R. Silva Jardim, 436, Viçosa do Ceará – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/2 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/2 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte. O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. *(Dos conceitos).* Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou da limpeza urbana.

X – licenciamento ambiental – o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é Guaraciaba do Norte, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI – exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

VII – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

IX - nos termos da legislação aplicável, exercer a regulamentação e a fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

X - nos termos da legislação aplicável, prestar serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que gerem resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XIV - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XVII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente

consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XVII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III – a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA 13ª. *(Do licenciamento ambiental)* Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. *(Dos estatutos)*. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante, como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciador ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

e) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 25ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos a:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31ª. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência de recursos para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34ª. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. *(Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37ª. *(Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

- I - entes consorciados;
- II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 38ª. *(Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).*
Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 118 (cento e dezoito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 42ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 47ª. *(Da publicidade das licitações)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 48ª. *(Da licitação por técnica e preço)*. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49ª. *(Da publicidade)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 50ª. *(Da execução do contrato)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51ª. *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado;

III - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 54ª. *(Dos Contratos de prestação de serviços a geradores privados).* O Consórcio poderá celebrar contratos de prestação de serviços a grandes geradores nos municípios consorciados, na condição de contratado, quando considerado conveniente pela Diretoria, e precedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos deverão estipular normas de prestação dos serviços, característica das etapas contratadas, volumes ou massas previstas, e valor dos preços públicos cobrados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. *(Do regime da atividade financeira).* - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, ao licenciamento ambiental, ao gerenciamento de resíduos de grandes geradores, entre outras operações, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique discriminadamente, por atividade:

I - o investido e arrecadado em cada atividade, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

III - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

IV - as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização;

V - as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos;

VI - outras receitas.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas semelhantes ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64ª. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65ª. *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66ª. *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 68ª. *(Da correção)*. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 69ª. *(Do foro)*. O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

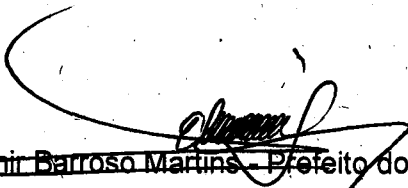
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 70ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

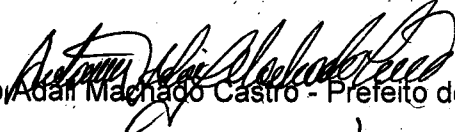
CLÁUSULA 71ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 25 de outubro de 2019.

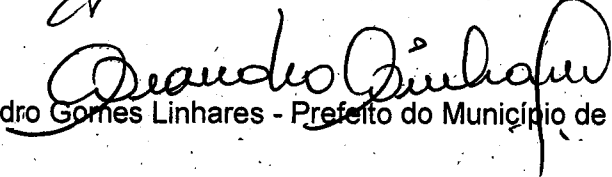
CLÁUSULA 72ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

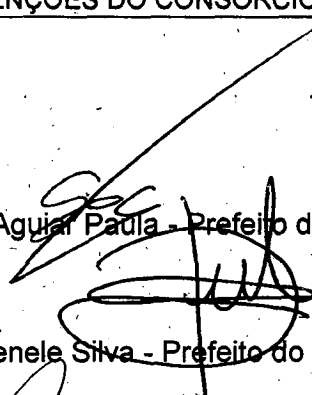
Ceará, 25 de Outubro de 2019.


Antonio Ademir Barroso Martins - Prefeito do Município de Carnaubal

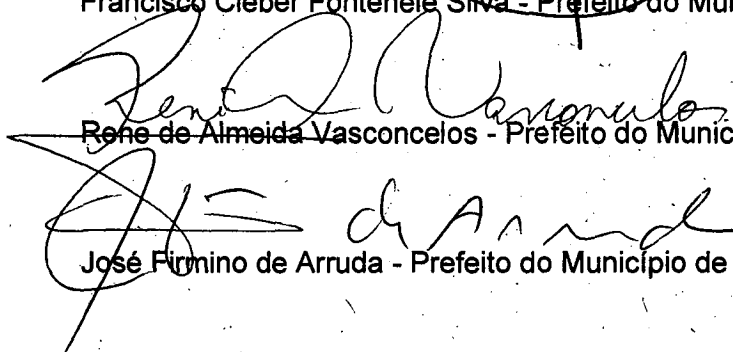

Antonio Ribeiro de Souza - Prefeito do Município de Groatá

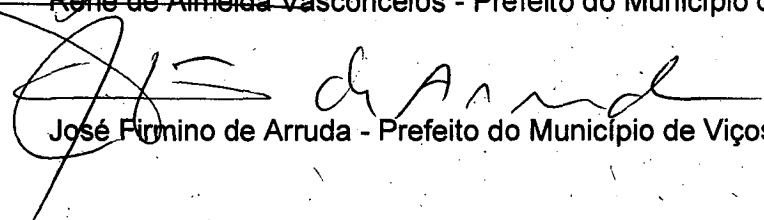

Antonio Adair Machado Castro - Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte

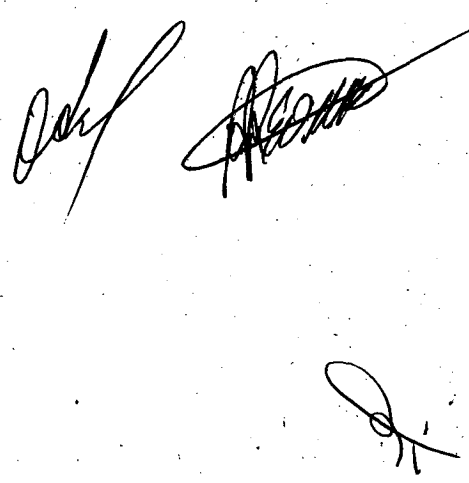

Antonio Leandro Gomes Linhares - Prefeito do Município de Ibiapina


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula - Prefeito do Município de São Benedito

Francisco Cleber Fontenele Silva - Prefeito do Município de Tianguá


Rene de Almeida Vasconcelos - Prefeito do Município de Ubajara


José Firmino de Arruda - Prefeito do Município de Viçosa do Ceará



ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Fiscal de Posturas;
- V - Fiscal de Licenciamento Ambiental;
- VI - Assistente administrativo;
- VII - Encarregado operacional;
- VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II
Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída anualmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada ano e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convênções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições, do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada ano:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II - avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

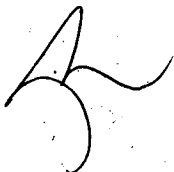
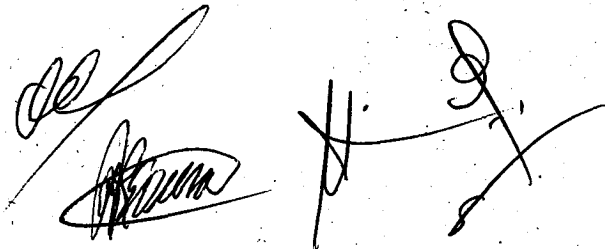
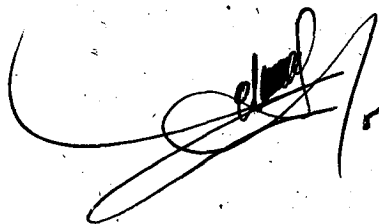
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.986,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas).

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	8
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	8
Auxiliar operacional	56

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,55	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.846,58	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.963,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,53	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

ANEXO II

DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias; o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV — resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm como objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano e o Conselho Regional é o Conselho Regional de Resíduos Sólidos do Consórcio.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção das instalações;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
- b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
- e) parâmetros a serem considerados para prestação de serviços a grandes geradores;
- f) parâmetros a serem considerados para venda de resíduos recuperados.

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares e de grandes geradores;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional de Resíduos Sólidos, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis, ressalvados os aspectos mencionados na Cláusula 11ª, Parágrafo 2º, do Protocolo de Intenções.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º Compõem ainda as receitas do Consórcio os valores obtidos com a cobrança de preços públicos decorrentes de contratos de prestação de serviços a grandes geradores e de acordos setoriais para realização de atividades de manejo de resíduos obrigados a logística reversa, bem como recursos oriundos da venda de resíduos recuperados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade

definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV – terá cesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos deste Anexo, dos dispositivos do Contrato de Consórcio ou da legislação dos entes consorciados, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis impréstáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares, Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§ 1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§ 1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em UFRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 5º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	100 até 1m³ e 38 a cada m³ acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD:

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A vertical dashed line runs down the center of the page. To the left of the line, there are several handwritten signatures in black ink. To the right of the line, there are more handwritten signatures, including one that appears to be a stylized 'J' or 'H'.

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 19

Leis de ratificação do Protocolo de Intenções, aprovadas pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado, e respectivas publicações em imprensa oficial

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei nº 1212/2019, 05 dezembro de 2019** - Dispõe sobre a instituição do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras providências.
- **Lei nº 1213/2019, 05 dezembro de 2019** - Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.
- **Lei nº 1214/2019, 05 dezembro de 2019** - Cria e implanta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito - Ce, e dá outras providências
- **Lei nº 1215/2019, 05 dezembro de 2019** - Oficializa a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB), localizada no Bairro do ABC de EMEB Vicente Gonçalves de Paula e dá outras providências.
- **Extrato do 3º Aditivo - Contrato Nº. 20170504001SA01 - Empresa:** Trivale Administradora Ltda

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Lei nº 1212/2019, 05 dezembro de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – CE, no uso de suas atribuições legais e com amparo da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

Parágrafo único – O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) será regulamentado por Regimento Interno, obedecendo as normas vigentes e estabelecidas pela legislação federal referentes ao SNA.

Art.2º - Para os efeitos desta lei, a auditoria é considerada como um instrumento de qualificação da gestão que visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único – Essa concepção de auditoria está assentada na lógica da atenção aos usuários, em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações em saúde e análise de seus resultados. Trabalha na lógica de um observatório social das questões da resolutividade do SUS, visando contribuir efetivamente para a construção do modelo de saúde voltado para qualidade de vida e cidadania.

Art.3º - O Componente Municipal do SNA tem por finalidades:

I – Aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção à saúde;

II - Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



III - Conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

IV - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS.

Art.4º - As atividades específicas do Componente Municipal do SNA deverão ser realizadas pela equipe de auditoria, composta por profissionais qualificados, efetivos e/ou contratados, designados através de portaria assinada pelo secretário municipal de saúde.

Parágrafo único – A auditoria prevista nesta lei se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo e interno.

Art. 5º - A atuação da equipe de auditoria deverá observar os seguintes princípios éticos para que tenha credibilidade e autoridade:

- I. Ceticismo e julgamento profissional;
- II. Competência e capacidade profissional;
- III. Comportamento ético;
- IV. Cortesia
- V. Imparcialidade
- VI. Independência
- VII. Objetividade
- VIII. Sigilo
- IX. Uso de informações de terceiros
- X. Zelo profissional.

Art. 6º - São atribuições dos componentes da equipe de auditoria, de acordo com o cargo que está investido:

§ 1º - Do profissional de nível superior

- I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
- II. Elaborar pareceres técnicos, informações, relatórios e outros documentos necessários à instrução do processo de auditoria;
- III. Desempenhar e coordenar atividades de auditoria, respeitando as normas internas;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- IV. Analisar demandas sobre os aspectos de competência, interesse público, materialidade, relevância e oportunidade para fins de tomada de decisão sobre a realização da atividade proposta;
- V. Elaborar tarefa com vista a formular questões de auditoria, delimitar o escopo da atividade, especificar localidade, organizações, processos, atividades, período de abrangência e estimativa de prazo para realização da ação;
- VI. Executar atividades de monitoramento em todas as suas fases, respeitando as normas internas;
- VII. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento e de promoção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- VIII. Executar e coordenar trabalhos nas áreas afetas à sistematização, à padronização e à disseminação do conhecimento para o SNA;
- IX. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível superior.

§ 2º - Do profissional de nível intermediário

- I. Executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
- II. Elaborar informações, relatórios e outros documentos necessários à instrução do processo de auditoria;
- III. Apoiar a execução das atividades de auditoria e monitoramento, respeitando as normas internas;
- IV. Cadastrar demandas de auditoria, de monitoramento e de promoção do SNA, bem como realizar registro de programação de atividades, no Sisaud/SUS;
- V. Dar suporte à execução de trabalhos afetos à sistematização, à padronização e à disseminação do conhecimento para o SNA;
- VI. Realizar outras atividades com nível de complexidade compatível com as atribuições dos cargos de nível intermediário.

§ 3º - Do profissional Supervisor (Nível Superior)

- I. Contribuir para a sistematização e a padronização das ações de controle de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos no âmbito do SUS, visando à melhoria da qualidade dos resultados dos trabalhos.
- II. Participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria-PAAA.
- III. Programar as atividades de controle, considerando as demandas internas e externas.
- IV. Acompanhar e alterar o planejamento e a programação das atividades de controle, mantendo atualizado o SISAUD/SUS.
- V. Cadastrar a Demanda no SISAUD/SUS, quando necessário.
- VI. Criar a Tarefa no SISAUD/SUS, e complementá-la juntamente com a equipe, quando necessário;
- VII. Definir a equipe de trabalho que atuará no processo de trabalho, da atividade de controle, observando o perfil técnico-profissional de acordo com o foco da ação;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- VIII. Promover reunião prévia (fase analítica) com os integrantes da equipe de atividade de controle para a definição do escopo do trabalho, da estratégia metodológica e dos procedimentos e técnicas a ser utilizada, a fim de complementação da Tarefa inerente a ação.
- IX. Monitorar e orientar a ação de controle junto às equipes de trabalho nas fases analítica, operativa e relatório.
- X. Compor equipe (Câmara Técnica), se necessário, para fins de análise dos relatórios.
- XI. Intervir junto à equipe de trabalho, em todas as fases da atividade de controle, sempre que detectar uma situação que vai interferir no objetivo da ação.
- XII. Analisar e validar os relatórios das atividades de controle.
- XIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, fluxos, tramitações, prazos e cumprimento de metas necessárias à efetividade da ação de controle.
- XIV. Programar a equipe, monitorar e validar o relatório complementar, se necessário.
- XV. Emitir parecer técnico, encaminhando-os à apreciação do Coordenador do SNA Municipal.
- XVI. Promover a gestão da informação e a produção do conhecimento, considerando as necessidades identificadas pelos técnicos no desenvolvimento das atividades.
- XVII. Participar de todos os processos de educação permanente que subsidiem as ações de controle no SUS.
- XVIII. Subsidiar a Coordenação do SNA Municipal com informações técnicas, com a finalidade de auxiliar na avaliação de desempenho e em outras tomadas de decisões.
- XIX. Fornecer informações técnicas a Coordenação do SNA Municipal, para fins de elaboração de Relatório de Gestão.

Art. 6º - As principais diretrizes do componente municipal do SNA são:

- I. Capilaridade para garantir atuação em todo território municipal – esfera da gestão do SUS;
- II. Integração com outros setores do SUS como planejamento, controle e avaliação, regulação e vigilância em saúde; com o Conselho Municipal de Saúde; com a Câmara Técnica de Auditoria/CIR da 13ª CRES; e demais componentes do SNA;
- III. Foco na qualidade das ações e serviços e nas pessoas, com ênfase na mensuração do impacto das ações de saúde, na respectiva aplicação dos recursos, na qualidade de vida e na satisfação do usuário.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 7º - Constituem-se objeto do exame de auditoria do SUS:

- I. Aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a entidades públicas, filantrópicas e privadas; bem como, consórcio público de saúde;
- II. Gestão e execução dos planos e programas de saúde, observando os seguintes aspectos: organização, cobertura assistencial, perfil epidemiológico, quadro nosológico e resolubilidade/resolutividade;
- III. Eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada à saúde;
- IV. Prestação de serviços de saúde na área ambulatorial e hospitalar;
- V. Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares firmados pela secretaria municipal de saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 8º - O processo de trabalho de auditoria do SUS é constituído das seguintes fases:

I - Fase Analítica - os servidores devem planejar seu trabalho para assegurar que a auditoria seja conduzida de forma eficiente e eficaz. Nesse momento, busca-se conhecer e planejar a atividade de auditoria. Isso inclui entender os aspectos relevantes, as normas, os controles internos vigentes correspondentes ao período a ser verificado, os sistemas e os processos relacionados, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria. O produto dessa fase é o Relatório Analítico, que traz uma síntese da coleta de dados sobre o objeto a ser auditado.

II - Fase Operativa ou *in loco* - os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência suficiente e apropriada para respaldar o relatório de auditoria. Consiste no trabalho de campo propriamente dito. O produto dessa fase é o Relatório Preliminar, que descreve as constatações da equipe de auditoria e se presta a embasar notificação do auditado sobre o seu conteúdo;

III - Fase de Relatório Final - os auditores devem avaliar a evidência da auditoria e extrair conclusões respaldadas nos achados, ou seja, devem exercer seu julgamento profissional para chegar a uma conclusão acerca do objeto auditado, cotejando as suas constatações com as justificativas apresentadas, caso existam, com o escopo de apresentar recomendações aos órgãos com competência para implementá-las.

Art. 9º - O regimento interno do componente municipal do SNA será instituído através de portaria expedida pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Lei nº 1213/2019, 05 dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a ratificação
do Protocolo de Intenções
do Consórcio Público de
Manejo de Resíduos
Sólidos da Serra da
Ibiapaba e dá outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e da seu pleno funcionamento.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário

São Bendito-CE, em 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Lei nº 1214/2019, 05 dezembro de 2019.

“Cria e implanta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de São Benedito - Ce, e dá outras providências”.

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura de São Benedito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo Único – O CMDDM fica vinculado administrativamente, em nível de direção superior, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão afim, responsável pela Política Pública de Assistência Social, que tem entre seus objetivos a Defesa dos Direitos e o enfrentamento das desigualdades.

Art.2º - O CMDDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município São Benedito - Ce.

Art. 3º - O CMDDM possui as seguintes atribuições:

- I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município São Benedito - Ce;
- III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução de políticas destinadas à atenção da mulher, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos diferentes órgãos municipais responsáveis pela política de atendimento à mulher.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



XV – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do CMDDM;

XVII - Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único. O CMDDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDDM será composto por 16 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art.5º. A representação do Poder Público será composta por 08 representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, sendo assim composta:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- III. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- IV. Secretaria de Saúde
- V. Secretaria de Educação
- VI. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
- VII. Secretaria de Agricultura
- VIII. Câmara de Vereadores

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada e/ou de atendimento direto de mulheres, legalmente constituídas, e com experiência no desenvolvimento de ações referentes aos direitos das mulheres no Município São Benedito -Ce, assim composta:

- I. Representação de Trabalhadoras Rurais
- II. Representação de Trabalhadoras Urbanas do setor privado
- III. Representação de Mulheres Negras
- IV. Representação de Mulheres Indígenas
- V. Representação de Mulheres Idosas
- VI. Representação de Mulheres Empresárias
- VII. Representação de Mulheres servidoras públicas municipais
- VIII. Representação de Mulheres de Associações Comunitárias

§1º. O CMDDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§3º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDDM.

§ 4º A Presidente do CMDDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 5º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art.7º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. O Regimento Interno do CMDDM deverá ser elaborado no prazo de 90 dias, a partir da eleição da Mesa Diretora.

Art. 13. As integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O desempenho da função de integrante do CMDDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. As deliberações do CMDDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMDDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art.17. A mesa Diretora do CMDDM será constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretária.

Art. 18. À Presidenta do CMDDM compete:

- I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19. A Presidente do CMDDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 20. À Vice Presidente compete substituir a Presidente nas situações de ausência ou vacância do cargo.

Art. 21. À Secretária-Geral do CMDDM compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Art. 22. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23. Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social assegurar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDDM.

Art. 24. O CMDDM funcionará na sala dos conselhos vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 25. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 27. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito, em 05 de dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Lei nº 1215/2019, 05 dezembro de 2019.

“Oficializa a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB), localizada no Bairro do ABC de EMEB Vicente Gonçalves de Paula e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica oficializada de EMEB VICENTE GONÇALVES DE PAULA, a escola localizada no Bairro do ABC nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

Termos Aditivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO**

CONTRATO Nº. 20170504001SA01, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Objeto: O presente Termo 3º Aditivo objetiva a alteração dos quantitativos, inicialmente consignados, com acréscimo em 25%, nos termos do art. 65 inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como item 13.2, da cláusula 13 do citado contrato. O contrato passa a ter o seguinte valor, após acréscimo legal de 25%: **R\$ 252.875,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. CONTRATO ORIGINAL R\$ 202.300,20, ADITIVO DE 25% **R\$50.575,05** 01 Recurso Ordinário. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE SAÚDE** representado pelo Sra. MARIA WALDILENE MARTINS e de outro lado a Empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA inscrita no CNPJ: sob o nº 00.604.122/0001-97 – procurador, Sr. VÍTOR FLORES DE DEUS.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: www.carnaubal.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

SUMÁRIO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 47.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 47.02.01/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 29.30.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 29.30.04/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 13.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 13.02.01/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 03.01.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 03.01.04/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 10.01.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 10.01.04/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 08.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 08.02.01/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 02.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 02.02.01/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 12.07.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 12.07.04/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 33.30.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 33.30.04/2020 - SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 04.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 04.02.01/2020 – SAÚDE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 01.03.02/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01.03.02/2020 – SETUR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 01.02.02/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01.02.02/2020

PORTARIAS: 423/2020

NOMEAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

LEIS: 353/2020

INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEIS: 354/2020

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS: 355/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE MONUMENTO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO VÁRZEA
NESTE MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE.

LEIS: 356/2020

DENOMINA DE MARIA OLIVEIRA VERAS BRITO, CONHECIDA COMO “VÓ TERTA”, O PONTO DE
APOIO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO VICENTE NESTE MUNICÍPIO.

DECRETO: 110/2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À
COVID-19, ATÉ 28 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 47.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 47.02.01/2020 - SAUDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARCUS CESAR LOPES FILHO**, portador do CPF Nº 844.866.433-72, residente e domiciliado à Rua Deputado Vicente Ribeiro - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITE M	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARCUS CESAR LOPES FILHO	MÉDICO PLANTONISTA	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.302.0051.2.052.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARCUS CESAR LOPES FILHO - CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 29.30.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 29.30.04/2020 - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARIA AUCINEIDE PEREIRA GOMES**, portador do CPF Nº 963.589.553-49, residente e domiciliada no Sítio Olho D'água, Zona Rural de Carnaubal-CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITEM	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA AUCINEIDE PEREIRA GOMES	MOTORISTA	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA AUCINEIDE PEREIRA GOMES - CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato:
13.02.01/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 13.02.01/2020 - SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA**, portadora do CPF Nº 047.607.113-50, residente e domiciliada na Faveira, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITE M	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA	TÉCNICA ENFERMAGEM	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA BANDEIRA LIMA- CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 03.01.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 03.01.04/2020 - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARIA DE FATIMA GOMES BARROSO**, portador do CPF Nº 768937313-53 residente e domiciliada à Rua 22 de Julho, 225, Cruzeiro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITE M	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA DE FATIMA GOMES BARROSO	ENFERMAGEM	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA GOMES BARROSO- CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato:
10.01.04/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 10.01.04/2020 - SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARIA FRANCINEIDE DA SILVA MEDEIROS**, portador do CPF Nº 642.918.633-49, residente e domiciliada à Rua Antonio Paulo de Melo, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITE M	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA FRANCINEIDE DA SILVA MEDEIROS	TÉC. ENFERMAGEM	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA FRANCINEIDE DA SILVA MEDEIROS- CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato:
08.02.01/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 08.02.01/2020 - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. . **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES**, portadora do CPF Nº 744.173.803-25, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº60, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**; resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITEM	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0050.2.049.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES - CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 02.02.01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 02.02.01/2020 - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA GEOVANIA SAMPAIO FURTADO**, portadora do CPF Nº 001.404.293-28, residente na Av. São Vicente, São Vicente, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITEM	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA GEOVANIA SAMPAIO FURTADO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0050.2.143.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA GEOVANIA SAMPAIO FURTADO- CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato:
12.07.04/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 12.07.04/2020 - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARIA JANAINA RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF Nº 067.994.633-08, residente e domiciliada a Rua Ministro Antonio Coelho, s/n, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITE M	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA JANAINA RODRIGUES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA JANAINA RODRIGUES DA SILVA- CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 33.30.04/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 33.30.04/2020 - SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**, e, do outro lado **MARIA JAYNE CAMPOS DA SILVA**, portador do CPF Nº 052.803.193-76, residente e domiciliada a Av. Francisco Rodrigues Martins, nº536 São Luis Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITEM	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA JAYNE CAMPOS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.302.0051.2.050.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA JAYNE CAMPOS DA SILVA- CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato:
04.02.01/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERENCIA: CONTRATO SESA Nº 04.02.01/2020 - SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. . **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16 **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF Nº 257.749.088-79, residente e domiciliada no sítio São José, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 164/2013, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto. Conforme as especificações elencadas:

ITEM	NOME	CARGO	TERMO FINAL DO CONTRATO/ADITIVO
01	MARIA PEREIRA DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	31 DE DEZEMBRO 2020

Parágrafo Único. - Na inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade na transgressão.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária: 10.301.005.2.049.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de junho de 2020.

ANA MAIRA XIMENES DE OLIVEIRA (Secretária de Saúde) - CONTRATANTE

MARIA PEREIRA DE SOUSA - CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - ATOS E
NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 01.03.02/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01.03.02/2020 - SETUR

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ERIVELTON SILVA DE MEDEIROS** CPF Nº 272.323.308-12 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FRANCISCO RUDYNELLE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF Nº 013.637.183-39, residente e domiciliado à Av. Francisco Rodrigues Martins, S/N, São Luís, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto.

Parágrafo Único. - Fica ressalvado o direito da Administração Publica de rescindir o contrato a qualquer tempo antes da data aprazada, no caso de provimento do cargo publico por ocasião de concurso, sem que importe qualquer direito ao Contratado, excetuadas as verbas remuneratórias e rescisórias decorrentes da Lei Municipal nº 235/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentaria: 04.122.0011.2.019.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 03 de junho de 2020.

**ERIVELTON SILVA DE MEDEIROS (Secretária de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto)-
CONTRATANTE**

FRANCISCO RUDYNELLE OLIVEIRA SILVA- CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Termo Aditivo de Contrato: 01.02.02/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 01.02.02/2020

O **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ROBERTO CORREIA ARAUJO** CPF Nº 978.914.953-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO**, portador do CPF Nº 319.461.433-91, residente e domiciliado no Bairro Junco, Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, resolvem de comum acordo celebrar o celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto.

Parágrafo Único. - Fica ressalvado o direito da Administração Publica de rescindir o contrato a qualquer tempo antes da data aprazada, no caso de provimento do cargo publico por ocasião de concurso, sem que importe qualquer direito ao Contratado, excetuadas as verbas remuneratórias e rescisórias decorrentes da Lei Municipal nº 235/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentaria: 12.122.0006.2.073.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 03 de junho de 2020.

ROBERTO CORREIA ARAUJO (Secretário de Desenvolvimento Agrário) - CONTRATANTE

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO - CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Portarias: 423/2020

PORTARIA Nº 423/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
YASMIN RODRIGUES SOBERAO	CHEFE DE CÉLULA DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE	SAÚDE
FELÍCIA FERRER AZEVEDO	COORDENADOR DA FARMÁCIA UMNSA	SAÚDE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 03 de junho de 2020.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 353/2020

LEI Nº 353/2020

“INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Carnaubal Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I - Da Definição da NFS-e

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Carnaubal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II - Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças e Prefeito Municipal definirão em conjunto, através de Decreto os prestadores de serviço obrigados à emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I - Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 3º. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º. As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.carnaubal.ce.gov.br <<http://www.carnaubal.ce.gov.br>>.

Art. 5º. Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá imprimir o formulário “SOLICITAÇÃO DE ACESSO” e apresentá-lo à Secretaria de Finanças, direcionado ao Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 6º. Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º desta Lei e comprovação, pela Secretaria de Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º. No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 7º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 8º. Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I - habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II - Do Acesso pela Administração Fazendária

Art. 10. O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que conterá dados fiscais de interesse da Administração Fazendária Municipal, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 11. A senha de acesso prevista do artigo anterior será outorgada ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterá as seguintes funções:

I - habilitar e desabilitar usuários;

II - criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III - incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Administração Fazendária no portal da NFS-e.

Art. 12. Aos funcionários da Administração Fazendária será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função Exercida.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Art. 13. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante na legislação municipal, tudo em conformidade com a LC 116/03 e suas alterações;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo Município de Carnaubal, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal;

c) retenção de ISS na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Carnaubal", "Secretaria Municipal de Finanças" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º. A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, contendo o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 14. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.graopara.sc.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Carnaubal, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único. A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

Art. 15. As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria de Finanças.

Art. 16. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 17. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

domicílio ou estabelecimento do prestador.

Seção I - Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por pessoa Física

Art. 18. É facultado às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria de Finanças deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento Arrecadatário Municipal eletrônico - DAM-e.

Art. 19. A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.

Parágrafo único. A liberação para impressão da NFS-e dar-se-á mediante comprovação visual da autenticação mecânica do DAM-e, referente ao pagamento do imposto devido.

Seção II - Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal - NFS-e por Bancos e demais Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Art. 20. Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar notas fiscais eletrônicas de serviços municipais - NFS-e.

Seção III - Do Cancelamento da NFS-e

Art. 21. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("online"), no endereço eletrônico <http://www.carnaubal.gov.ce.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º. Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º. Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º. O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 22. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto em Lei Municipal e LC116/03.

Seção IV - Da Carta de Correção Eletrônica - CC-e

Art. 23. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º. É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º. Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3º. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º. Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º. Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

Seção I - Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 24. Nos casos previstos nesta Lei, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º. Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I - identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro mobiliário municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail).

II - identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail).

III - numeração sequencial;

IV - série;

V - a descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;
- e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI - inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE."

§ 2º. Todas as informações descritas no § 1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea "e" do inciso II, o qual é facultado.

Art. 25. O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I** - adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
- II** - prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
- III** - impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- IV** - para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;
- V** - prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

Art. 26. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 24 desta Lei.

§ 1º. O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º. A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º. Para quem já é emitente de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§ 5º. As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Finanças, a critério do contribuinte.

§ 6º. Caso o estabelecimento tenha mais de 01 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 7º. Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria de Finanças disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico.

Art. 27. A necessidade ou dispensa da prévia Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF será definida mediante Decreto.

Sessão II - Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 28. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 43 do Capítulo VI desta Lei.

§ 3º. Também deverão ser convertidos em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

Art. 29. Fica esta disponível no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças ("on-line").

Seção III - Do Sistema de "Emissão de Cupom Fiscal - ECF"

Art. 30. O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, pela Legislação Estadual - RICMS/SC, deverá observar o seguinte:

I - a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal - ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual;

II - as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente - RICMS/SC;

III - a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

Art. 31. As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção IV - Da conversão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços em RPS

Art. 32. A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, converter-se-ão em RPS, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado e sua numeração seguirá o da última nota fiscal emitida de forma convencional anteriormente ao início de vigência desta Lei.

§ 1º. Quando da utilização da nota fiscal equiparada a RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A SUA EMISSÃO."

§ 2º. As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas deverão ser guardadas até que ocorra prescrição e ou decadência dos créditos fiscais delas decorrentes.

Seção V - Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 33. A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 34. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 35. No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A SUA EMISSÃO".

CAPÍTULO V

Seção I - Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido

"Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC"

Art. 36. Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS - DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 37. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 28 desta Lei.

Art. 38. A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso II do artigo 42 desta Lei.

Art. 39. A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

- I - CPF/CNPJ do prestador;
- II - endereço do prestador e do tomador;
- III - CPF/CNPJ do tomador;
- IV - e-mail do tomador;
- V - o valor dos serviços prestados;
- VI - o enquadramento na lista de serviços; e





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

VII - número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

Seção II - Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 40. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 41. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

I - 20 UFIR's para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II - 40 UFIR's para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III - 30 UFIR's para cada NFSe Municipal indevidamente cancelada.

Art. 42. Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

I - 20 UFIR's para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II - 20 UFIR's para cada RPS não convertido em NFSe e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

§ 1º. A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 28 da presente Lei, implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Art. 43. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 100 UFIR's.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 45. A partir da vigência desta Lei, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de "Emissor de Cupom Fiscal - ECF" ou recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 46. No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada inserir de ofício no Cadastro Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I - mudança de endereço; e

II - mudança de ramo de atividade.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

Art. 47. A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e os contribuintes abrangidos, será definida em Decreto.

§ 1º. Nos primeiros trinta dias do uso obrigatório da NFS-e, não se aplica o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º. Durante o prazo previsto no § 1º os cadastros efetuado e respectivas senhas informadas serão habilitadas automaticamente, devendo o formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO" e demais documentos descritos no Capítulo II desta Lei, serem entregues à Secretaria da Fazenda num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo previsto naquele parágrafo.

§ 3º. Os contribuintes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior terão seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

Art. 48. Fica estabelecido um período de transição de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE, em 17 de junho de 2020.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 354/2020

LEI Nº 354/2020

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado entre os municípios de **Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará**, conforme anexo único desta lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE, em 17 de junho de 2020.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 355/2020

LEI Nº 355/2020

Dispõe sobre a denominação de Monumento Público localizado no Bairro Várzea neste município de Carnaubal-CE.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Memorial do Marco Zero José Francisco Leitão Brito, monumento público localizado no Bairro Várzea neste município de Carnaubal/CE.

Art. 2º. O monumento de que trata o Art.1º fica situado no cruzamento das seguintes vias públicas: Avenida Governador Virgílio Távora, Avenida Hidelbrando da Silva Sampaio e Rua Major Felinto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições e contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ,
EM 19 DE JUNHO DE 2020.**

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 356/2020

LEI Nº 356/2020

Denomina de MARIA OLIVEIRA VERAS BRITO, conhecida como “Vó Terta”, o Ponto de Apoio de Saúde localizado no Bairro São Vicente neste município. Denominando o referido equipamento público como: “Ponto de Apoio de Saúde Vó Terta”, localizado no Bairro São Vicente neste município de Carnaubal/CE.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de MARIA OLIVEIRA VERAS BRITO, conhecida como “Vó Terta”, o Ponto de Apoio de Saúde localizado no Bairro São Vicente neste município. Denominando o referido equipamento público como: **Ponto de Apoio de Saúde Vó Terta**, localizado no Bairro São Vicente neste município de Carnaubal/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 110/2020

Decreto Nº 110/2020, de 22 de junho de 2020.

“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ATÉ 28 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Carnaubal - CE**, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes, e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs: 91 de 17 de março de 2020, 94 de 26 de março de 2020, 95 de 31 de março de 2020, 99 de 06 de abril de 2020, 101 de 09 de abril, 104 de 20 de abril de 2020, 107 de 01 de junho de 2020 e **109 de 15 de Junho de 2020**;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará promulgou o Decreto Legislativo n. 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu a situação de excepcionalidade pública no município de Carnaubal/CE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a infecção já levou a óbito aproximadamente 500 mil pessoas em todo o planeta; mais de 50 mil pessoas no Brasil, até o dia de hoje, bem como superando 5.500 mortes no Estado do Ceará registradas até o momento, com atualizações adversas a cada minuto, infelizmente;

CONSIDERANDO que atualmente no município de Carnaubal/CE em relação ao Covid-19 são: 109 casos confirmados, 21 casos suspeitos, e 02 óbito atestado, e com a preocupação que se intensificada diariamente diante da proliferação que está sendo evidenciada na Serra da Ibiapaba.

DECRETA:

Art. 1º - As determinações previstas no Decreto Municipal nº 91, de 17 de março de 2020, com as alterações posteriores, principalmente as estabelecidas nos Decretos Municipais 94/2020, 95/2020, 99/2020, 101/2020, 104/2020, 105/2020, 107/2020 e 109/2020 desde que consonantes com as diretrizes estatuídas pelo Governo do Estado do Ceará, mormente quanto a observância obrigatória das disposições dos Decretos Estaduais nº 33.608/2020, 33.617/2020, 33.627/2020 e **33.631 de 20.06.2020, prorrogam-se até o dia 28 de junho de 2020**, observado todos os protocolos de higiene e sanitários devidamente assentados nos Decretos supramencionados.

Art. 2º- As atividades econômicas e comportamentais liberadas, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e por último conforme Decreto Estadual nº 33.631 de 20.06.2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

§ 1º Não haverá liberação de outras atividades, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, nos percentuais estabelecidos, cumprindo os horários de funcionamento elencados e respeitando todo o protocolo sanitário determinado.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, na circunscrição

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

do município de Carnaubal/CE, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, e por tal razão estiverem transitando por espaços e locais públicos, bem como nas dependências dos estabelecimentos em funcionamento e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, excetuando-se da obrigação, crianças menores de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privadas que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 5º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadas, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para as atividades liberadas.

Art. 7º - Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais funcionarão em horário corrido, iniciando as 07:30hs as 13:30hs, sem que isso implique em adoção de horários diferenciados a depender da natureza das atividades e que sejam consideradas essências por cada secretaria mediante ato de Portaria, qual anotarà horários próprios de funcionamento dada a peculiaridade das ações públicas que necessitem flexibilidade de ações, serviços e atendimentos.

Paragrafo único: Os gestores/secretários de acordo com a necessidade das ações e atividades de suas pastas setoriais poderão adotar o funcionamento em expediente normal, de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão e do serviço, bem como atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 8º - Como medida tendente a minimizar a proliferação do novo coronavírus, fica igualmente prorrogado a suspensão/vedação/interrupção das operações dos serviços de transporte, regular e complementar, na circunscrição do Município de Carnaubal/CE, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal- Ceará, em 22 de junho de 2020.

Antônio Ademir Barroso Martins
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXV de 24 de Junho de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal



Ana Máira Ximenes Oliveira

Secretaria Municipal de Saude



Andrea Melo Martins Frota

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social Social



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo

Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins

Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Infraestrutura



Roberto Correia Araujo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Agrario



Ronak Ferreira Viana Rodrigues

Secretaria Municipal de Planejamento e
Finanças



Erivelton Silva de Medeiros

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Cultura, Turismo e Desporto



Francisco Horacio Neto

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=488



Lei nº 724/2020

Ibiapina-Ce, em 11 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II, da Lei Orgânica do município de Ibiapina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Prefeito Pedro Aragão Ximenes, Ibiapina - Ce, em 11 de fevereiro de 2020.



Antonio Leandro Gomes Linhares
Prefeito do Município de Ibiapina

LEI Nº 354/2020

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.”

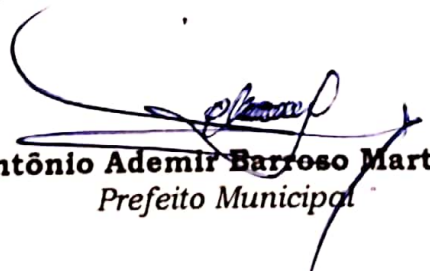
O Prefeito Municipal de Carnaubal Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado entre os municípios de **Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará**, conforme anexo único desta lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE, em 17 de junho de 2020.



Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 486/2019

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

LEI 486/2019

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de **Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapaba, São Benedito, Ubajara e Viçosa do Ceará**, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).



ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.934 /2020

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.326/2019 que ratificou do protocolo de intenções do Consórcio Público de manejo de resíduos sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art.1º da Lei nº 1.326 de 29 de novembro de 2019, passa a vigora com a seguinte redação:

Art.1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de novembro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 20 de março de 2020.


Antonio Adail Machado Castro
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1353/2019, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de **Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará**, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE., em 10 de dezembro de 2019.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1672/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado parcialmente o protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ubajara, Ibiapina e Viçosa do Ceará, de acordo com a lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Não se ratifica o Anexo III do referido Protocolo de Intenções, que trata da criação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares. **EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI 10/2024.**

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de março de 2024.


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 733/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

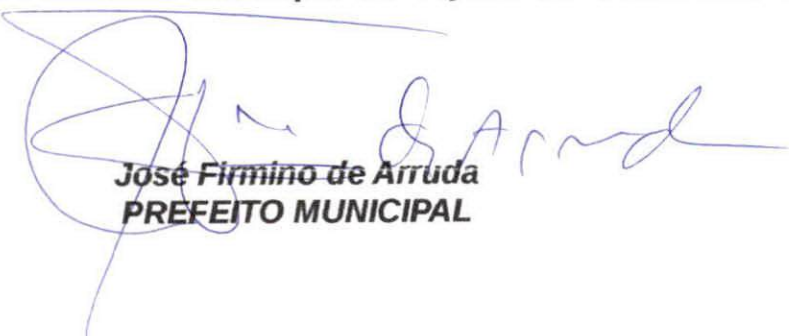
Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de **Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará**, de acordo com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº. 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 17 de dezembro de 2019.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	14
Ministério das Cidades.....	23
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	23
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério da Cultura.....	26
Ministério da Defesa.....	36
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	82
Ministério da Educação.....	84
Ministério do Esporte.....	85
Ministério da Fazenda.....	87
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	104
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	105
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	124
Ministério de Minas e Energia.....	125
Ministério de Portos e Aeroportos.....	128
Ministério da Previdência Social.....	143
Ministério da Saúde.....	145
Ministério do Trabalho e Emprego.....	157
Ministério dos Transportes.....	160
Banco Central do Brasil.....	162
Conselho Nacional do Ministério Público.....	168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	169

.....Esta edição é composta de 179 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.662, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados." (NR)

"Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados."

Art. 2º As novas regras para alteração de contrato de consórcio público previstas no art. 1º desta Lei também se aplicam aos consórcios já existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Flávio Dino de Castro e Costa

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 14.651, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 162 de 24 de agosto de 2023, Seção 1, página 6, nas assinaturas, **leia-se:** GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Dario Carnevalli Durigan e Flávio Dino de Castro e Costa.

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 162 de 24 de agosto de 2023, Seção 1, página 6, nas assinaturas, **leia-se:** GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Dario Carnevalli Durigan e Carlos Roberto Lupi.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Shalom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 712, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Shalom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Encruzilhadense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.237, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Encruzilhadense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 107, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Padre Landel de Moura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 708, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Padre Landel de Moura para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Elshadday para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.575, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Elshadday para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal



MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 21

Contratos de Rateio e respectivas publicações

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 01/01/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.523.186/0001-02**, com sede à Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Centro, Ibiapina – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de Fevereiro 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, portador do RG nº 208613090 - SSP/CE - e CPF nº 383.479.033-87 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 002/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de fevereiro 2020, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: **15 452 1503 2077 3.33.71.70.00 1500000000**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de Fevereiro 2020, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Ibiapina-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Ibiapina-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

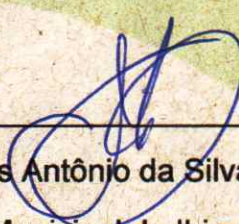
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

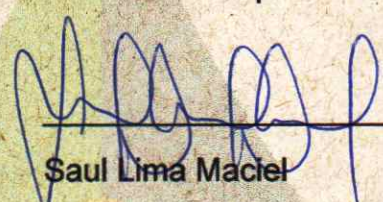
☎ 88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.



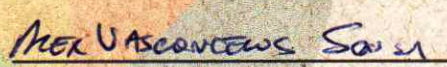
Sr Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina - CE



Saul Lima Maciel

Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:



Alex Vasconcelos Sousa



Francisco Assis dos Anjos

RG: 910 182 189-08

RG: 97002199102

CPF: 519.323.073-04

CPF: 631.002.593-34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Resolução nº 006/2024

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba**, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos: I –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

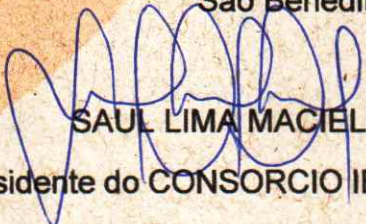
§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024


SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonial, taxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consórcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal, juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elaborar e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

Objetivos:

- ✓ Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSOCIO IBIAPABA 2025-2050;
- ✓ Implantar através do CONSORCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;
- ✓ Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;
- ✓ Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;
- ✓ Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;
- ✓ Executar licitação compartilhada para municípios do CONSORCIO IBIAPABA;
- ✓ Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.
- ✓ Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSORCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSORCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

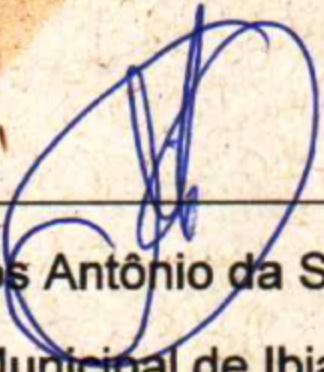
 **88 99332-0198**

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 002/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 724/2020 de 11 de Fevereiro 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2025.



S.r. Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina-CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.569.205/0001-31**, com sede à Av Monsenhor Furtado, nº 55, Bairro Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de Março 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Cefas Pontes Melo, brasileiro, casado, portador do RG nº - SSP/CE - e CPF nº 623.414.303-25 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custódio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 003/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de Março 2020, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: **25 2502 3.3.71.70.00 1500000000**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEU AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de Março 2020, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Guaraciaba do Norte-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

 **88 99332-0198**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.

Sr Jose Cefas Pontes Melo

Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte - CE

Saul Lima Maciel

Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

Alex Vasconcelos Sousa

RG: 910 180 189 08

FRANCISCO HORTON LOPES DE CAMARGOS

RG:

97002194102 SSP-CE

CPF: 514 323 073 04

CPF:

631.082.593/34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Resolução nº 006/2024

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos: I –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024

SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonialtaxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consorcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal, juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto:

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elaborar e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Objetivos:

- ✓ Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSÓCIO IBIAPABA 2025-2050;
- ✓ Implantar através do CONSÓCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;
- ✓ Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;
- ✓ Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;
- ✓ Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;
- ✓ Executar licitação compartilhada para municípios do CONSÓCIO IBIAPABA;
- ✓ Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.
- ✓ Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSÓCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSÓRCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

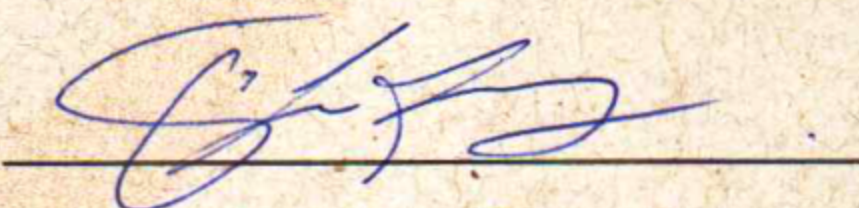
 **88 99332-0198**

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 003/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1334/2020 de 20 de Março 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2025.



S.r. Jose Cefas Pontes Melo

Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE



RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.732.670/0001-41**, com sede à Rua Presidente Medice, nº 167, Bairro Centro, Carnaubal – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Weliton Souza Leite, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003005121430 - SSP/CE - e CPF nº 442.736.813-15 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 004/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: 04 0404 3.3.71.70.00 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Guaraciaba do Norte-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Carnaubal-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

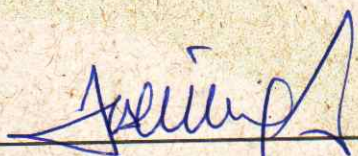
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.



Sr Jose Weliton Souza Leite

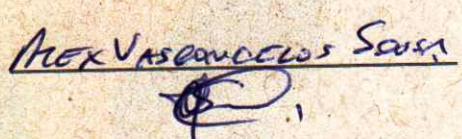
Prefeito Municipal de Carnaubal - CE



Saul Lima Maciel

Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:



Alex Vasconcelos Sousa



Francisco Heitor das Neves

RG: 910 180 189 08

RG: 9700942182 SSP CB

CPF: 514.323.073-04

CPF: 631.082.593-34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Resolução nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024

SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonialtaxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consorcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos; separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal; juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elabora e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

Objetivos:

- ✓ **Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSÓCIO IBIAPABA 2025-2050;**
- ✓ **Implantar através do CONSÓCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;**
- ✓ **Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;**
- ✓ **Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;**
- ✓ **Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;**
- ✓ **Executar licitação compartilhada para municípios do CONSÓCIO IBIAPABA;**
- ✓ **Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.**
- ✓ **Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.**

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSÓCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ **Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSORCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

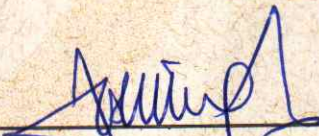
 **88 99332-0198**

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 004/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2024.



S.r. Jose Weliton Souza Leite

Prefeito Municipal de Carnaubal-CE



RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.732.670/0001-41**, com sede à Rua Presidente Medice, nº 167, Bairro Centro, Carnaubal – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Weliton Souza Leite, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003005121430 - SSP/CE - e CPF nº 442.736.813-15 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 004/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: 04 0404 3.3.71.70.00 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Guaraciaba do Norte-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Carnaubal-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

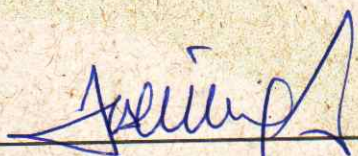
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.



Sr Jose Weliton Souza Leite

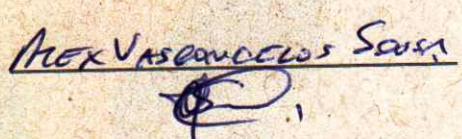
Prefeito Municipal de Carnaubal - CE



Saul Lima Maciel

Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:



Alex Vasconcelos Sousa



Francisco Heron das Neves

RG: 810 180 189 08

RG: 9700942182 SSP CB

CPF: 514.323.073-04

CPF: 631.082.593-34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO - CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Resolução nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024

SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonialtaxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consorcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos; separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsri.ce.gov.br

88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal; juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elabora e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

Objetivos:

- ✓ **Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSÓCIO IBIAPABA 2025-2050;**
- ✓ **Implantar através do CONSÓCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;**
- ✓ **Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;**
- ✓ **Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;**
- ✓ **Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;**
- ✓ **Executar licitação compartilhada para municípios do CONSÓCIO IBIAPABA;**
- ✓ **Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.**
- ✓ **Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.**

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSÓCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ **Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSORCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 004/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 354/2020 de 17 de junho 2020, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2024.

S.r. Jose Weliton Souza Leite

Prefeito Municipal de Carnaubal-CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmsri.ce.gov.br

88 99332-0198

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.462.349/0001-07, com sede à Rua Cel Raimundo Melo, S/N, Bairro Centro, Croatá – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ronilson Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 2002028007449 - SSP/CE - e CPF nº 088.487.997-60, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custódio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 005/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: 15 185 4100 662063 3.3.71.70.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Croata-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, CONTRATADO**, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Croata-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsl.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.

Sr Ronilson Francisco de Oliveira

Prefeito Municipal de Cróata - CE

Saul Lima Maciel

Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA

Testemunhas:

RG: 910180589 08

RG: 97002194102

CPF: 544.323.073 04

CPF: 631.082.593 34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Resolução nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos. I –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

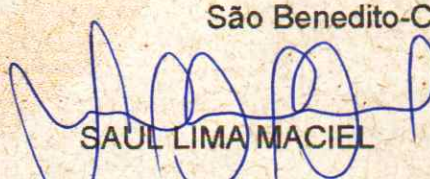
§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024


SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonialtaxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consórcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal, juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elaborar e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

Objetivos:

- ✓ **Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSOCIO IBIAPABA 2025-2050;**
- ✓ **Implantar através do CONSORCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;**
- ✓ **Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;**
- ✓ **Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;**
- ✓ **Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;**
- ✓ **Executar licitação compartilhada para municípios do CONSORCIO IBIAPABA;**
- ✓ **Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.**
- ✓ **Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.**

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSORCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ **Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSORCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 005/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CROATA-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 486/2019 de 09 de dezembro 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2025.

Sr Ronilson Francisco de Oliveira

Prefeito Municipal de Croata - CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA - CPMRSI
RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 289 - ALTOS BAIRRO CENTRO CEP 62.370-000 - SÃO BENEDITO -CE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.497/0001-13**, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, Nº 322 Bairro Centro, Viçosa do Ceará – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Eurico Jose Carneiro Fontenele Arruda, brasileiro, casado portador do RG nº 2003028064297 - SSP/CE - e CPF nº 027.194.853-14, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 007/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: **10 1004 3.3.71.70.00 1500000000**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Viçosa do Ceará-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Viçosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.

Sr Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará - CE

Saul Lima Maciel

Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

MEX VASCO & COWS S/S FRANCISCO HORTON DOS ALMEIDA

RG: 910 180 189 08

RG: 97002194102

CPF: 514 323 073 04

CPF: 631 082 593 34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Resolução nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba**, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos: 1 -

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

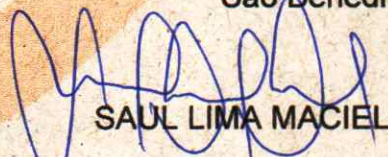
§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024


SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonial, taxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consórcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal, juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elaborar e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

Objetivos:

- ✓ Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSOCIO IBIAPABA 2025-2050;
- ✓ Implantar através do CONSORCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;
- ✓ Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;
- ✓ Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;
- ✓ Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;
- ✓ Executar licitação compartilhada para municípios do CONSORCIO IBIAPABA;
- ✓ Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.
- ✓ Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSORCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSÓRCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

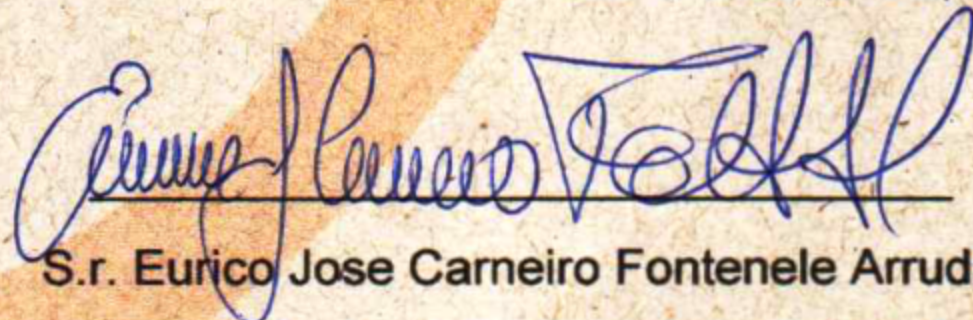
 **88 99332-0198**

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 007/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2025.



S.r. Eurico Jose Carneiro Fontenele Arruda

Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará-CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **10.462.497/0001-13**, com sede à Praça Clovis Bevilacqua, Nº 322 Bairro Centro, Viçosa do Ceará – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Eurico Jose Carneiro Fontenele Arruda, brasileiro, casado portador do RG nº 2003028064297 - SSP/CE - e CPF nº 027.194.853-14, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custodio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 007/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: **10 1004 3.3.71.70.00 1500000000**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Viçosa do Ceará-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Viçosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.

Sr Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará - CE

Saul Lima Maciel

Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

MEX VASCO & COWS S/S FRANCISCO HORTON DOS ALMEIDA

RG: 910 180 189 08

RG: 97002194102

CPF: 514 323 073 04

CPF: 631 082 593 34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Resolução nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO
do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.**

O Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba**, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos: 1 -

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

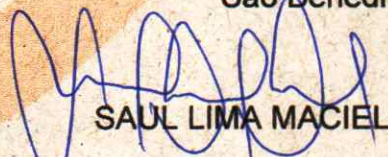
§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024


SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonial, taxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consórcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal, juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elaborar e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECYCLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

Objetivos:

- ✓ Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSOCIO IBIAPABA 2025-2050;
- ✓ Implantar através do CONSORCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;
- ✓ Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;
- ✓ Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;
- ✓ Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;
- ✓ Executar licitação compartilhada para municípios do CONSORCIO IBIAPABA;
- ✓ Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.
- ✓ Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSORCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSÓRCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

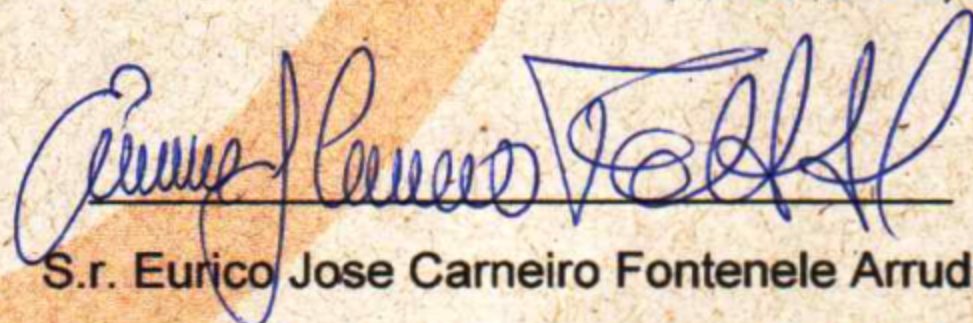
 **88 99332-0198**

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 007/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 733/2019 de 17 de dezembro 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2025.



S.r. Eurico Jose Carneiro Fontenele Arruda

Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará-CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA
IBIAPABA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **07.778.129/0001-74**, com sede à Rua Paulo Marques, Nº 378 Bairro Centro, São Benedito – Ceará, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, por força da Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Saul Lima Maciel, brasileiro, casado portador do RG nº 9900226437 - SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97 e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 44.678.797/0001-56, com sede à Rua Monsenhor Custódio, 289, Altos, Bairro Centro, São Benedito – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Saul Lima Maciel, portador do RG nº 99002264837-SSP/CE - e CPF nº 960.026.203-97, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 001/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, na seguinte classificação orçamentária: **19 1901 18 541 0422 2 130**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e deliberação da definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 9.936.000,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais) conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Origem dos recursos da cota parte do CONTRATANTE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3845, operação 06, conta corrente 500-4.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de São Benedito-CE, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo 4.

CLÁUSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Ordinária de 20/12/2024 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de São Benedito-CE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito - CE, 03 de janeiro de 2025.

Sr Saul Lima Maciel

Prefeito Municipal de São Benedito - CE

Saul Lima Maciel

Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
SERRA DA IBIAPABA**

Testemunhas:

RG: _____

RG: 97002194102

CPF: _____

CPF: 631.082.593.34

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

Resolução nº 006/2024

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO

do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos

Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba.

O Presidente do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba**, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Trabalho a ser proposto pela Presidência, para o exercício de 2025, apresenta as estratégias de atuação do consórcio, a fim de cumprir sua missão que é a de promover o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Trabalho do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba para o exercício de 2025, visando a articulação conjunta com os municípios consorciados, agrupando as ações em 5(cinco) Eixos Estratégicos: I –

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 **E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br**

 **88 99332-0198**

Consolidação Institucional; II – Consolidação do Licenciamento Ambiental em Consórcio; III – Implementação da Política Regional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; IV – Projetos Especiais; V – Licitação Compartilhadas.

§ 1º. Para cada eixo estratégico foram delineados os projetos e as ações com o intuito de alcançar os objetivos traçados.

§ 2º. As ações serão financiadas com a transferência de recursos dos municípios ao Consórcio Ibiapaba realizadas por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros.

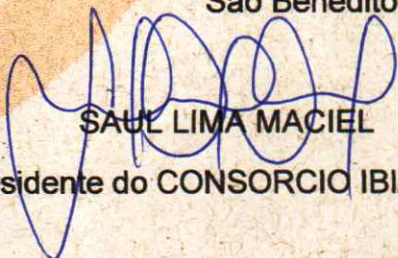
§ 3º. O Anexo único, parte integrante desta resolução, descreve os projetos, objetivos e ações estratégicas de cada um dos eixos estratégicos que irão orientar e pautar a atuação do Consórcio Ibiapaba ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O Plano Anual de Trabalho do Consórcio Ibiapaba é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação da atuação do consórcio, visando a eficácia no cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º. Esta resolução deverá ser homologada pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consórcio Ibiapaba.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito-CE, 20 de dezembro de 2024


SAUL LIMA MACIEL

Presidente do CONSORCIO IBIAPABA

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



**CPMRS
IBIAPABA**

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio Público de Manejos dos Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba – Consorcio Ibiapaba, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região da Ibiapaba, o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e outras estabelecidas em assembleias.

Referido plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no cronograma de metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do cronograma de metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

2. RECURSOS ORÇADOS

A transferência de recursos dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será realizada por meio de contratos de rateio e através da remuneração de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou para terceiros, e/ou transferências de recursos federais e estaduais, proveniente de convênios e emendas parlamentares. O recurso estimado para repasse dos municípios ao CONSORCIO IBIAPABA será estabelecido conforme tabela abaixo:

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

 **88 99332-0198**

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
CARNAUBAL	R\$ 432.000,00
CROATA	R\$ 432.000,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 432.000,00
IBIAPINA	R\$ 432.000,00
SÃO BENEDITO	R\$ 432.000,00
TIANGUA	R\$ 432.000,00
UBAJARA	R\$ 432.000,00
VIÇOSA DO CEARA	R\$ 432.000,00
RECEITAS DIVERSAS (receita patrimonial, taxas, serviços e transferência direta ou indireta)	R\$ 6.480.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.936.000,00

3.0 PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO ANO 2025

3.1 CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

Estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do consórcio e de suas atividades institucionais, com contratação de serviços nas áreas administrativas, ambientais, contábeis, jurídica e de marketing, consolidando assim as atribuições e as ações legais.

Objetivos:

- ✓ Providenciar as publicações legais;
- ✓ Construir sede própria para o Consorcio Ibiapaba;
- ✓ Fortalecer Estrutura Administrativa;

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

- ✓ Promover ações e serviços que tragam impacto a população e conhecimento das ações realizadas;
- ✓ Definir Contratos de Programa para 4º ano;
- ✓ Definir Contratos de Rateio 4º ano;

3.2 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CONSORCIO

O licenciamento ambiental municipal tem como objetivo atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprova a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental;

Objetivos:

- ✓ Implantar o licenciamento ambiental por meio do CONSORCIO IBIAPABA nos municípios consorciados;
- ✓ Estabelecer diretriz, normas e parâmetros técnicos para o licenciamento ambiental;
- ✓ Fomentar o apoio institucional do CONSORCIO IBIAPABA as secretarias municipais de meio ambiente;
- ✓ Criar um portal de publicações legais do CONSORCIO IBIAPABA para o licenciamento ambiental;
- ✓ Implantar um sistema eletrônico de licenciamento próprio para os municípios consorciados.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

A Central Municipal de Resíduos tem como objetivo receber os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

Gestão de educação sócio ambiental para resíduos sólidos tem como o objetivo principal, juntamente com parcerias, analisar e fornecer informações qualitativas, para conscientizar e sensibilizar à sociedade, e em especial aos alunos nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

Objetivos:

- ✓ Adquirir equipamentos para a CMR;
- ✓ Implementar ações de educação ambiental nos municípios consorciados, adquirindo equipamentos e treinando os principais envolvidos;
- ✓ Construir estrutura administrativa para as CMRs;
- ✓ Elaborar e Executar Plano de Mobilização, Comunicação e Marketing para Resíduos Sólidos; apresentar e aprovar nas câmaras municipais o projeto de lei que institui a política municipal de resíduos sólidos nos municípios, com ênfase em reciclagem, autorizando a contratação de associação ou cooperativa de catadores/as de materiais recicláveis e concede incentivo financeiro.

3.4 PROJETOS ESPECIAIS

O CONSÓRCIO IBIAPABA está buscando desenvolver parcerias diversas para expandir as ações nas diversas áreas para o desenvolvimento regional, sendo prioridades ações no desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária, ações na saúde, educação, e gestão socioambiental, sem prejuízos e de outras, que ao longo do tempo os municípios consorciados possam delegar.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

88 99332-0198

Objetivos:

- ✓ Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Região do CONSÓCIO IBIAPABA 2025-2050;
- ✓ Implantar através do CONSÓCIO IBIAPABA o Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e equiparar o SIM ao SISBI;
- ✓ Geração de emprego e renda, por meio de parcerias com indústrias recicladoras;
- ✓ Coleta de resíduos hospitalares nos municípios consorciados;
- ✓ Elaborar Plano de Saneamento Básico nos municípios sem o PSBM;
- ✓ Executar licitação compartilhada para municípios do CONSÓCIO IBIAPABA;
- ✓ Elaborar estudo para a viabilidade do aproveitamento energético dos RSU da Região da Ibiapaba.
- ✓ Formar parcerias com a Federação das Indústrias – FIEC / SINDVERDE para dinamizar a cadeia dos recicláveis da Ibiapaba.

3.5 COMPRAS COMPARTILHADA

A licitação compartilhada tem como objetivo atender às demandas previstas no plano de metas do CONSÓCIO IBIAPABA, que inclui áreas como infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social e gestão ambiental. O processo busca otimizar recursos financeiros e garantir a implementação de políticas públicas com qualidade e economicidade.

Objetivos;

- ✓ Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, realização de

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

 E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

 **88 99332-0198**

consultas e exames e ou tratamentos;

- ✓ Pavimentação de vias urbanas ou rurais;
- ✓ Manutenção de prédios públicos;
- ✓ Construção de parques de energias renováveis;
- ✓ Manutenção de parque de iluminação pública;
- ✓ Compra de Máquinas e Equipamentos;
- ✓ Compra de equipamentos tecnológicos para escolas municipais;
- ✓ Aquisição de livros;
- ✓ Aquisição de Merenda escolar;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e periféricos;
- ✓ Serviços de assistência técnica rural compartilhada;
- ✓ Construção de Agroindústrias.

4.0 CONCLUSÃO

O Plano Anual de Atividades do CONSORCIO IBIAPABA para o exercício de 2025, tem como principal objetivo, consolidar as ações desenvolvidas nos anos de 2022, 2023, 2024 e estabelecer metas para o exercício de 2025. Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de 2025, no seu cronograma de metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: superintendencia@cpmrsri.ce.gov.br

☎ 88 99332-0198

AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 001/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1213/2019 de 05 de dezembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº 500-4, operação 006, da Agência 3845 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

São Benedito CE, 03 de janeiro de 2025.

S.r. Saul Lima Maciel

Prefeito Municipal de São Benedito-CE

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 22

Estatuto, Atas da Assembleia Geral e Regimento Interno - este,
se couber - e respectivas publicações

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CARTÓRIO AMARAL
CNPJ/MF 01844748000133
SÃO BENEDITO - CE - 2 OFÍCIO
FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Tabelião e Registrador

HÉLIA MARIA LIRA REIS AMARAL
Substituta

RUA CAP CARAPEBA, 48, Centro - SÃO BENEDITO-Ceará - Fone: 88 3626-1042 / Fax: 8896189676 E-MAIL cartamaral@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me confere a lei, que o ESTATUTO DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, aprovada em 11/06/2021, foi devidamente registrado neste cartório no livro A-04 de Pessoa Jurídica, Protocolo nº 111, Registro sob nº 533. Selo nº AAI283002-F6K9.

São Benedito-Ce, 19 de julho de 2021

FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Oficial e Tabelião

Fº Wagner Almeida Amaral
Oficial e tabelião
2º Ofício São Benedito CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20210719000009
Total Emolum.: 192,18 Total FADEP: 7,61
Total PERMOJU: 14,48 Total FRMMP: 7,61
Total Selos: 14,64 Total ISS: 7,61

Valor Total==> 204,14

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 001005 / 005026 / 005023 / 005001 / 005011 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão/2º Via/2º Trasl.
Nº
AAI180599-D6S9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAI283002-F6K9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib. Microfilmagem
Nº
AAI484140-18L9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

ESTATUTOS

**CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DA IBIAPABA**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

**DO CONSÓRCIO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA**

Art. 1º. O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA SEDE E DO PRAZO



CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CGIRS

Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de São Benedito, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e do Conselho Diretor quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

Seção III – Das competências

Art. 16 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho
Diretor

Art. 17 – A eleição do Presidente e do Conselho Diretor deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

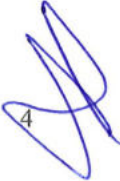
II - manifestação dos membros do Conselho Diretor que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os Diretores Conselheiros, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

4



CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

VI - empossados os Conselheiros, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro do Conselho Diretor a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 21. A destituição do Presidente e do Conselho Diretor observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

- I – improbidade administrativa;
- II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III – falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor;
- IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a conselheiros diretores afetados pela referida moção de censura

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

5 

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

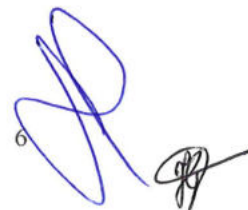
VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:



CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos do Conselho Diretor.

§ 2º. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização do Conselho Diretor;
- VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
- IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Diretor.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.


7 

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);



**CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS**

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI – ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

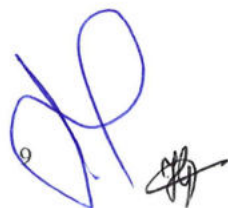
Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art.35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de Programa que vier a celebrar.

Art.36. A Conferência Regional de Resíduos Sólidos, a Assembleia Geral, a Presidência e o Conselho Diretor serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato do Conselho Diretor fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 64 (sessenta e quatro) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA - CGIRS

federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição do Conselho Diretor do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Seção III

Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art.41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.



TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
- h) outros recursos.

Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.



CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II
DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

Art. 59. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DA IBIAPABA - CGIRS

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

São Bendito, 11 de junho de 2021



Saul Lima Maciel
Presidente



Jordana Gonçalves da Costa
Jordana Gonçalves da costa
Advogada – OAB/CE 40.941

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 23

Instrumento normativo que regulamente o valor das diárias
e ajudas de custo, e suas alterações

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 01/01/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da
Serra da Ibiapaba**
CNPJ: 44.678.797/0001-56

E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

88.99796-5561 / 88.99368-8055

88.3626-1347

Resolução Nº 004/2022

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias e ajuda de custo aos agentes políticos, servidores e outros do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, estabelecendo critérios para sua concessão, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e Servidores do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, que se deslocarem temporariamente a serviço ou para participarem de serviços, cursos ou eventos de interesse do citado Consórcio, conceder-se-á diárias a título de indenização, para custear despesas de alimentação, hospedagem e outras que se acharem necessárias, nos seguintes valores:

CARGO	CAPITAL FEDERAL	REGIÕES METROPOLITADAS ESTADUAIS	INTERIOR DOS ESTADOS
Prefeitos Consorticiados	1.200,00	700,00	400,00
Superintendente	840,00	450,00	250,00
Demais Servidores	480,00	180,00	80,00

§ 1º - Poderá ser concedida ajuda de custo, nos valores fixados na presente resolução, aos membros de comissões e conselheiros, quando em viagem de interesse do Consórcio.

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE



CPMRS
IBIAPABA

**Consórcio Público de Manejo
de resíduos sólidos da**

Serra da Ibiapaba

CNPJ: 44.678.797/0001-56

✉ E-mail: cgrisribiapaba@gmail.com

☎ 88.99796-5561 / 88.99368-8055

☎ 88.3626-1347

§ 2º - A concessão da diária ou ajuda de custo será autorizada pelo Presidente do Consórcio, quando se tratar de viagens do Superintendente, membros de comissões e conselheiros; e pelo Superintendente para os demais servidores, tudo mediante despacho, com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da partida.

Art. 2º - Para viagens ao exterior, poderão ser concedidos valores superiores aos fixados na presente resolução, considerando as características do local de destino, após apresentação de orçamento por empresa ou entidade, reconhecidamente idônea e atuante no ramo de viagens ou eventos, tendo como teto máximo por diária o valor de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos), convertidos em real pela cotação do Dólar Turismo do dia da concessão.

Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da partida.

Art. 4º - Serão computados como 1/2 (meia) diárias as frações inferiores a 14 (quatorze) e superiores a 6 (seis) horas, desde que não envolvam pernoite.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de diárias e ajudas de custo a convidados e colaboradores quando em viagens de representação do Consórcio.

Art. 6º - Quando do retorno, o beneficiário de diárias ou ajuda de custo deverá prestar contas da viagem, apresentando relatório circunstanciado contendo o roteiro e o resumo do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação da presente resolução ocorrerão à contas das respectivas dotações orçamentárias do Consórcio.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Benedito, sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba – CPMRSI, em 16 de dezembro de 2022.

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito
Presidente do CPMRS-RI

RECICLE!
AJUDE O MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 24

Instrumento normativo que define a estrutura de cargos
comissionados do Consórcio Público

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Os Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, deliberam

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos entes federados subscritores). Podem ser subscritores deste instrumento:

I – O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.670/0001-41, com sede na R. Presidente Médici, 167 - Centro, Carnaubal – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.349/0001-07, com sede na R. Manoel Braga, 573 - Caroba, Croatá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na R. Moisés Aarão, s/n - Centro, Ibiapina – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede na R. Paulo Marques, 378 - Centro, São Benedito – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto, Tianguá – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede na R. Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro, Ubajara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede na R. Silva Jardim, 436, Viçosa do Ceará – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). Este instrumento, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/2 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/2 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este instrumento e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor deste instrumento que efetuar sua ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste instrumento terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente instrumento.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte. O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º. Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. *(Dos conceitos).* Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou da limpeza urbana.

X – licenciamento ambiental – o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é Guaraciaba do Norte, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI – exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;

VII – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

IX - nos termos da legislação aplicável, exercer a regulamentação e a fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

X - nos termos da legislação aplicável, prestar serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que gerem resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XIV - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

XVII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente

consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XVII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
- b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
- c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III – a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 11ª. *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 12ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II - da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos;

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLÁUSULA 13ª. *(Do licenciamento ambiental)* Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. *(Dos estatutos)*. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Ouvidoria;
- V – Superintendência;
- VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

a) os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante, como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciador ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

e) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. (Da Assembleia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado este instrumento.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 25ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos a:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31ª. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência de recursos para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34ª. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
- II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
- IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36ª. *(Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37ª. *(Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

- I - entes consorciados;
- II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- III - prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- IV - usuários de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 38ª. *(Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).*
Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 118 (cento e dezoito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA 42ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 47ª. *(Da publicidade das licitações)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 48ª. *(Da licitação por técnica e preço)*. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 49ª. *(Da publicidade)*. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 50ª. *(Da execução do contrato)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 51ª. *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 52ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratado, exercer atividades de licenciamento ambiental e respectiva fiscalização, tendo como contratante o Município consorciado;

III - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 54ª. *(Dos Contratos de prestação de serviços a geradores privados).* O Consórcio poderá celebrar contratos de prestação de serviços a grandes geradores nos municípios consorciados, na condição de contratado, quando considerado conveniente pela Diretoria, e precedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos deverão estipular normas de prestação dos serviços, característica das etapas contratadas, volumes ou massas previstas, e valor dos preços públicos cobrados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. *(Do regime da atividade financeira).* - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, ao licenciamento ambiental, ao gerenciamento de resíduos de grandes geradores, entre outras operações, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique discriminadamente, por atividade:

I - o investido e arrecadado em cada atividade, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

III - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

IV - as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização;

V - as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos;

VI - outras receitas.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas semelhantes ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64ª. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65ª. *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66ª. *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 68ª. *(Da correção)*. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 69ª. *(Do foro)*. O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

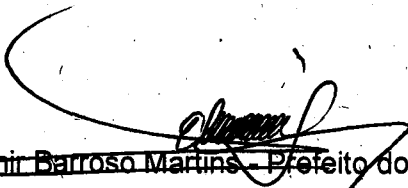
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 70ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

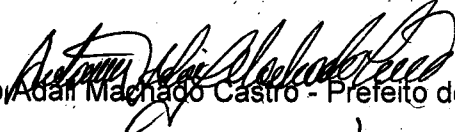
CLÁUSULA 71ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste instrumento é 25 de outubro de 2019.

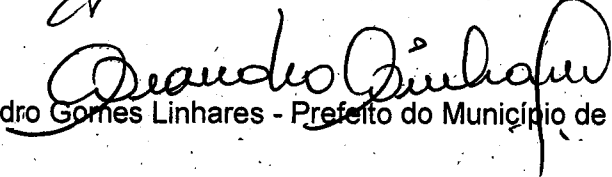
CLÁUSULA 72ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

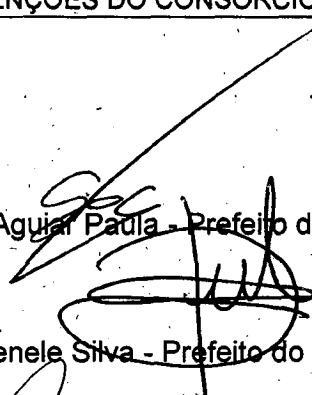
Ceará, 25 de Outubro de 2019.

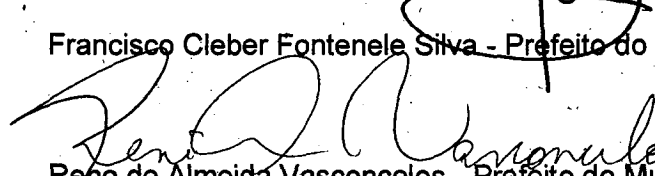

Antonio Ademir Barroso Martins - Prefeito do Município de Carnaubal

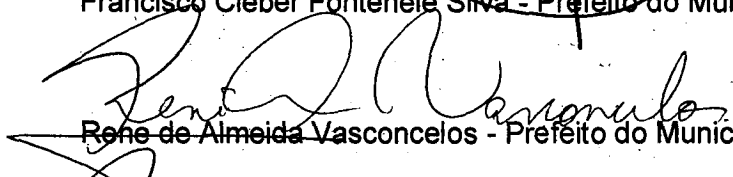

Antonio Ribeiro de Souza - Prefeito do Município de Groatá

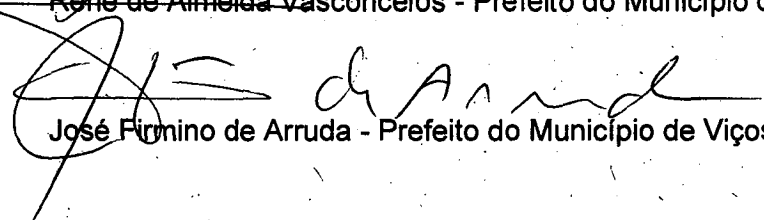

Antonio Adair Machado Castro - Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte

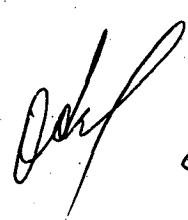
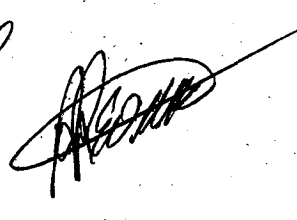

Antonio Leandro Gomes Linhares - Prefeito do Município de Ibiapina

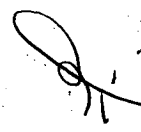

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula - Prefeito do Município de São Benedito


Francisco Cleber Fontenele Silva - Prefeito do Município de Tianguá


Rene de Almeida Vasconcelos - Prefeito do Município de Ubajara


José Firmino de Arruda - Prefeito do Município de Viçosa do Ceará



ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I

Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba:

- I - Gestor;
- II - Analista;
- III - Técnico;
- IV - Fiscal de Posturas;
- V - Fiscal de Licenciamento Ambiental;
- VI - Assistente administrativo;
- VII - Encarregado operacional;
- VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II

Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de

classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V – para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI – para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI – para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV

Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC.

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída anualmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão pagos uma vez a cada ano e gerados a partir do mês subsequente aos resultados da avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convênções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V

Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições, do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada ano:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

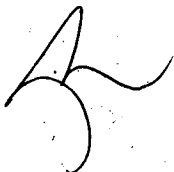
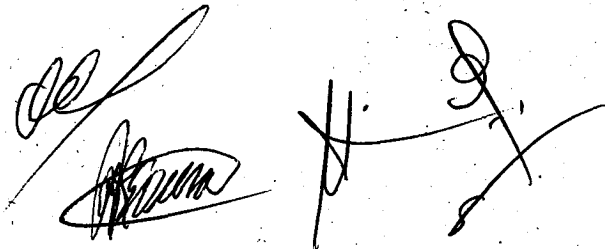
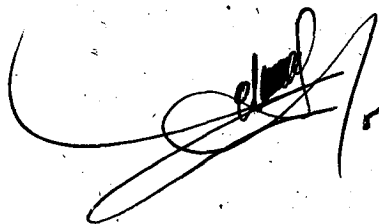
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.



Anexo I - Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 6.986,00

Anexo I - Tabela II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas).

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	14
Técnico	11
Assistente administrativo	11
Fiscal de Posturas	8
Fiscal de Licenciamento Ambiental	4
Encarregado operacional	8
Auxiliar operacional	56

Anexo I - Tabela III

Quadro de Pessoal do Consórcio

Estrutura de Classes e Padrões - Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R\$)					
		Gestor	Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Adminis- trativo	Encar- regado Operacio- nal e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operaci- onal
A	1	4.990,00	3.493,00	2.195,60	998,00	1.596,80	998,00
	2	5.089,80	3.562,86	2.239,51	1.017,96	1.628,74	1.017,96
	3	5.191,60	3.634,12	2.284,30	1.038,32	1.661,31	1.038,32
	4	5.295,43	3.706,80	2.329,99	1.059,09	1.694,54	1.059,09
	5	5.401,34	3.780,94	2.376,59	1.080,27	1.728,43	1.080,27
B	6	5.509,36	3.856,55	2.424,12	1.101,87	1.763,00	1.101,87
	7	5.619,55	3.933,69	2.472,60	1.123,91	1.798,26	1.123,91
	8	5.731,94	4.012,36	2.522,05	1.146,39	1.834,22	1.146,39
	9	5.846,58	4.092,61	2.572,50	1.169,32	1.870,91	1.169,32
	10	5.963,51	4.174,46	2.623,95	1.192,70	1.908,32	1.192,70
C	11	6.082,78	4.257,95	2.676,42	1.216,56	1.946,49	1.216,56
	12	6.204,44	4.343,11	2.729,95	1.240,89	1.985,42	1.240,89
	13	6.328,53	4.429,97	2.784,55	1.265,71	2.025,13	1.265,71
	14	6.455,10	4.518,57	2.840,24	1.291,02	2.065,63	1.291,02
	15	6.584,20	4.608,94	2.897,05	1.316,84	2.106,94	1.316,84

ANEXO II

DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV — resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano de gestão integrada de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm como objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – a organização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I – os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV – a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I – apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II – divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV - instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano e o Conselho Regional é o Conselho Regional de Resíduos Sólidos do Consórcio.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção das instalações;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana em regime de eficiência;
- b) a composição de taxas, tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
- c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
- d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;
- e) parâmetros a serem considerados para prestação de serviços a grandes geradores;
- f) parâmetros a serem considerados para venda de resíduos recuperados.

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares e de grandes geradores;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional de Resíduos Sólidos, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis, ressalvados os aspectos mencionados na Cláusula 11ª, Parágrafo 2º, do Protocolo de Intenções.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no neste instrumento e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º Compõem ainda as receitas do Consórcio os valores obtidos com a cobrança de preços públicos decorrentes de contratos de prestação de serviços a grandes geradores e de acordos setoriais para realização de atividades de manejo de resíduos obrigados a logística reversa, bem como recursos oriundos da venda de resíduos recuperados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste instrumento, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade

definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV – terá cesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no § 1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos deste Anexo, dos dispositivos do Contrato de Consórcio ou da legislação dos entes consorciados, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CRIA O FUNDO ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II - a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis impréstáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Específico de Meio Ambiente, a ser regulamentado por decreto municipal, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público;
- c) de recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
- d) recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
- e) outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;
- f) recursos decorrentes de compensação ambiental;
- g) recursos de multas por infrações ambientais;
- h) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- i) outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas relativas a cada um dos itens mencionados.

§ 2º Os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos itens a), b), c), d) e e), bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

§ 3º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá ao disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de Consórcio Público.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares, Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos

fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III - tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§ 1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m³ (um metro cúbico).

SEÇÃO II

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§ 1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de

transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§ 1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV - todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas às áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei nº 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados às Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I - utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV - a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V - a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
- b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - cassação de autorização ou licença;
- II - interdição de atividades;
- II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

- I - a descrição sucinta da infração cometida;
- II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em UFRCE
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	190
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	38
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	190
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	38
V	Art. 14, § 5º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	380
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	380
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	76
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	76
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	253
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	38
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	190
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	190
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	253
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	38
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	38
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	190
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	190
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	190
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	190
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	100 até 1m³ e 38 a cada m³ acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/1998).

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 200 (duzentos) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de

terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD:

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente decorrentes da receita da arrecadação da TRSD, de dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana incluídos em Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público, de recursos provenientes do ICMS repassados pelo Estado ao Município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD, outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos e receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores relativos às receitas citadas ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.

Parágrafo Único. O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A vertical dashed line runs down the center of the page. To the left of the line, there are several handwritten signatures in black ink. To the right of the line, there are also several handwritten signatures in black ink. The signatures are stylized and vary in complexity.

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 26

Mapa de licitações, incluindo na relação as dispensas e inexigibilidades, enquadramento legal e contratos, inclusive aqueles celebrados em anos anteriores, mas vigentes no exercício de referência, contendo, no mínimo: modalidade de licitação; fundamentação; empresa contratada (dados completos); contrato ou instrumento congênere; objeto; vigência; fonte de recursos; função programática da despesa (Modelo 17)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Modelo17

MODELO 17 - MAPA DE LICITAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025

Município:		São Benedito							Exercício:	2025	
UG (Código/Nome):		01 - Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba							Data Inicial	01/01/2025	
UO (Código/Nome):		01 - Consorcio Púb de Man.dos Res. Sólidos							Data Final	31/12/2025	
MAPA DE LICITAÇÕES											
Modalidade de Licitação	Licitação e/ou Contratação Direta N°	Fundamentação Legal (Art.)/(Parágrafo))	Fundamentação (Inciso)	Empresa Contratada	Contrato N°	Objeto do Contrato	Vigência Inicial do Contrato	Vigência Final do Contrato	Função Programática	Valor Inicial do Contrato	Valor Final do Contrato
SEM LICITAÇÃO	2023.01.05.001	Lei 8.666/93 art. 24	inciso II	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	03/2023	Repasse de "contribuição associativa", financeira e mensal, à constratada, para fins de custeio administrativo e de manutenção.	10/01/2023	12/12/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	23.067,48	71.363,40
SEM LICITAÇÃO	2023.01.05.002	Lei 8.666/93 art. 24	inciso II	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	20237004	Serviços Técnicos Especializados de assessoria e consultoria especializada ao setor público, realizando acompanhamento e orientação na área de Recursos Humanos, inclusive atuando na alimentação de sistema de folha de pagamento, bem como no envio mensal e anual das informações previdenciárias e trabalhistas dos óraãos competentes	06/01/2023	19/12/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	24.000,00	54.000,00
SEM LICITAÇÃO	2023.01.05.003	Lei 8.666/93 art. 24	inciso II	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	20237006	Serviços de Locação de Softwares, constando de importação de dados, treinamento e suporte técnico, destinados aos setores de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Folha de Pagamento e Gestão de Recursos Humanos e Portal da Transparência e Acesso a informação , para escrituração do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba	06/01/2023	05/12/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	27.000,00	81.000,00
TOMADA DE PREÇOS	001-2023-TP	Lei 8.666/93 art. 22	inciso II	W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP	20237013	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para as obras de construção da Central Municipal de Resíduos de Viçosa do Ceará -CMR, conforme Projeto Básico	12/05/2023	20/01/2026	18.542.0002/1.001-4.4.90.51.00	1.588.971,20	1.568.971,20
SEM LICITAÇÃO	0.2023-00022	Lei 8.666/93 art. 24	inciso II	CONNECT NET TELECOM LTDA	20237031	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONEXÃO DE INTERNET ILIMITADA, COM SUPORTE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO DA IBIAPABA	29/12/2023	19/12/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	7.056,00	21.168,00

Modelo17

DISPENSA DE LICITAÇÃO	90001.2024-DE	Lei 14.133/2021, art. 75	inc. II	POSTO CRUZEIRO LTDA	20240003	Aquisição de combustível (gasolina) destinado ao abastecimento de veículo (s) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	01/08/2024	30/12/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.30.00	22.428,00	44.856,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	90002.2024-DE	Lei 14.133/2021, art. 75	inc. II	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	20240004	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	01/08/2024	28/01/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	28.200,00	84.600,00
CONCORRÊNCIA	90001.2024-CE	Lei 14.133/2021, art. 17, parágrafo 5º, art. 28, inc. II		SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES LTDA	2024.07.30.1	Execução das obras da Central Municipal de Resíduos - CMR, a ser implantada no município de São Benedito - Ceará no âmbito do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, elaborado pela SEMA - Secretaria de Meio Ambiente, conforme Projeto Básico	30/07/2024	23/09/2025	18.542.0002/1.001-4.4.90.51.00	1.669.118,49	2.012.507,63
DISPENSA DE LICITAÇÃO	90004.2024-DE	Lei 14.133/2021, art. 75	inc. II	ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA	2024.10.08.01	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	08/10/2024	06/01/2025	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	215.000,00	215.000,00
INEXIGIBILIDADE	001-2025-INEX	Lei 14.133/2021, art. 74	inc. II	TIAGO LIMA MACIEL	2025.02.07.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	07/02/2025	07/02/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	96.000,00	96.000,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	90001.2025-DE	Lei 14.133/2021, art. 75	inc. II	P A B DA SILVA	20250002	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	07/04/2025	07/04/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	47.988,00	47.988,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	90002.2025-DE	Lei 14.133/2021, art. 75	inc. II	BALBI TAVARES LTDA	20250003	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS- IBIAPABA	15/05/2025	15/05/2026	18.541.0001/2.001-3.3.90.33.00	58.000,00	58.000,00

Modelo17

INEXIGIBILIDADE	002-2025-INEX	Lei 14.133/2021, art. 74	inc. III a	LAMEU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	2025.04.15.02	Serviços de Elaboração da DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E JURÍDICA para Futuro Edital com objetivo de Implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios reunidos em Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	15/04/2025	13/08/2025	18.542.0002/1.001-3.3.90.39.00	199.000,00	199.000,00
CONCORRÊNCIA	90002-2024-CE	Lei 14.133/2021, art. 17, parágrafo 2º, art. 28, inc. II		SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES LTDA	2025.05.02.01	Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para execução das obras da Central Municipal de Resíduos CMR do Município de Croatá/CE	02/05/2025	25/08/2026	18.542.0002/1.001-4.4.90.51.00	1.433.000,00	1.433.000,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	1-2025-DE	Lei 14.133/2021, art. 75	inc. II	LEE MORAES LTDA	2025.09.24.01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	24/09/2025	31/12/2025	18.541.0001/2.001-3.3.90.39.00	102.000,00	102.000,00
CONCORRÊNCIA	90001-2025-CE	Lei 14.133/2021, art. 17, parágrafo 2º, art. 28, inc. II		SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES LTDA	2025101501	Contratação de empresa pré-qualificada para execução de serviços técnicos especializados de engenharia civil nas obras da Central Municipal de Resíduos ? CMR, em Ibiapina/CE, por meio do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	15/10/2025	09/03/2027	18.542.0002/1.001-4.4.90.51.00	1.662.354,27	1.662.354,27
Elaborado em: 31/12/2025											
DIRIGENTE MÁXIMO						RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO					
ASS.:						ASS.:					
NOME:		FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA				NOME:		LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA			
MATRICULA:		10006				MATRICULA:		1669		CARGO:	

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 27

Inventário Sintético de Material de Consumo, estruturado por Natureza de Despesa (Subelemento), contendo: Unidade Gestora, Localização Física, Código Identificador do Item (PDM), Descrição Técnica, Unidade de Medida, Saldo de Estoque, Custo Médio Unitário, Valor Total e Data Última Movimentação

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Ceará - TCE/CE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Inventário Sintético dos Bens de Consumo - Período.: 01/01/2025 a 31/12/2025

Unidade Gestora:	Unidade orçamentária	Localização	Prateleira	Código de Identificador do Item - PDM	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Custo Médio Unitário	Saldo de Estoque	Valor Total do Item	Data da Última Movimentação
Itens sem subelemento										
Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos	Consortio Púb de Man.dos Res. Sólidos						0,00	0,00	0,00	
Total itens sem subelemento									0,00	
Valor Total de Material de Consumo									0,00	

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 28

Inventário Sintético dos Bens Patrimoniais Móveis, contendo, pelo menos:
Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Localização, Tombo do Bem,
Descrição, Valor de Aquisição, Valor Residual, Data de Aquisição, Quantidade,
Vida Útil, Depreciação Acumulada e Valor Total dos Bens Patrimoniais Móveis

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Ceará - TCE/CE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025
Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba
Inventário Sintético dos Bens Patrimoniais -Móveis Período.: 01/01/2025 a 31/12/2025

Unidade Gestora	Unidade orçamentária	Localização	Número do Tombamento	Descrição do bem	Valor de Aquisição	Valor Residual	Data de Aquisição	Quantidade	Vida Útil	Depreciação Acumulada	Valor Total
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: GERAL	01000001	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	7.900,00	790,00	21/12/2023	1,00	10,00	1.422,00	6.478,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000002	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUS	2.500,00	790,00	21/12/2023	1,00	10,00	450,00	2.050,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000005	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUS	2.500,00	169,00	21/12/2023	1,00	10,00	450,00	2.050,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000011	BALCOO COM ESTRUTURA EM METALON COM MDF AMADEIRADOS MEDINDO 180X103X72	3.550,00	390,00	23/08/2023	1,00	10,00	639,12	2.910,88
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000012	BALCOO EM L. MEDINDO 220X130X100 COM GAVETAS E TAMPO DUPLIO. COM CORRED	3.250,00	355,00	23/08/2023	1,00	10,00	585,12	2.664,88
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000013	BALCOO EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 220X100X71	3.116,00	325,00	23/08/2023	1,00	10,00	560,88	2.555,12
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000014	BANCADA EM L. MEDINDO 620X0.6 X0.13 COM	2.500,00	311,60	23/08/2023	1,00	10,00	450,00	2.050,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000003	ESTRUTURAS EM METALON E MOVEL	600,00	250,00	21/12/2023	1,00	10,00	108,00	492,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: GERAL	01000023	BEBEDOURO DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS ESPECIFICACOES MINIMAS TIPO GELAI	990,00	1.000,00	16/05/2025	1,00	10,00	52,01	937,99
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000024	CADEIRAS E MESAS - CADEIRA PRESIDENTE EM COURO SINTETICO PRETO	1.390,00	99,00	16/05/2025	1,00	10,00	73,01	1.316,99
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000025	COMPUTADOR E NOTEBOOK - NOTEBOOK	3.990,00	139,00	16/05/2025	1,00	10,00	209,51	3.780,49
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000026	EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO	1.990,00	399,00	16/05/2025	1,00	10,00	104,51	1.885,49
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000029	IMPRESSORA SEM FIC EQUIPAMENTOS DE SOM - CAIXA DE SOM AMPLIFICAD9	1.990,00	299,00	10/06/2025	1,00	10,00	89,58	1.900,42
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000004	FRIGOBAR 45 L TIPO MIDEA CLASSE A BRANCO 220 VOLTS	1.690,00	60,00	21/12/2023	1,00	10,00	304,32	1.385,68
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000006	IMPRESSORA TIPO ECOTANK WJFL L 1250 PTO	1.500,00	250,00	21/12/2023	1,00	10,00	270,00	1.230,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000007	IMPRESSORA TIPO ECOTANK WJFL L 1250 PTO	1.500,00	150,00	21/12/2023	1,00	10,00	270,00	1.230,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000015	MESA, MEDINDO 500X140X79 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 18MM	3.150,00	250,00	23/08/2023	1,00	10,00	567,12	2.582,88
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000016	MÓVEL BANCADA COM PORTAS COM DIVISÓRIAS E ESPAÇO PARA FRIGOBAR, TODOS	1.800,00	315,00	23/08/2023	1,00	10,00	324,00	1.476,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000017	MÓVEL COM 06 PORTAS E DIVISÓRIAS COM JARDINAGEM NA PARTE SUPERIOR, ME	1.800,00	180,00	23/08/2023	1,00	10,00	324,00	1.476,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000008	NOTEBOOK 2305G5 LCU 15.6" LED FULL HD	2.900,00	150,00	21/12/2023	1,00	10,00	522,00	2.378,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000018	PAINEL EM MDF AMADEIRADO, MEDINDO 255X75	2.050,00	180,00	23/08/2023	1,00	10,00	369,12	1.680,88
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000019	PAINEL EM MDF COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 280X100, NAS CORES AM.	1.600,00	205,00	23/08/2023	1,00	10,00	288,00	1.312,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000020	PAINEL PARA TV MEDINDO 255X140 NAS CORES AMADEIRADAS, EM MDF 18MM	2.300,00	160,00	23/08/2023	1,00	10,00	414,00	1.886,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000021	PAREDE REVESTIDA POR PAINEL, MEDINDO 315X260 TODO TRABALHO EM MDF AM.	4.300,00	230,00	23/08/2023	1,00	10,00	774,00	3.526,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000022	POL. TRONAS MEDINDO 100CM DE ALTURA, 60CM DE LARGURA E 48CM DE PROFUNDI	10.000,00	430,00	23/08/2023	1,00	10,00	1.800,00	8.200,00
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000028	PROJETOR DE TELA - PROJETOR DE MULTIMÍDIA WUXGA FULL HD	2.990,00	235,00	10/06/2025	1,00	10,00	134,58	2.855,42
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000027	SMART TV DE LED 43 POLEGADAS	2.350,00	199,00	16/05/2025	1,00	10,00	123,41	2.226,59
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000009	SMARTPHONE CORE 32GB PRETO	960,00	290,00	21/12/2023	1,00	10,00	172,80	787,20
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000030	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	199,00	10/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000031	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	16/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000032	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	16/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: GERAL	01000034	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	16/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: GERAL	01000035	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	16/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: GERAL	01000036	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	16/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: GERAL	01000037	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	16/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000038	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	17/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000039	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CACAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIX	29.690,00	2.969,00	17/09/2025	1,00	10,00	668,04	29.021,96
Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	Consorcio Púb.de Man.dos Res. Sólidos	ÁREA: CONS. PUB. DE MAN. DOS RES. SOL. DA SERR SUBÁREA: SEDE DA CPMRS	01000010	TV 65P TCL 4K GOOGLE TV WJFL LED HD ANDROID	3.900,00	96,00	21/12/2023	1,00	10,00	702,00	3.198,00
										39,99	358.728,91

Dirigente Máximo.

Resp. pelo setor de patrimônio.

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 29

Inventário Sintético dos Bens Patrimoniais Imóveis, contendo, pelo menos:
Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Matrícula do Imóvel, Descrição,
Ano de Aquisição, Endereço do Imóvel, Valor Original, Depreciação/
Exaustão Acumulada e Valor Total dos Bens Patrimoniais Imóveis

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS
(Art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025 - Item 229 do Anexo VI)

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, que não há registro de bens imóveis no patrimônio do(a) CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no exercício de 2025. A inexistência desses bens decorre do fato de que não foram adquiridos, incorporados ou transferidos bens de natureza imóvel, portanto, não havendo a necessidade de registros no sistema patrimonial.

Firmo a presente declaração em atendimento ao (Art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025 - Item 229 do Anexo VI), para fins de instruir a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2025.

Saul Lima Maciel
Dirigente Máximo

Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Responsável pelo Setor de Patrimônio

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 30

Inventário Sintético dos Bens Patrimoniais Intangíveis, contendo, pelo menos:
Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Descrição do Bem,
Ano de Aquisição, Valor Original, Vita Útil, Valor Residual, Amortização
Acumulada e Valor Total dos Bens Patrimoniais Intangíveis

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
#REF!

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS INTANGÍVEIS
(Art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025 - Item 30 do Anexo VI)

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, que não há registro de bens intangíveis no patrimônio do(a) CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, no exercício de 2025. A inexistência de tais ativos deve-se ao fato de que não foram identificados bens de natureza incorpórea, como softwares, marcas, patentes ou direitos similares, passíveis de reconhecimento contábil, conforme a NBC TSP aplicáveis.

Firmo a presente declaração em atendimento ao (Art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025 - Item 30 do Anexo VI), para fins de instruir a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2025.

Saul Lima Maciel
Dirigente Máximo

Rosiane de Sousa Lima Ferreira
Responsável pelo Setor de Patrimônio

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 31

Relação de pagamentos por credor/fornecedor, contendo, no mínimo credor (dados completos); contrato ou instrumento congênere; objeto: fonte de recurso; função programática da despesa; dados do empenho; dados do pagamento (Modelo 16)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Modelo16

MODELO 16 - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR CREDOR/FORNECEDOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025

Prefeitura Municipal de:				São Benedito					Exercicio	2025	
UG (Código/Nome):				01 - Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba					Data Inicial	01/01/2025	
									Data Final	31/12/2025	
UO (Código/Nome):				01 - Consorcio Púb de Man.dos Res. Sólidos					Data Inicial	01/01/2025	
									Data Final	31/12/2025	
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR CREDOR/FORNECEDOR											
CPF/CNPJ	Credor	Licitação nº	Contrato nº	Objeto do Contrato	Vigência Final do Contrato	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Valor da Despesa	Competência da Despesa	Data Pagamento	Valor Pagamento
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	01/08/2025	2.110,36

Modelo16

24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	01/10/2025	2.110,36
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	01/12/2025	2.110,36
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	13/03/2025	2.110,36

Modelo16

24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	15/04/2025	2.110,36
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	16/09/2025	2.110,36
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	17/11/2025	2.110,36

Modelo16

24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	24/03/2025	2.110,36
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	30/05/2025	2.110,36
24.844.186/0001-23	ASSOCIAÇÃO DAS GESTÕES AMBIENTAIS LOCAIS DO ESTADO DO CEARÁ	2023.01.05.001	20237001	SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	12/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	22.135,63	202501	30/06/2025	2.110,36

Modelo16

20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	01/07/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	01/10/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	01/12/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	02/05/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	04/04/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	06/02/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	13/06/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	16/09/2025	2.500,00

Modelo16

20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	28/02/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	29/08/2025	2.500,00
20.699.224/0001-40	LUANA AGUIAR GESTÃO CONTABILIDADE E NEGOCIOS LTDA	2023.01.05.002	20237004	Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.39.00	30.000,00	202501	31/10/2025	2.500,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	01/08/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	01/10/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	01/12/2025	2.250,00

Modelo16

02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	02/05/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	02/05/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	06/02/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	13/03/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	16/09/2025	2.250,00

Modelo16

02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	30/05/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	30/06/2025	2.250,00
02.288.268/0001-04	ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	2023.01.05.003	20237006	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, TIPO PASSEIO (SEDAN), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	05/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	24.750,00	202501	31/10/2025	2.250,00
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSl.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	01/10/2025	4.560,36
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSl.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	01/12/2025	2.398,20
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSl.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	6.722,52	202511	01/12/2025	2.162,16

Modelo16

27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	02/05/2025	4.200,00
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	02/06/2025	4.200,00
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	02/09/2025	4.560,36
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	05/08/2025	4.560,36
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	8.400,00	202501	10/03/2025	4.200,00
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	11/07/2025	4.560,36
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	6.722,52	202511	29/12/2025	4.560,36
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	8.400,00	202501	30/01/2025	4.200,00

Modelo16

27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	31/03/2025	4.200,00
27.127.371/0001-95	AGILE SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	001-2023-ADESAO	20237007	AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO LINHO E BLACKOUT, COM TRILHO SUIÇO, DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA-CPMRSI.	25/02/2027	1880000000	3.3.90.39.00	37.800,00	202502	31/10/2025	4.560,36
17.608.342/0001-91	W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP	001-2023-TP	20237013	Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), destinados a manutenção das atividades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba	11/10/2026	1880000000	4.4.90.51.00	192.130,23	202505	13/06/2025	192.130,23
17.608.342/0001-91	W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP	001-2023-TP	20237013	Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), destinados a manutenção das atividades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba	11/10/2026	1880000000	4.4.90.51.00	278.268,71	202508	29/08/2025	278.268,71
41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	01/08/2025	588,00

Modelo16

41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	08/12/2025	588,00
41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	13/03/2025	588,00
41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	13/06/2025	588,00

Modelo16

41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	19/09/2025	588,00
41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	20/06/2025	588,00
41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	24/04/2025	588,00

Modelo16

41.746.259/0001-63	CONNECT NET TELECOM LTDA	0.2023-00022	20237031	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	19/12/2026	1880000000	3.3.90.40.00	7.056,00	202502	31/03/2025	588,00
51.422.283/0001-09	RL DESIGNER LTDA	90003.2024-DE	20240002	Aquisição de combustível (gasolina) destinado ao abastecimento de veículo (s) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2025	1880000000	3.3.90.39.00	1.620,00	202508	01/08/2025	1.620,00
51.422.283/0001-09	RL DESIGNER LTDA	90003.2024-DE	20240002	Aquisição de combustível (gasolina) destinado ao abastecimento de veículo (s) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2025	1880000000	3.3.90.39.00	2.200,00	202509	19/09/2025	2.200,00
51.422.283/0001-09	RL DESIGNER LTDA	90003.2024-DE	20240002	Aquisição de combustível (gasolina) destinado ao abastecimento de veículo (s) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2025	1880000000	3.3.90.39.00	1.035,18	202508	25/08/2025	1.035,18
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	1.812,93	202510	01/12/2025	1.812,93

Modelo16

10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	909,58	202504	02/05/2025	909,58
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	1.320,76	202506	04/07/2025	1.320,76
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	1.084,02	202502	10/03/2025	1.084,02
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	2.498,23	202505	11/06/2025	2.498,23

Modelo16

10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	2.055,90	202503	16/04/2025	2.055,90
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	1.887,69	202507	16/08/2025	1.887,69
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	2.211,65	202501	17/02/2025	2.211,65
10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	3.015,32	202508	19/09/2025	3.015,32

Modelo16

10.372.407/0001-01	POSTO CRUZEIRO LTDA	90001.2024-DE	20240003	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na área de licitações e contratos, com foco na adequação à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na usabilidade do Portal de Compras Governamentais (Compras.gov), junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	30/12/2026	1880000000	3.3.90.30.00	2.348,71	202510	21/11/2025	2.348,71
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	28.200,00	202502	01/08/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	23.500,00	202508	01/10/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	23.500,00	202508	01/12/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	28.200,00	202502	02/05/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	23.500,00	202508	02/09/2025	4.700,00

Modelo16

17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	4.700,00	202501	06/02/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	28.200,00	202502	28/02/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	28.200,00	202502	30/05/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	28.200,00	202502	30/06/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	23.500,00	202508	30/12/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	28.200,00	202502	31/03/2025	4.700,00
17.666.202/0001-70	L C M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	90002.2024-DE	20240004	PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA	31/01/2027	1880000000	3.3.90.39.00	23.500,00	202508	31/10/2025	4.700,00

Modelo16

22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	25.688,86	202505	02/06/2025	25.688,86
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	25.610,88	202505	02/06/2025	25.610,88
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	14.693,96	202505	02/06/2025	14.693,96
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	30.376,02	202505	02/06/2025	30.376,02
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	31.344,05	202505	02/06/2025	31.344,05
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	28.812,53	202505	02/06/2025	28.812,53
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	32.200,01	202505	02/06/2025	32.200,01

Modelo16

22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	42.788,25	202505	02/06/2025	42.788,25
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	313.053,98	202507	05/08/2025	313.053,98
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	174.503,47	202505	07/05/2025	174.503,47
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	123.882,63	202501	15/01/2025	123.882,63
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	131.321,43	202504	15/04/2025	131.321,43
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	131.625,56	202509	16/09/2025	131.625,56
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	216.307,89	202510	23/10/2025	216.307,89

Modelo16

22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	117.506,24	202503	27/03/2025	117.506,24
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	127.830,55	202502	28/02/2025	127.830,55
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	111.312,26	202505	30/05/2025	111.312,26
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90001-2024-CE	20240007	Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para futuro edital, com objetivo de implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos municípios reunidos em consórcio	21/04/2026	1880000000	4.4.90.51.00	43.030,35	202506	30/06/2025	43.030,35
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	01/07/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	01/08/2025	8.000,00

Modelo16

003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	01/12/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	02/09/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	28/02/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	29/09/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	29/12/2025	8.000,00

Modelo16

003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	30/04/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	30/05/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	31/03/2025	8.000,00
003.873.743-45	TIAGO LIMA MACIEL	001-2025-INEX	20250001	Contratação dos serviços de elaboração, tratamento e formatação de conteúdo digital, para publicação de matérias e campanhas de interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.	06/02/2027	1880000000	3.3.90.36.00	96.000,00	202502	31/10/2025	8.000,00

Modelo16

45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	01/08/2025	3.999,00
45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	02/06/2025	3.999,00
45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	04/07/2025	3.999,00

Modelo16

45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	08/12/2025	3.999,00
45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	16/09/2025	3.999,00
45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	17/10/2025	3.999,00

Modelo16

45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	30/05/2025	3.999,00
45.512.124/0001-94	P A B DA SILVA	90001.2025-DE	20250002	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para assessoria, cotação, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição de passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e hospedagens para atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Ibiapaba ? CPMRS-IBIAPABA	07/04/2027	1880000000	3.3.90.39.00	35.991,00	202504	31/10/2025	3.999,00
44.394.733/0001-23	BALBI TAVARES LTDA	90002.2025-DE	20250003	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	15/05/2027	1880000000	3.3.90.33.00	1.713,51	202507	11/08/2025	1.713,51
44.394.733/0001-23	BALBI TAVARES LTDA	90002.2025-DE	20250003	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	15/05/2027	1880000000	3.3.90.33.00	8.710,32	202508	16/09/2025	8.710,32
44.394.733/0001-23	BALBI TAVARES LTDA	90002.2025-DE	20250003	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	15/05/2027	1880000000	3.3.90.33.00	7.334,52	202511	17/12/2025	7.334,52

Modelo16

44.394.733/0001-23	BALBI TAVARES LTDA	90002.2025-DE	20250003	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	15/05/2027	1880000000	3.3.90.33.00	6.882,05	202505	23/05/2025	6.882,05
44.394.733/0001-23	BALBI TAVARES LTDA	90002.2025-DE	20250003	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	15/05/2027	1880000000	3.3.90.33.00	6.569,54	202506	30/06/2025	6.569,54
09.148.718/0001-02	JOSÉ BENI S TRAJANO FILHO - EPP	001-2025-AD	20250004	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	31/12/2025	1880000000	4.4.90.52.00	10.710,00	202512	01/12/2025	10.710,00
09.148.718/0001-02	JOSÉ BENI S TRAJANO FILHO - EPP	001-2025-AD	20250004	Aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	31/12/2025	1880000000	4.4.90.52.00	10.710,00	202505	13/06/2025	10.710,00
50.706.360/0001-81	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	001-2025-AD	20250005	Serviços de Elaboração da DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E JURÍDICA para Futuro Edital com objetivo de Implantação de unidade para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios reunidos em Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba	31/12/2025	1880000000	4.4.90.52.00	4.980,00	202506	30/06/2025	4.980,00
08.971.030/0001-57	LAMEU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	002-2025-INEX	20250006	Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para execução das obras da Central Municipal de Resíduos CMR do Município de Croatá/CE	13/08/2025	1880000000	3.3.90.39.00	199.000,00	202508	02/09/2025	199.000,00
22.346.772/0001-12	SAVIREZ ILUMINACAO E CONSTRUcoes LTDA	90002-2024-CE	20250007	AQUISICAO DE VEICULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 WATTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IRIAPARA	25/08/2026	1880000000	4.4.90.51.00	159.276,61	202507	01/08/2025	159.276,61

Modelo16

22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90002-2024-CE	20250007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 WATTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IRIAPABA	25/08/2026	1880000000	4.4.90.51.00	82.869,04	202511	01/12/2025	82.869,04
22.346.772/0001-12	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA	90002-2024-CE	20250007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 WATTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IRIAPABA	25/08/2026	1880000000	4.4.90.51.00	140.163,72	202509	16/09/2025	140.163,72
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00

Modelo16

05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00
05.538.451/0001-09	E. D. TEIXEIRA RIOS LTDA	002-2025-AD	20250008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO 3º FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DA IBIAPABA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA IBIAPABA	10/08/2026	1880000000	4.4.90.52.00	296.900,00	202509	03/10/2025	29.690,00

Modelo16

43.238.269/0001-13	LEE MORAES LTDA	1-2025-DE	20250009	Contratação de empresa pré-qualificada para execução de serviços técnicos especializados de engenharia civil nas obras da Central Municipal de Resíduos ? CMR, em Ibiapina/CE, por meio do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba.	31/12/2025	1880000000	3.3.90.39.00	102.000,00	202509	29/09/2025	102.000,00
Elaborado em: 31/12/2025											
GESTOR MÁXIMO						RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO					
ASS.:						ASS.:					
NOME:		FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA				NOME:					
MATRICULA:		10006				MATRICULA:			CARGO:		

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 32

Resumo da despesa realizada no exercício por
modalidade de contratação (Modelo 18)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

Modelo18

MODELO 18 - RESUMO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025

Município:	São Benedito	Exercício	2025
UG (Nome)	01 - Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba	Data Inicial	01/01/2025
		Data Final	31/12/2025
RESUMO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO			
Modalidade de Contratação	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
I.REGIME ANTIGO (Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11)			
1. Modalidade de Licitação (a + b + c + d + e + f)	974.328,43	974.328,43	470.398,94
a) Convite			
b) Tomada de Preço	974.328,43	974.328,43	470.398,94
c) Concorrência			
d) Pregão			
e) Concurso			
f) Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)			
2. Contratações Diretas (g + h)			
g) Dispensa			
h) Inexigibilidade			
II.NOVA LEI DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/2021)			
3. Modalidade de Licitação (i + j + k + l + m)	2.104.198,29	2.104.198,29	2.104.198,29
i) Pregão			
j) Concorrência	2.104.198,29	2.104.198,29	2.104.198,29
k) Concurso			
l) Leilão			
m) Diálogo Competitivo			
4. Contratações Diretas (n + o)	552.348,56	536.642,71	532.601,91
n) Dispensa	257.348,56	249.642,71	245.601,91
o) Inexigibilidade	295.000,00	287.000,00	287.000,00
III. OUTRAS DESPESAS (Não regidas por licitação)			
5. Regime de Execução Especial (Adiantamentos, etc)			
6. Pagamento de Pessoal (Folha e Diárias)			
7. Contrato de Gestão			
8. Termo de Parceria			
9. Concessão (Incluso PPP)			
10. Transferências Voluntárias (Incluso Convênios)			

Modelo18

11. Outros			
TOTAL (I + II + III)	3.630.875,28	3.615.169,43	3.107.199,14
Elaborado em: 31/12/2025			
DIRIGENTE MÁXIMO		RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	
ASS.:		ASS.:	
NOME:	FRANCISCO HELTON LOPES ALCANTARA	NOME:	
MATRICULA:	10006	MATRICULA:	
		CARGO:	

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 33

Declaração acerca da realização de concurso, seleção pública ou outra forma de provimento dos empregos públicos, durante o período das contas

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
#REF!

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA

DECLARAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO OU SELEÇÃO PÚBLICA
(Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025 - Item 33 do Anexo VI)

Declaro(amos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, que no exercício de 2025, não foi realizado concurso público, processo eletivo ou qualquer outra forma de provimento de empregos públicos no âmbito do CONS.PÚB. DE MAN.DOS RES. SÓL.DA REG.SERRA IBIAPABA, permanecendo inalterado o quadro de pessoal durante o período a que se referem as contas.

Firmo a presente declaração em atendimento ao (Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025 - Item 33 do Anexo VI), para fins de instruir a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

SÃO BENEDITO-CE, 31 de Dezembro de 2025.

Saul Lima Maciel
Dirigente Máximo

Francisco Helton Lopes Alcântara
Responsável pelo Setor de Pessoal

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 34

Relação de pessoal, contendo, no mínimo: identificação, datas de admissão e desligamento, cargo, carga horária, vínculo (Efetivo, Comissionado Exclusivo, Cedidos de outros Órgãos, Temporários, Estagiários, Bolsistas) e quantitativos por vínculo (Modelo 19)

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 36

Certidão de Habilitação Profissional do Contador responsável, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, conforme Resolução nº 1637/2021

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	CE-001204/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	08.246.321/0001-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 27/10/2025 as 08:02:17.

Válido até: 25/01/2026.

Código de Controle: 6617163.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA
REGISTRO.....	: CE-015094/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.477.743-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 27/10/2025 as 08:07:25.

Válido até: 25/01/2026.

Código de Controle: 9473825.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO
Cons.Púb. De Man.Dos Res. Sól.Da Reg.Serra Ibiapaba

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Instrução Normativa TCE Nº 01/2025 - Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 163 - 03/09/2025

Art. 12 - Item 37

Balancete Contábil com todos os grupos de contas

EXERCÍCIO 2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:
Saul Lima Maciel

PERÍODO:
01/01/2025 a 31/12/2025

FORMULADO/ELABORADO POR:

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
Av. José Chagas Filho, 65, Centro - São Benedito-CE
CNPJ: 08.246.321/0001-82



Ceará

BALANCETE CONTÁBIL - Exercício de 2025 - SISTEMA: FINANCEIRO

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Página : 001

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
1	SISTEMA FINANCEIRO						
11	ATIVO FINANCEIRO						
111	DISPONÍVEL						
111.03	BANCOS						
	005 CEF.....500-4 (FUN DO MANEJO RSU) - CMRSRI						
		4.110.690,04		1.628.876,64	5.739.566,68		
	006 CEF.....575.265.251-7 (FUN DO MANEJO RSU) - CMRSRI						
				5.674.423,82	2.685.751,50	2.988.672,32	
S A L D O (BANCOS)		4.110.690,04	0,00	7.303.300,46	8.425.318,18	2.988.672,32	0,00
12	PASSIVO FINANCEIRO						
121	RESTOS A PAGAR						
121.01	RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS						
	003 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2024 - CMRSRI						
			11.121,99	9.109,66			2.012,33
	004 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2025 - CMRSRI						
					26.416,21		26.416,21
S A L D O (RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADA)		0,00	11.121,99	9.109,66	26.416,21	0,00	28.428,54
121.02	RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS						
	003 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2024 - CMRSRI						
			7.000,00	13.609,66	9.109,66		2.500,00
	004 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2025 - CMRSRI						
					510.252,92		510.252,92
S A L D O (RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS)		0,00	7.000,00	13.609,66	519.362,58	0,00	512.752,92
124	DEPÓSITOS						
124.02	CONSIGNAÇÕES						
	009 INSS - PESSOA FISICA - CMRSRI						
				10.351,00	10.351,00		
	008 INSS - SEGURADOS - CMRSRI						
				15.876,23	15.876,23		
	006 IRRF-PF - CMRSRI						
				24.584,87	24.584,87		
	010 IRRF-PJ - CMRSRI						
				23.149,93	23.149,93		
	005 ISSQN - CMRSRI						
				37.873,58	37.873,58		
S A L D O (CONSIGNAÇÕES)		0,00	0,00	111.835,61	111.835,61	0,00	0,00
13	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
131	RECEITA ORÇAMENTÁRIA						
				3.298.592,57	3.298.592,57		



Ceará

BALANCETE CONTÁBIL - Exercício de 2025 - SISTEMA: FINANCEIRO

Página : 002

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

Cons.Púb.de Man.dos Res. Sól.da Reg.Serra Ibiapaba

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
132	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			4.919.999,76	4.919.999,76		
15	CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS						
151	BALANÇO DE ABERTURA		4.092.568,05				4.092.568,05
152	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			4.907.669,76	3.262.592,57	1.645.077,19	
S A L D O S T O T A I S		4.110.690,04	4.110.690,04	20.564.117,48	20.564.117,48	4.633.749,51	4.633.749,51